CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Brasília, 29 de junho de 2021

Ao
Ministério do Turismo
cpl@turismo.gov.br
Brasilia-DF

A/C.: Sra. Marina Bittencourt de Oliveira Angarten
Pregoeira

CO 384/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 07/2021

Prezada Pregoeira,

Em atenção à recente decisão que manteve a habilitação da empresa FLASHX, apresentamos novas informações e documentos comprobatórios com o intuito de esclarecer e reforçar as razões previamente encaminhadas em nossos Recurso e Contrarrazão, no sentido de confirmar o NÃO ATENDIMENTO dos requisitos técnicos presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 e seus anexos.

Foi descrito como requisito de qualificação técnica, dentre outros, os seguintes itens:

> 9.11. Qualificação Técnica:
>
> 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) que a licitante já prestou ou esteja prestando de forma satisfatória:
>
> 9.11.1.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I do Termo de Referência; OU
>
> 9.11.1.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional demissão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

É ainda **requisito técnico obrigatório** relacionado ao objeto do contrato a **MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 15.247**, conforme apresentado e reiterado em diversos trechos do Edital em referência e seus Anexos. Seguem alguns trechos:

Item 2.1.2 do Termo de Referência:

> 2.1. Bens e serviços que compõem a solução
> 2.1.1. O Ministério do Turismo possui ambiente de sala-cofre no Bloco U da Esplanada dos Ministério, para os ativos de TIC do MTur, o qual garante o pleno funcionamento dos tais recursos em sua Sede e em seu Anexo. Possui ainda sala-cofre para os recursos de TIC da Secretaria Especial de Cultura, extinto Ministério da Cultura, localizada no Bloco B da Esplanada dos Ministérios. Assim, pretende o Ministério do Turismo garantir a continuidade de manutenção nos dois ambientes, visando a proteção de seus recursos de TIC, com todos os serviços especializados inerentes.
> 2.1.2. O órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantindo qualidade e níveis de serviço adequados, **e com manutenção da certificação**, conforme norma ABNT 15.247. (**grifo nosso**)

Item 3.4.3 do Termo de Referência:

> 3.4. Parcelamento da Solução de TIC
> 3.4.1. Conforme o ar□go 23, § 1°, da lei 8666/93: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
> ...
> 3.4.3. Considerando que o serviço a ser contratado se trata de solução única, qual seja, **serviço especializado em manutenção de sala-cofre, com garantia da certificação ABNT**, entende-se pela impossibilidade de sua divisão em itens específico, sendo inviável o desmembramento para se atribuir a demanda a vários prestadores de serviço, sendo que tal opção acarretaria não só despadronização, mas perda dos requisitos necessários para manutenção da certificação das salas cofre, assim, a opção por um lote único demonstra-se o condizente para o tipo de solução, sendo também a

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

melhor alternativa quanto à economia de escala. Dessa feita, será realizado processo licitatório em lote único.

A avaliação procedida para equipe técnica levou em consideração as informações apresentadas nos atestados encaminhados, os quais, de forma bastante falaz, induzem ao falso entendimento de que a empresa FLASHX em questão possui capacitação técnica para atendimento dos requisitos técnicos requeridos no Edital e seus anexos, o que **não é verdade**, conforme demonstrado a seguir.

Em anexo, encaminhamos NOTIFICAÇÃO emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, encaminhada ao CIEX- CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO, na qual comunicou o CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO da Sala Cofre tendo em vista a execução dos serviços de manutenção por empresa não qualificada, à época, a empresa FLASHX.

Segue também em anexo, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00013/2020 realizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, também para contratação dos serviços de manutenção de sala cofre certificada ABNT NBR 15.247, no qual a empresa FLASHX apresentou dentre outros documentos, os mesmos Atestados Técnicos. Nessa oportunidade, na avaliação técnica pela equipe da Administração, os documentos apresentados foram diligenciados junto à ABNT no sentido também de avaliar o status da certificação das salas cofre descritas nos documentos encaminhados. Segue trecho da Ata contendo resumo dessa avaliação:

> Em resposta ao questionamento recebido pela ABNT no dia 24 de junho de 2020, encaminhamos informações a respeito do status das certificações, das seguintes salas cofre:
>
> 1) Centro de Inteligência do Exército - CIEX a sala-cofre, instalada e com registro ABNT 0129 projeto CIEX-01-0296-10, foi fabricada em 2010 e notificada através da correspondência DAC-3315/18, sobre o **cancelamento da sua certificação** no dia 10 de Julho de 2018.
>
> 2) Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT a sala-cofre, instalada e com registro ABNT 0119 projeto SMIT-01-0286-10, foi fabricada em 2010 e notificada através da correspondência DAC-3835/17, sobre o **cancelamento da sua certificação** no dia 21 de Junho de 2017.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 3

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

3) Tribunal Regional Eleitoral – TRE AM a sala-cofre, instalada e com registro ABNT 0022 projeto SCO-187, foi fabricada em 2006 e notificada através da correspondência DC0402/20, sobre o **cancelamento da sua certificação** no dia 30 de Maio de 2018.

Em complemento informamos que as certificações supracitadas foram canceladas em virtude da não realização da manutenção por empresa autorizada pelos fornecedores certificados, conforme preconiza o procedimento específico PE-047 da ABNT.

Em conclusão, ressaltamos que o pressuposto deste processo de certificação, é que a própria ABNT possa assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e preparada para a tecnologia, bem como, com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante. (**grifos nossos**)

Em consequência, a empresa FLASHX foi INABILITADA neste processo específico, como em diversos outros processos de contratação de manutenção de sala cofre, tendo em vista o não atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital e seus anexos. Segue trecho específico dessa Ata do MMA:

Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 69.000,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. **Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.** (**grifo nosso**)

Tendo em vista os fatos e NOVAS INFORMAÇÕES apresentados, solicitamos mui respeitosamente, RECONSIDERAÇÃO da última decisão proferida pela pregoeira para que, com base na ausência de comprovação de qualificação técnica para atendimento dos requerimentos previstos no edital, seja INABILITADA a empresa FLASHX.

Caso a Ilma. Pregoeira entenda ser necessário, solicitamos que as presentes informações e documentos sejam encaminhados à equipe técnica para avaliação e validação.

CNPJ: 01.011.976/0001-22
SCS Qd. 4 - Bl A Ed. Vera Cruz 6º andar
Brasília–DF | CEP 70304-913
(61) 3314-1099

Certos de que as informações apresentadas contribuirão para manutenção da certificação requerida, evitando a descontinuidade de serviços essenciais de TIC previstos no Edital, bem como de prováveis prejuízos e provável responsabilização dos envolvidos, continuamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
CPF/CNPJ: 96089253120
Assinado em: 29/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Engº Arthur Fernandes Rodrigues Coury
arthur@grupoorion.com.br/ 61 3314-1099
ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

DAC –3315/18.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018.

Ao
CIEX- CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

At.: General Ubiratan Poty

Assunto: Certificação Sala-Cofre.

Exmo. Sr. General,

Recebemos notificação da empresa ACECO TI, fabricante certificado pela ABNT e fornecedor da sala cofre instalada em vossas dependências, que esta não seria mais a responsável pela manutenção da referida instalação e equipamentos.

Compete-nos informar que, de acordo com o item 7.5.1 do procedimento de certificação ABNT PE- 047, a continuidade da certificação do produto Sala Cofre está condicionada à realização dos serviços de manutenção pelo fornecedor certificado pela ABNT ou por empresas credenciadas por este.

Por outro lado, com o intuito de melhor servi-los, gostaríamos de esclarecer alguns aspectos e objetivos de nossa Marca de Segurança, no que concerne a extrema importância da atividade de manutenção para estas instalações certificadas pela ABNT.

Um contrato de manutenção preventiva e corretiva tem por objetivo a manutenção da funcionalidade e segurança da sala cofre nas mesmas condições adquiridas e originalmente certificadas pela ABNT.

Quando da aquisição da sala cofre, o CIEX teve por princípio adquirir um produto certificado por organismo devidamente acreditado pelo INMETRO, especificamente a ABNT.

Esta certificação é a garantia de que o produto atenderá aos objetivos para os quais foi especificado, projetado, fabricado e instalado, ou seja, proteger as informações e dados ali armazenados em caso de sinistro, impedindo a descontinuidade das operações do CIEX.

A ABNT, devidamente acreditada pelo INMETRO, pioneira na certificação deste produto de segurança, verifica constantemente se os procedimentos e processos de manutenção estão sendo realizados adequadamente e desta forma, assegurando o correto desempenho do produto.

Neste sentido, o pressuposto deste processo de certificação, que garante o desempenho e funcionalidade do produto, é que a própria ABNT possa assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e preparada para a tecnologia, bem como, com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante.

Para o serviço de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre, há atualmente duas empresas capacitadas a realizar esta atividade nas salas-cofre modelos Lampertz/Rittal certificadas pela ABNT conforme a norma ABNT NBR 15247 e procedimento especifico nº 047, a saber:

ACECO TI S/A
GREEN4T SOLUCOES TI LTDA

Em decorrência da notificação recebida pela ABNT, e tendo em vista que a utilização de empresa não autorizada pelos fornecedores certificados para a execução de manutenção conforme a norma ABNT NBR 15247 configura não conformidade ao procedimento de certificação da ABNT, vimos através desta comunicá-los do cancelamento da certificação da sala cofre instalada com registro ABNT 0129- Número de Série CIEX-01-0296-10, fabricada em 2010, bem como da respectiva placa de identificação instalada em sua sala cofre.

Adicionalmente, alertamos que cessam as garantias expressas na Marca de Segurança ABNT/Inmetro, bem como a do próprio fabricante certificado, a partir da intervenção de empresa não autorizada nas instalações inicialmente certificadas pela ABNT.

Finalmente, nos colocamos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais acerca de nossa certificação e dos aspectos específicos desta em relação à sala cofre de vossa propriedade.

Atenciosamente,

Athayde Filho
Gerência de Certificação de Produto / Coordenação
Telefone: (21) 3974-2300
athayde.filho@abnt.org.br
mj

CONSULTA ATA DE PREGÃO

440001.132020 .79599 .5169 .5680731420

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2020

Às 09:30 horas do dia 23 de julho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 257 SPOA/MMA de 18/09/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 02000000900202034, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00013/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço técnico e especializado, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a preservação da disponibilidade 365x24x7 dos serviços da Solução de Infraestrutura Tecnológica do MMA, composta pela sala-cofre certificada, conforme a norma ABNT NBR 15.247, sala de UPS, grupo gerador, sala das condensadoras, prevendo manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: A sala-cofre existente no Ministério do Meio Ambiente possui ambiente testado e certificado de conformidade, segundo as normas ABNT NBR 15-247:2004 e NBR 60.529. Possui área total de 33 m2 constituída de: painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painel de comando. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência com suas respectivas periodicidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive em feriados e finais de semana.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 571.290,3600 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 50,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 571.200,0000 **e com valor negociado a** R$ 536.587,4400 .

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, e em caso de descarga completa do gás FM-200, a empresa CONTRATADA deverá efetuar recarga completa do gás. A CONTRATADA deverá inspecionar e avaliar as causas do disparo do gás de combate a incêndio FM-200, se ocorrer, devendo esta emitir relatório acerca do ocorrido. Restando comprovado que as causas foram falhas dos sistemas mantidos neste contrato, e que não foram observadas quando da manutenção preventiva e corretiva, ou o acionamento tenha sido causado por imperícia ou imprudência de profissional da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos afetos aos prejuízos apontados pela CONTRATANTE, de readequação do ambiente e de reposição do gás FM-200, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente prevista. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 143.944,6600 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 50,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 101.184,3400 **e com valor negociado a** R$ 58.300,0000 .

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Atividades para instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Célula IT através de novas passagens a serem abertas. No caso da solicitação de nova abertura de blindagem, conforme Ordem de Serviço, uma nova passagem deverá ser feita no perfil lateral com abertura de blindagem até o limite técnico máximo permitido para a respectiva Sala-cofre. Após a conclusão do serviço de abertura de novas passagens contidas neste item, a empresa contratada deverá providenciar um novo teste de estanqueidade com o acompanhamento da ABNT. A passagem do cabeamento pela blindagem deverá estar incluída no serviço de manutenção preventiva.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 11.784,0400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Carta_ CO 384/2021 (10888787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 8

Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 11.784,0400 **e com valor negociado a** R$ 9.717,5200 .

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos leitos aramados, incluindo a passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados existentes. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 25 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 6.505,2500 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,30

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 6.505,2500 **e com valor negociado a** R$ 6.247,7500 .

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos circuitos elétricos, incluindo a passagem de novos cabos até os quadros de distribuição existentes na solução, como por exemplo a substituição de tomadas, até o limite de 04 (quatro) circuitos; O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 2.310,5200 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 2.310,5200 **e com valor negociado a** R$ 2.219,0400 .

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar réguas elétricas (PDU) padrão ABNT para 08 tomadas. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 5.704,4400 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 5.704,4400 **e com valor negociado a** R$ 5.478,6000 .

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar chave de transferência, viabilizando assim a ligação de equipamentos com uma única fonte a ambos os circuitos elétricos, QDY e QDX. A chave de transferência deve ser montada no rack, no interior da salacofre, padrão ABNT. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 23.708,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 23.708,0000 **e com valor negociado a** R$ 14.944,0000 .

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: A estrutura do grupo gerador do MMA é composta por 01 (um) gerador de 180/168 kVA, com as seguintes considerações: o gerador possui um tanque de combustível interno com capacidade de 230 litros de óleo diesel; O consumo aproximado de combustível do gerador, operando em plena carga, é de 15 litros por hora, com uma autonomia em torno de 15 horas. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível e pelo abastecimento do tanque interno da solução grupo gerador; O combustível a ser utilizado, no abastecimento, pela CONTRATADA será descontado da quantidade anual prevista neste Termo de Referência (Item 1.1,tabela, Lote 01, item 08); A empresa CONTRATADA deverá utilizar para abastecimento, o óleo diesel comum, com ou sem aditivos, de forma a não haver a necessidade de descarte e reposição de combustível, por ocasião de contaminação por bactérias ou fungos.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 7.960,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,30

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 7.960,0000 **e com valor negociado a** R$ 7.640,0000 .

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: A fusão será considerada por unidade feita, neste caso uma fusão não corresponde à fusão das

Carta_ CO 384/2021 (10887787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 9

duas extremidades da fibra ótica, apenas do ponto onde esta for demandada. Ordem de serviço especificará o local e a quantidade de fusões de fibra óptica. Deve ser fornecido o conector tipo lc/lc, que será fixado nas bandejas de fibra óptica. O serviço será realizado na infraestrutura existente no edifício, o sinal luminoso deverá ser homologado e a ativação de uma fibra no rack dos andares deve chegar até o interior da sala-cofre do MMA, portanto o serviço de fusão visa restaurar o sinal de fibra entre a sala-cofre e os switches de borda. O cabeamento atual existente no edifício é composto por um cabo contendo 6 pares de fibra óptica em cada ala de cada um dos racks que contém os switches de borda, destes 03 pares foram fundidos e existem outros 03 pares que não foram fundidos há época da implementação inicial da solução, foi identificado que existem fusões que não estão funcionando em alguns andares do edifício, o serviço de fusão é voltado para restabelecer estas ligações e/ou ativar um novo par de fibras que for demandado, viabilizando a comunicação do equipamento instalado nos racks.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 30 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 8.130,9000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,30

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 8.130,9000 **e com valor negociado a** R$ 7.809,0000 .

Item: 10 - GRUPO 1
Descrição: Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
Descrição Complementar: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as baterias de 01 (um) dos bancos de baterias, contendo 36 baterias 12V 200W cada, dos equipamentos de UPS (Nobreaks), poderão ser feitas 02 Ordens de Fornecimento no ano, uma para cada conjunto de 36 baterias. As baterias devem ser de qualidade igual ou superior às recomendações do fabricante. O descarte das baterias e demais componentes substituídos deverá ser realizado pela CONTRATADA, que devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 e legislação correlata.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R$ 75.449,1600 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 75.449,1600 **e com valor negociado a** R$ 60.240,0000 .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R$ 856.787,3300 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, pelo melhor lance de** R$ 813.936,6500 **e com valor negociado a** R$ 709.183,3500 .

Itens do grupo:

- 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 2 - Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio
- 3 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 4 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 5 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 6 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 7 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 8 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 9 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência
- 10 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	12	R$ 47.607,4300	R$ 571.289,1600	22/07/2020 20:09:27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A sala-cofre existente no Ministério do Meio Ambiente possui ambiente testado e certificado de conformidade, segundo as normas ABNT NBR 15-247:2004 e NBR 60.529. Possui área total de 33 m2 constituída de: painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painel de comando. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 10

Referência com suas respectivas periodicidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive em feriados e finais de semana.

26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	12	R$ 47.607,5300	R$ 571.290,3600	22/07/2020 16:44:07

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A sala-cofre existente no Ministério do Meio Ambiente possui ambiente testado e certificado de conformidade, segundo as normas ABNT NBR 15-247:2004 e NBR 60.529. Possui área total de 33 m2 constituída de: painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painel de comando. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência com suas respectivas periodicidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive em feriados e finais de semana.

08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	12	R$ 47.607,5300	R$ 571.290,3600	22/07/2020 17:31:53

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A sala-cofre existente no Ministério do Meio Ambiente possui ambiente testado e certificado de conformidade, segundo as normas ABNT NBR 15-247:2004 e NBR 60.529. Possui área total de 33 m2 constituída de: painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos, dotada de 01 porta, sistema de iluminação interna, iluminação de emergência, passagens blindadas para cabos de rede e elétrica e painel de comando. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência com suas respectivas periodicidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive em feriados e finais de semana.

03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	12	R$ 47.607,5300	R$ 571.290,3600	22/07/2020 18:45:25

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de manutenção preventiva e corretiva

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 571.290,3600	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 571.290,3600	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 571.290,3600	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 571.289,1600	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 571.200,0000	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:53:21:880
R$ 570.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:54:29:487
R$ 569.950,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:58:50:643
R$ 560.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:00:51:180
R$ 559.500,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:01:00:287
R$ 540.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:01:23:163
R$ 500.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:01:47:157
R$ 499.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:02:27:407
R$ 489.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:02:49:840
R$ 480.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:02:58:310
R$ 450.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:03:54:883
R$ 400.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:04:24:820
R$ 390.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:05:10:730
R$ 389.500,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:05:18:657
R$ 379.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:05:47:003
R$ 370.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:06:00:733
R$ 360.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:06:29:900
R$ 359.500,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:06:46:773
R$ 340.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:07:51:150
R$ 338.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:08:18:507
R$ 300.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:09:18:587
R$ 299.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:09:56:507
R$ 290.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 10:10:13:397
R$ 250.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:10:32:717

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 250.000,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 250.000,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1,

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 11

		alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 290.000,0000.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 290.000,0000. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 571.200,0000 e com valor negociado a R$ 536.587,4400. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	2	R$ 71.972,3300	R$ 143.944,6600	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, e em caso de descarga completa do gás FM-200, a empresa CONTRATADA deverá efetuar recarga completa do gás. A CONTRATADA deverá inspecionar e avaliar as causas do disparo do gás de combate a incêndio FM-200, se ocorrer, devendo esta emitir relatório acerca do ocorrido. Restando comprovado que as causas foram falhas dos sistemas mantidos neste contrato, e que não foram observadas quando da manutenção preventiva e corretiva, ou o acionamento tenha sido causado por imperícia ou imprudência de profissional da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos afetos aos prejuízos apontados pela CONTRATANTE, de readequação do ambiente e de reposição do gás FM-200, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente prevista. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	2	R$ 71.972,3300	R$ 143.944,6600	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, e em caso de descarga completa do gás FM-200, a empresa CONTRATADA deverá efetuar recarga completa do gás. A CONTRATADA deverá inspecionar e avaliar as causas do disparo do gás de combate a incêndio FM-200, se ocorrer, devendo esta emitir relatório acerca do ocorrido. Restando comprovado que as causas foram falhas dos sistemas mantidos neste contrato, e que não foram observadas quando da manutenção preventiva e corretiva, ou o acionamento tenha sido causado por imperícia ou imprudência de profissional da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos afetos aos prejuízos apontados pela CONTRATANTE, de readequação do ambiente e de reposição do gás FM-200, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente prevista. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	2	R$ 71.972,3300	R$ 143.944,6600	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de reposição de gás FM-200						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	2	R$ 71.972,3300	R$ 143.944,6600	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, e em caso de descarga completa do gás FM-200, a empresa CONTRATADA deverá efetuar recarga completa do gás. A CONTRATADA deverá inspecionar e avaliar as causas do disparo do gás de combate a incêndio FM-200, se ocorrer, devendo esta emitir relatório acerca do ocorrido. Restando comprovado que as causas foram falhas dos sistemas mantidos neste contrato, e que não foram observadas quando da manutenção preventiva e corretiva, ou o acionamento tenha sido causado por imperícia ou imprudência de profissional da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos afetos aos prejuízos apontados pela CONTRATANTE, de readequação do ambiente e de reposição do gás FM-200, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente prevista. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 143.944,6600	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 143.944,6600	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 143.944,6600	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 143.944,6600	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 90.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:53:59:307
R$ 89.950,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:56:06:727
R$ 80.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:57:05:450

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 12

R$ 79.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:57:42:070
R$ 78.950,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:58:03:710
R$ 70.000,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:58:17:103
R$ 57.329,5600	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:59:54:187
R$ 101.184,3400	03.698.620/0001-34	23/07/2020 10:04:59:070
R$ 69.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:07:28:083

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 69.000,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 69.000,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 57.329,5600.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 57.329,5600. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 101.184,3400 e com valor negociado a R$ 58.300,0000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 3 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R$ 2.946,0100	R$ 11.784,0400	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Atividades para instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Célula IT através de novas passagens a serem abertas. No caso da solicitação de nova abertura de blindagem, conforme Ordem de Serviço, uma nova passagem deverá ser feita no perfil lateral com abertura de blindagem até o limite técnico máximo permitido para a respectiva Sala-cofre. Após a conclusão do serviço de abertura de novas passagens contidas neste item, a empresa contratada deverá providenciar um novo teste de estanqueidade com o acompanhamento da ABNT. A passagem do cabeamento pela blindagem deverá estar incluída no serviço de manutenção preventiva.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	4	R$ 2.946,0100	R$ 11.784,0400	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Atividades para instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Célula IT através de novas passagens a serem abertas. No caso da solicitação de nova abertura de blindagem, conforme Ordem de Serviço, uma nova passagem deverá ser feita no perfil lateral com abertura de blindagem até o limite técnico máximo permitido para a respectiva Sala-cofre. Após a conclusão do serviço de abertura de novas passagens contidas neste item, a empresa contratada deverá providenciar um novo teste de estanqueidade com o acompanhamento da ABNT. A passagem do cabeamento pela blindagem deverá estar incluída no serviço de manutenção preventiva.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	4	R$ 2.946,0100	R$ 11.784,0400	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Abertura e fechamento de blindagens						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	4	R$ 2.946,0100	R$ 11.784,0400	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Atividades para instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Célula IT através de novas passagens a serem abertas. No caso da solicitação de nova abertura de blindagem, conforme Ordem de Serviço, uma nova passagem deverá ser feita no perfil lateral com abertura de blindagem até o limite técnico máximo permitido para a respectiva Sala-cofre. Após a conclusão do serviço de abertura de novas passagens contidas neste item, a empresa contratada deverá providenciar um novo teste de estanqueidade com o acompanhamento da ABNT. A passagem do cabeamento pela blindagem deverá estar incluída no serviço de manutenção preventiva.						

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 13

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 11.784,0400	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 11.784,0400	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 11.784,0400	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 11.784,0400	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 3.823,4400	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:55:36:610
R$ 3.500,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:56:56:917

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 3.500,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 3.500,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 3.823,4400.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 3.823,4400. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 11.784,0400 e com valor negociado a R$ 9.717,5200. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 4 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	25	R$ 260,2100	R$ 6.505,2500	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos leitos aramados, incluindo a passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados existentes. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	25	R$ 260,2100	R$ 6.505,2500	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos leitos aramados, incluindo a passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados existentes. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	25	R$ 260,2100	R$ 6.505,2500	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento e instalação de leito aramado						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	25	R$ 260,2100	R$ 6.505,2500	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos leitos aramados, incluindo a passagem de novos cabos até os novos equipamentos instalados existentes. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 6.505,2500	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 6.505,2500	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 6.505,2500	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 14

R$ 6.505,2500	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 5.974,1300	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:55:29:000

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 6.505,2500.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 6.505,2500. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.974,1300.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.974,1300. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 6.505,2500 e com valor negociado a R$ 6.247,7500. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 5 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R$ 577,6300	R$ 2.310,5200	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos circuitos elétricos, incluindo a passagem de novos cabos até os quadros de distribuição existentes na solução, como por exemplo a substituição de tomadas, até o limite de 04 (quatro) circuitos; O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	4	R$ 577,6300	R$ 2.310,5200	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos circuitos elétricos, incluindo a passagem de novos cabos até os quadros de distribuição existentes na solução, como por exemplo a substituição de tomadas, até o limite de 04 (quatro) circuitos; O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	4	R$ 577,6300	R$ 2.310,5200	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento e instalação de disjuntores e circuitos elétricos						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	4	R$ 577,6300	R$ 2.310,5200	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar novos circuitos elétricos, incluindo a passagem de novos cabos até os quadros de distribuição existentes na solução, como por exemplo a substituição de tomadas, até o limite de 04 (quatro) circuitos; O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 2.310,5200	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 2.310,5200	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 2.310,5200	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 2.310,5200	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 1.911,7200	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:54:38:183

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 15

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 2.310,5200.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 2.310,5200. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 1.911,7200.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 1.911,7200. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 2.310,5200 e com valor negociado a R$ 2.219,0400. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 6 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R$ 1.426,1100	R$ 5.704,4400	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar réguas elétricas (PDU) padrão ABNT para 08 tomadas. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	4	R$ 1.426,1100	R$ 5.704,4400	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar réguas elétricas (PDU) padrão ABNT para 08 tomadas. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	4	R$ 1.426,1100	R$ 5.704,4400	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento e instalação de réguas de energia nos racks da sala-cofre						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	4	R$ 1.426,1100	R$ 5.704,4400	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar réguas elétricas (PDU) padrão ABNT para 08 tomadas. O prazo para realização desse serviço será de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 5.704,4400	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 5.704,4400	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 5.704,4400	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 5.704,4400	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 5.704,4400.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 5.704,4400. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 16

Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.704,4400.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.704,4400. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 5.704,4400 e com valor negociado a R$ 5.478,6000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 7 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	4	R$ 5.927,0000	R$ 23.708,0000	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar chave de transferência, viabilizando assim a ligação de equipamentos com uma única fonte a ambos os circuitos elétricos, QDY e QDX. A chave de transferência deve ser montada no rack, no interior da salacofre, padrão ABNT. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	4	R$ 5.927,0000	R$ 23.708,0000	22/07/2020 17:31:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar chave de transferência, viabilizando assim a ligação de equipamentos com uma única fonte a ambos os circuitos elétricos, QDY e QDX. A chave de transferência deve ser montada no rack, no interior da salacofre, padrão ABNT. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	4	R$ 5.927,0000	R$ 23.708,0000	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Chave de transferência STS 16A 220V						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	4	R$ 5.927,0000	R$ 23.708,0000	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar chave de transferência, viabilizando assim a ligação de equipamentos com uma única fonte a ambos os circuitos elétricos, QDY e QDX. A chave de transferência deve ser montada no rack, no interior da salacofre, padrão ABNT. O prazo para realização desse serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 23.708,0000	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 23.708,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 23.708,0000	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 23.708,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 12.210,5400	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:54:26:730
R$ 15.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:58:24:267

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 15.000,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 15.000,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 12.210,5400.
Inabilitado	18/08/2020	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 17

	10:19:13	melhor lance de R$ 12.210,5400. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 23.708,0000 e com valor negociado a R$ 14.944,0000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 8 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	1.000	R$ 7,9600	R$ 7.960,0000	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A estrutura do grupo gerador do MMA é composta por 01 (um) gerador de 180/168 kVA, com as seguintes considerações: o gerador possui um tanque de combustível interno com capacidade de 230 litros de óleo diesel; O consumo aproximado de combustível do gerador, operando em plena carga, é de 15 litros por hora, com uma autonomia em torno de 15 horas. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível e pelo abastecimento do tanque interno da solução grupo gerador; O combustível a ser utilizado, no abastecimento, pela CONTRATADA será descontado da quantidade anual prevista neste Termo de Referência (Item 1.1,tabela, Lote 01, item 08); A empresa CONTRATADA deverá utilizar para abastecimento, o óleo diesel comum, com ou sem aditivos, de forma a não haver a necessidade de descarte e reposição de combustível, por ocasião de contaminação por bactérias ou fungos.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	1.000	R$ 7,9600	R$ 7.960,0000	22/07/2020 17:31:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A estrutura do grupo gerador do MMA é composta por 01 (um) gerador de 180/168 kVA, com as seguintes considerações: o gerador possui um tanque de combustível interno com capacidade de 230 litros de óleo diesel; O consumo aproximado de combustível do gerador, operando em plena carga, é de 15 litros por hora, com uma autonomia em torno de 15 horas. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível e pelo abastecimento do tanque interno da solução grupo gerador; O combustível a ser utilizado, no abastecimento, pela CONTRATADA será descontado da quantidade anual prevista neste Termo de Referência (Item 1.1,tabela, Lote 01, item 08); A empresa CONTRATADA deverá utilizar para abastecimento, o óleo diesel comum, com ou sem aditivos, de forma a não haver a necessidade de descarte e reposição de combustível, por ocasião de contaminação por bactérias ou fungos.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	1.000	R$ 7,9600	R$ 7.960,0000	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Abastecimento do gerador						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	1.000	R$ 7,9600	R$ 7.960,0000	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A estrutura do grupo gerador do MMA é composta por 01 (um) gerador de 180/168 kVA, com as seguintes considerações: o gerador possui um tanque de combustível interno com capacidade de 230 litros de óleo diesel; O consumo aproximado de combustível do gerador, operando em plena carga, é de 15 litros por hora, com uma autonomia em torno de 15 horas. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do combustível e pelo abastecimento do tanque interno da solução grupo gerador; O combustível a ser utilizado, no abastecimento, pela CONTRATADA será descontado da quantidade anual prevista neste Termo de Referência (Item 1.1,tabela, Lote 01, item 08); A empresa CONTRATADA deverá utilizar para abastecimento, o óleo diesel comum, com ou sem aditivos, de forma a não haver a necessidade de descarte e reposição de combustível, por ocasião de contaminação por bactérias ou fungos.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 7.960,0000	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 7.960,0000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 7.960,0000	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 7.960,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 6.372,4000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:49:50:733

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 7.960,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 7.960,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 18

		Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 6.372,4000.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 6.372,4000. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 7.960,0000 e com valor negociado a R$ 7.640,0000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 9 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	30	R$ 271,0300	R$ 8.130,9000	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A fusão será considerada por unidade feita, neste caso uma fusão não corresponde à fusão das duas extremidades da fibra ótica, apenas do ponto onde esta for demandada. Ordem de serviço especificará o local e a quantidade de fusões de fibra óptica. Deve ser fornecido o conector tipo lc/lc, que será fixado nas bandejas de fibra óptica. O serviço será realizado na infraestrutura existente no edifício, o sinal luminoso deverá ser homologado e a ativação de uma fibra no rack dos andares deve chegar até o interior da sala-cofre do MMA, portanto o serviço de fusão visa restaurar o sinal de fibra entre a sala-cofre e os switches de borda. O cabeamento atual existente no edifício é composto por um cabo contendo 6 pares de fibra óptica em cada ala de cada um dos racks que contém os switches de borda, destes 03 pares foram fundidos e existem outros 03 pares que não foram fundidos há época da implementação inicial da solução, foi identificado que existem fusões que não estão funcionando em alguns andares do edifício, o serviço de fusão é voltado para restabelecer estas ligações e/ou ativar um novo par de fibras que for demandado, viabilizando a comunicação do equipamento instalado nos racks.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	30	R$ 271,0300	R$ 8.130,9000	22/07/2020 17:31:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A fusão será considerada por unidade feita, neste caso uma fusão não corresponde à fusão das duas extremidades da fibra ótica, apenas do ponto onde esta for demandada. Ordem de serviço especificará o local e a quantidade de fusões de fibra óptica. Deve ser fornecido o conector tipo lc/lc, que será fixado nas bandejas de fibra óptica. O serviço será realizado na infraestrutura existente no edifício, o sinal luminoso deverá ser homologado e a ativação de uma fibra no rack dos andares deve chegar até o interior da sala-cofre do MMA, portanto o serviço de fusão visa restaurar o sinal de fibra entre a sala-cofre e os switches de borda. O cabeamento atual existente no edifício é composto por um cabo contendo 6 pares de fibra óptica em cada ala de cada um dos racks que contém os switches de borda, destes 03 pares foram fundidos e existem outros 03 pares que não foram fundidos há época da implementação inicial da solução, foi identificado que existem fusões que não estão funcionando em alguns andares do edifício, o serviço de fusão é voltado para restabelecer estas ligações e/ou ativar um novo par de fibras que for demandado, viabilizando a comunicação do equipamento instalado nos racks.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	30	R$ 271,0300	R$ 8.130,9000	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fusão de fibra ótica (multimodo)						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	30	R$ 271,0300	R$ 8.130,9000	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A fusão será considerada por unidade feita, neste caso uma fusão não corresponde à fusão das duas extremidades da fibra ótica, apenas do ponto onde esta for demandada. Ordem de serviço especificará o local e a quantidade de fusões de fibra óptica. Deve ser fornecido o conector tipo lc/lc, que será fixado nas bandejas de fibra óptica. O serviço será realizado na infraestrutura existente no edifício, o sinal luminoso deverá ser homologado e a ativação de uma fibra no rack dos andares deve chegar até o interior da sala-cofre do MMA, portanto o serviço de fusão visa restaurar o sinal de fibra entre a sala-cofre e os switches de borda. O cabeamento atual existente no edifício é composto por um cabo contendo 6 pares de fibra óptica em cada ala de cada um dos racks que contém os switches de borda, destes 03 pares foram fundidos e existem outros 03 pares que não foram fundidos há época da implementação inicial da solução, foi identificado que existem fusões que não estão funcionando em alguns andares do edifício, o serviço de fusão é voltado para restabelecer estas ligações e/ou ativar um novo par de fibras que for demandado, viabilizando a comunicação do equipamento instalado nos racks.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 8.130,9000	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 8.130,9000	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 8.130,9000	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 8.130,9000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 5.974,1300	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:49:36:910

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 19

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 8.130,9000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 8.130,9000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.974,1300 e com valor negociado a R$ 5.374,1300. Motivo: Valor negociado na Sessão Pública.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 5.974,1300. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 8.130,9000 e com valor negociado a R$ 7.809,0000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 10 - GRUPO 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	2	R$ 37.724,5800	R$ 75.449,1600	22/07/2020 16:44:07
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as baterias de 01 (um) dos bancos de baterias, contendo 36 baterias 12V 200W cada, dos equipamentos de UPS (Nobreaks), poderão ser feitas 02 Ordens de Fornecimento no ano, uma para cada conjunto de 36 baterias. As baterias devem ser de qualidade igual ou superior às recomendações do fabricante. O descarte das baterias e demais componentes substituídos deverá ser realizado pela CONTRATADA, que devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 e legislação correlata.						
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	2	R$ 37.724,5800	R$ 75.449,1600	22/07/2020 17:31:54
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as baterias de 01 (um) dos bancos de baterias, contendo 36 baterias 12V 200W cada, dos equipamentos de UPS (Nobreaks), poderão ser feitas 02 Ordens de Fornecimento no ano, uma para cada conjunto de 36 baterias. As baterias devem ser de qualidade igual ou superior às recomendações do fabricante. O descarte das baterias e demais componentes substituídos deverá ser realizado pela CONTRATADA, que devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 e legislação correlata.						
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	2	R$ 37.724,5800	R$ 75.449,1600	22/07/2020 18:45:25
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Substituição do banco de baterias (36 baterias)						
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	2	R$ 37.724,5800	R$ 75.449,1600	22/07/2020 20:09:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mediante solicitação da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as baterias de 01 (um) dos bancos de baterias, contendo 36 baterias 12V 200W cada, dos equipamentos de UPS (Nobreaks), poderão ser feitas 02 Ordens de Fornecimento no ano, uma para cada conjunto de 36 baterias. As baterias devem ser de qualidade igual ou superior às recomendações do fabricante. O descarte das baterias e demais componentes substituídos deverá ser realizado pela CONTRATADA, que devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999 e legislação correlata.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 75.449,1600	26.415.117/0001-20	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 75.449,1600	08.220.952/0001-22	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 75.449,1600	03.698.620/0001-34	23/07/2020 09:30:33:203

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 20

R$ 75.449,1600	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:30:33:203
R$ 60.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:56:25:927
R$ 55.000,0000	00.801.587/0001-38	23/07/2020 09:59:34:130

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite	23/07/2020 16:03:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 55.000,0000.
Inabilitado	10/08/2020 10:23:54	Inabilitação da proposta. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, pelo melhor lance de R$ 55.000,0000. Motivo: Os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Aceite	10/08/2020 15:07:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 75.449,1600.
Inabilitado	18/08/2020 10:19:13	Inabilitação da proposta. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, pelo melhor lance de R$ 75.449,1600. Motivo: Licitante foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Aceite	28/08/2020 14:35:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, pelo melhor lance de R$ 75.449,1600 e com valor negociado a R$ 60.240,0000. Motivo: Valor negociado na Sessão Publica.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
00.801.587/0001-38	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Não	Não	-	R$ 856.786,1300	22/07/2020 20:09:27
26.415.117/0001-20	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Sim	Sim	-	R$ 856.787,3300	22/07/2020 16:44:07
08.220.952/0001-22	RCS TECNOLOGIA LTDA	Não	Não	-	R$ 856.787,3300	22/07/2020 17:31:54
03.698.620/0001-34	GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.	Não	Não	-	R$ 856.787,3300	22/07/2020 18:45:25

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Aberto	23/07/2020 09:44:58	Item Aberto.
Encerrado	23/07/2020 10:12:33	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/07/2020 10:31:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/07/2020 10:52:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	10/08/2020 10:33:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	10/08/2020 11:44:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	18/08/2020 10:48:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Encerramento do prazo de	18/08/2020 11:59:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 21

Convocação - Anexo		
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2020 10:18:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2020 10:45:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2020 11:08:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	20/08/2020 11:31:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	28/08/2020 10:09:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	28/08/2020 12:00:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34.
Habilitado	01/09/2020 16:10:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34
Registro Intenção de Recurso	01/09/2020 16:14:12	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ/CPF: 00801587000138. Motivo: Apresentamos a intenção de recurso contra nossa inabilitação, pois fomos inabilitados segundo o subitem 9.11.2.1. alínea a do edital e subitem 14.3 do termo de referência, alegando
Registro Intenção de Recurso	01/09/2020 16:19:51	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 08220952000122. Motivo: Declaramos intenção de recurso contra a inabilitação da RCS Tecnologia LTDA balizados nos princípios da ampla defesa e contraditório assegurados no art 5º, LIV e LV da CF, art 2º da lei nº9784/99 e Acó
Intenção de Recurso Aceita	01/09/2020 16:47:53	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00801587000138. Motivo: Nos termos do item 11.2.3 do Edital e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.
Intenção de Recurso Aceita	01/09/2020 16:49:12	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08220952000122. Motivo: Nos termos do item 11.2.3 do Edital e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.220.952/0001-22	01/09/2020 16:19	01/09/2020 16:49	Aceito

Motivo Intenção: Declaramos intenção de recurso contra a inabilitação da RCS Tecnologia LTDA balizados nos princípios da ampla defesa e contraditório assegurados no art 5º, LIV e LV da CF, art 2º da lei nº9784/99 e Acórdão nº339/2010–TCU/Plenário, bem como no descumprimento das orientações constantes dos Acórdãos TCU 2.521/2003 478/2004 e Decisão 69599e art. 172 do RITCU e súmula 222. O inteiro teor será apresentado no recurso

Motivo Aceite ou Recusa: Nos termos do item 11.2.3 do Edital e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
00.801.587/0001-38	01/09/2020 16:14	01/09/2020 16:47	Aceito

Motivo Intenção: Apresentamos a intenção de recurso contra nossa inabilitação, pois fomos inabilitados segundo o subitem 9.11.2.1. alínea a do edital e subitem 14.3 do termo de referência, alegando que não mantemos a PE 047 da ABNT certificadora para efetuarmos manutenção em sala cofre e a certificação da ABNT NBR 15.247 para manter uma sala cofre em funcionamento. São exigências exageradas, errôneas, e que direcionam totalmente o certame, inclusive exigências tais que já foram determinadas pelo TCU p/ retirar.

Motivo Aceite ou Recusa: Nos termos do item 11.2.3 do Edital e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 22

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	23/07/2020 09:31:30	Bom dia! Prezados Licitantes do Pregão Eletrônico nº 13/2020 - MMA.
Pregoeiro	23/07/2020 09:31:53	Homero Vasconcelos Benevides operando o Pregão Eletrônico 13/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico e especializado, contínuo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a preservação da disponibilidade "365x24x7" dos serviços da Solução de Infraestrutura Tecnológica do Ministério do Meio Ambiente, composta pela sala-cofre certificada, conforme a norma ABNT NBR 15.247,
Pregoeiro	23/07/2020 09:32:13	sala de UPS, grupo gerador, sala das condensadoras, prevendo manutenção preventiva, corretiva e manutenção sob demanda, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a manutenção de todos os subsistemas e da certificação ABNT NBR 15.247, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Pregoeiro	23/07/2020 09:32:27	Farei o seguinte procedimento antes da abertura para lances: passarei a efetuar a análise das propostas encaminhadas pelo sistema. Peço que aguardem um instante, por favor.
Pregoeiro	23/07/2020 09:39:33	Obrigado por aguardarem. Atenção para as seguintes informações:
Pregoeiro	23/07/2020 09:39:48	Gostaria de lembrá-los e alertá-los, caso não tenham observado com a devida atenção ao edital e seus anexos, quanto à execução e especificações do objeto, para terem bastante atenção na formulação de suas propostas e que o vencedor do certame esteja ciente das obrigações quanto à sua execução.
Pregoeiro	23/07/2020 09:40:04	Conforme dispõe o inciso III, do artigo 19 do Decreto 10.024/2019: O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Pregoeiro	23/07/2020 09:40:19	Informo que conforme disposto no subitem 7.2.3 do edital: "A não desclassificação de proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação."
Pregoeiro	23/07/2020 09:40:34	Os prazos definidos no edital para entrega de documentação digital através do sistema, e-mail ou outra forma prevista, serão contados considerando o horário comercial, ou seja, 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas. Não obstante, em caso de necessidade durante o transcurso da sessão, poderão ocorrer alterações, que serão informadas previamente, conforme o caso e a necessidade.
Pregoeiro	23/07/2020 09:40:50	Informo também que conforme previsto no item 20 do Edital, como também no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, o licitante poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar, como se segue:
Pregoeiro	23/07/2020 09:41:18	"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,
Pregoeiro	23/07/2020 09:41:44	será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
Pregoeiro	23/07/2020 09:41:58	Assim, favor observarem as regras do certame, para evitar possíveis sanções, em decorrência de alguma infração administrativa, prevista nos termos da Lei nº 10.520/2002. Pois, caso ocorra as licitantes que cometerem alguma infração poderão sofrer penalidade.
Pregoeiro	23/07/2020 09:42:18	O pregão é composto por 1 (um) grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência. Assim, quando o grupo for aberto para lance, ofertem seus melhores lances.
Pregoeiro	23/07/2020 09:42:41	Lembramos que a oferta dos lances é: para o item 01, pelo valor mensal do item; e para os demais itens, pelo valor unitário do item. Conforme subitem 7.5.1 do edital.
Pregoeiro	23/07/2020 09:43:00	O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: para os itens 01 e 02, R$ 50,00 (cinquenta reais); para os itens 03, 05, 06, 07, e 10 de R$ 10,00 (dez reais); e para os itens 04, 08 e 09, R$ 0,30 (trinta centavos de real).
Pregoeiro	23/07/2020 09:43:18	Foi adotado para este certame o modo de disputa "aberto" para a fase de lances, conforme subitem 7.9 do edital. O modelo de disputa aberto tem sua previsão estipulada no artigo 32, do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	23/07/2020 09:44:05	Neste momento abriremos para a fase de lances. O grupo 1 será aberto.
Pregoeiro	23/07/2020 09:44:58	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	23/07/2020 09:45:13	O grupo 1 foi aberto.
Pregoeiro	23/07/2020 09:45:49	O grupo 1 tem previsão até o horário de 09:54:58 horas, havendo prorrogação automática sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 23

Pregoeiro	23/07/2020 09:48:18	Licitantes ofertem seus lances.
Pregoeiro	23/07/2020 09:54:38	Estamos no período de prorrogação automática, caso não sejam ofertados lances até o horário de 09:55:59, o grupo 1 será encerrado, portanto, ofertem seus melhores lances.
Pregoeiro	23/07/2020 09:56:16	Ofertem seus melhores lances. Estamos no período de prorrogação automática.
Pregoeiro	23/07/2020 10:00:06	Ofertem seus melhores lances. Estamos no período de prorrogação automática.
Sistema	23/07/2020 10:12:33	O item G1 está encerrado.
Sistema	23/07/2020 10:12:33	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	23/07/2020 10:16:16	Peço que aguardem um instante para as informações seguintes.
Pregoeiro	23/07/2020 10:19:07	Em atenção ao subitem 7.28 do edital, neste momento será realizada negociação com o licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que se encontra mais bem classificado, neste momento, para o grupo 1 da licitação.
Pregoeiro	23/07/2020 10:19:46	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Bom dia licitante.
Pregoeiro	23/07/2020 10:22:52	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Considerando o subitem 7.28 do edital, solicito negociação quanto ao seu valor apresentado, para o grupo 1 da licitação, tendo em vista ter sido o de menor valor.
Pregoeiro	23/07/2020 10:23:12	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Assim, solicito saber se a Licitante pode baixar seu preço para o grupo licitado?
00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:24:24	Bom dia Sr. Pregoeiro. Diante da complexidaqde dos servicos objeto deste edital, nao conseguimos abaixar mais o preco para o grupo licitado.
Pregoeiro	23/07/2020 10:25:37	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Ok Licitante.
Pregoeiro	23/07/2020 10:25:54	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Dando prosseguimento aos termos do Edital, passaremos neste momento a solicitar o envio de sua proposta, nos termos do subitem 7.28.2.
Pregoeiro	23/07/2020 10:26:32	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Favor anexar sua proposta, via sistema, para o grupo 01, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, a qual apresentou menor valor, nas condições elencadas no item 8 do Edital.
Pregoeiro	23/07/2020 10:26:46	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - A licitante poderá utilizar o modelo de proposta de preços presente constante no Anexo II – Modelo de Proposta e Planilha de Preços, do Edital, informando o que é solicitado no presente documento.
Pregoeiro	23/07/2020 10:27:03	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - A proposta de preços deverá conter ainda declaração que ateste a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	23/07/2020 10:27:45	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - O prazo para envio da proposta será de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação via sistema, conforme subitem 8.3 do edital.
Pregoeiro	23/07/2020 10:27:57	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Alguma dúvida?
00.801.587/0001-38	23/07/2020 10:29:35	Nao sr pregoeiro, iremos providenciar o envio da proposta conforme edital.
Pregoeiro	23/07/2020 10:30:44	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - O anexo será convocado.
Sistema	23/07/2020 10:31:07	Senhor fornecedor FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	23/07/2020 10:31:51	Para FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - O anexo foi convocado.
Pregoeiro	23/07/2020 10:32:51	No aguardo do envio da proposta do licitante mais bem classificados para o grupo 1, retomaremos a Sessão Pública na tarde de hoje, dia 23/07/2020, as 15:00 horas.
Pregoeiro	23/07/2020 10:33:15	Bom almoço a todos.
Sistema	23/07/2020 10:52:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/CPF: 00.801.587/0001-38, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	23/07/2020 14:59:13	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	23/07/2020 15:00:03	Acuso o recebimento da proposta de preços enviada pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	23/07/2020 15:00:15	A proposta está sendo analisada.
Pregoeiro	23/07/2020 15:00:57	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública, logo mais, as 16:00 horas de hoje, dia 23/07/2020.
Pregoeiro	23/07/2020 16:00:32	Retornando a Sessão Pública.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 24

Pregoeiro	23/07/2020 16:00:48	Foi finalizada a análise da proposta de preços da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	23/07/2020 16:00:58	A proposta de preços está de acordo com os termos do Edital. Dessa maneira, a proposta será aceita.
Pregoeiro	23/07/2020 16:01:09	Peço que aguardem um pequeno instante, enquanto efetua-se a aceitação da proposta de preços da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA via sistema.
Pregoeiro	23/07/2020 16:03:47	Dando prosseguimento às regras do Edital, passaremos neste momento à análise da documentação habilitatória da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	23/07/2020 16:04:07	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 24/07/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	23/07/2020 16:04:18	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	24/07/2020 09:59:34	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	24/07/2020 10:00:08	A documentação habilitatória da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA está sendo analisada.
Pregoeiro	24/07/2020 10:01:08	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública na próxima segunda-feira, dia 27/07/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	24/07/2020 10:01:22	Bom final de semana a todos.
Pregoeiro	27/07/2020 09:59:03	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	27/07/2020 10:00:21	A documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, foi encaminhada ao Setor Técnico da licitação, para análise dos documentos.
Pregoeiro	27/07/2020 10:01:00	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 28/07/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	27/07/2020 10:01:19	Tenham todos um bom dia.
Pregoeiro	28/07/2020 10:00:43	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	28/07/2020 10:00:55	A documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, está sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	28/07/2020 10:01:34	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 29/07/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	28/07/2020 10:01:58	Um bom dia a todos.
Pregoeiro	29/07/2020 10:01:51	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	29/07/2020 10:01:59	A documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, continua sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	29/07/2020 10:02:46	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 30/07/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	29/07/2020 10:03:02	Um bom dia a todos.
Pregoeiro	30/07/2020 09:59:34	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	30/07/2020 09:59:44	A documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, continua sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	30/07/2020 10:00:09	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública na tarde de hoje, dia 30/07/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	30/07/2020 10:00:41	Bom almoço a todos e até mais tarde.
Pregoeiro	30/07/2020 16:00:58	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	30/07/2020 16:01:11	Estão sendo realizadas diligências, pelo Setor Técnico da licitação, junto à ABNT, nos documentos de habilitação técnica, apresentados pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Pregoeiro	30/07/2020 16:01:24	As diligências atendem ao previsto no subitem 9.11.8 do edital que indica o seguinte: Para assegurar que os documentos de habilitação técnica apresentados estarão aderentes ao exigido no Termo de Referência, o MMA poderá diligenciar junto ao órgão ou empresa emissor e também à ABNT, para verificar se a sala cofre, objeto do documento,
Pregoeiro	30/07/2020 16:01:45	manteve o direito ao uso da Marca de Segurança ABNT, durante o período atestado e se os serviços foram prestados de forma satisfatória.
Pregoeiro	30/07/2020 16:02:20	Dessa maneira, aguardamos a finalização das diligências, para que possa ser divulgada a análise conclusiva, quanto aos documentos habilitatórios, apresentados pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	30/07/2020 16:02:52	Assim, retomaremos a sessão pública na próxima segunda-feira, dia 03/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	30/07/2020	Bom final de semana a todos.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 25

	16:03:07	
Pregoeiro	03/08/2020 09:59:47	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	03/08/2020 10:00:04	Continuam sendo realizadas diligências, pelo Setor Técnico da licitação, junto à ABNT, nos documentos de habilitação técnica, apresentados pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	03/08/2020 10:00:31	Estamos aguardando resposta da ABNT sobre a documentação de habilitação técnica, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	03/08/2020 10:01:08	Dessa maneira, aguardamos a finalização das diligências, para que possa ser divulgada a análise conclusiva, quanto aos documentos habilitatórios apresentados pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	03/08/2020 10:01:35	Assim, no aguardo da finalização das diligências, retomaremos a sessão pública na próxima quarta-feira, dia 05/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	03/08/2020 10:01:59	Tenham todos um bom dia, e até a próxima quarta-feira.
Pregoeiro	05/08/2020 16:01:13	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	05/08/2020 16:01:46	Foi finalizada a diligência, realizada pelo Setor Técnico, junto à ABNT.
Pregoeiro	05/08/2020 16:02:02	A resposta apresenta pela ABNT, às diligências efetuadas, está sendo analisada.
Pregoeiro	05/08/2020 16:02:21	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 06/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	05/08/2020 16:02:34	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	06/08/2020 16:00:27	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	06/08/2020 16:01:47	A documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, está em momento conclusivo.
Pregoeiro	06/08/2020 16:02:37	Dessa maneira, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 07/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	06/08/2020 16:02:54	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	07/08/2020 10:00:10	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	07/08/2020 10:02:00	Conforme informado na Sessão Pública, na data de ontem (dia 06/07/2020), estamos concluindo a análise da documentação habilitatória, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	07/08/2020 10:03:21	Assim, retomaremos a Sessão Pública na próxima segunda-feira, dia 10/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	07/08/2020 10:03:41	Bom final de semana a todos.
Pregoeiro	10/08/2020 09:59:43	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	10/08/2020 10:00:07	Foi finalizada a análise da documentação habilitatória da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 10:00:34	Conforme informado neste chat, no dia 27/07/2020, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico, no dia 24/07/2020, para sua manifestação quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios para a qualificação técnica, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ante aos documentos que foram apresentados por ela,
Pregoeiro	10/08/2020 10:00:47	a fim de comprovar sua habilitação para o certame.
Pregoeiro	10/08/2020 10:01:09	Tal medida foi efetuada nos termos do parágrafo único, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	10/08/2020 10:01:37	Para a elaboração de sua manifestação, o Setor Técnico realizou uma primeira diligência, junto à ABNT, a fim de comprovar os requisitos estabelecidos pelo subitem 14.3 do Termo de Referência. Cabe dizer que o subitem 14.6 indica a possibilidade do MMA realizar diligência, a fim de comprovar se os serviços prestados,
Pregoeiro	10/08/2020 10:02:16	apresentados nos atestados de capacidade técnica, mantiveram o direito ao uso da marca de segurança ABNT.
Pregoeiro	10/08/2020 10:02:41	Realizada a primeira diligência pelo Setor Técnico, por meio do ofício 5196, a ABNT apresentou a seguinte resposta quanto à manutenção do certificado ABNT, diante dos atestados apresentados:
Pregoeiro	10/08/2020 10:03:04	"Em resposta ao questionamento recebido pela ABNT no dia 24 de junho de 2020, encaminhamos informações a respeito do status das certificações, das seguintes salas-cofre:
Pregoeiro	10/08/2020 10:03:16	1) Centro de Inteligência do Exército - CIEX a sala-cofre, instalada e com registro ABNT 0129 projeto CIEX-01-0296-10, foi fabricada em 2010 e notificada através da correspondência DAC-3315/18, sobre o cancelamento da sua certificação no dia 10 de Julho de 2018.
Pregoeiro	10/08/2020	2) Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT a sala-cofre, instalada e com

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 26

	10:03:42	registro ABNT 0119 projeto SMIT-01-0286-10, foi fabricada em 2010 e notificada através da correspondência DAC-3835/17, sobre o cancelamento da sua certificação no dia 21 de Junho de 2017.
Pregoeiro	10/08/2020 10:03:57	3) Tribunal Regional Eleitoral – TRE AM a sala-cofre, instalada e com registro ABNT 0022 projeto SCO-187, foi fabricada em 2006 e notificada através da correspondência DC-0402/20, sobre o cancelamento da sua certificação no dia 30 de Maio de 2018.
Pregoeiro	10/08/2020 10:04:29	Em complemento informamos que as certificações supracitadas foram canceladas em virtude da não realização da manutenção por empresa autorizada pelos fornecedores certificados, conforme preconiza o procedimento especifico PE-047 da ABNT.
Pregoeiro	10/08/2020 10:05:00	Em conclusão, ressaltamos que o pressuposto deste processo de certificação, é que a própria ABNT possa assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e preparada para a tecnologia, bem como, com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante.
Pregoeiro	10/08/2020 10:05:13	Essa foi a resposta da ABNT à primeira diligência.
Pregoeiro	10/08/2020 10:05:42	Diante da resposta apresentada pela ABNT, o Setor Técnico emitiu sua manifestação quanto aos documentos habilitatórios de qualificação técnica, apresentados pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 10:05:53	Segue trecho da manifestação que indica o seu resultado:
Pregoeiro	10/08/2020 10:06:26	Com esse foco, foram analisados os atestados apresentados e realizada uma diligência - OFÍCIO 5196 (0601555) (0603163) e E-mail CSITI 0601580 (0603167) - para fins de cumprimento ao item 14.6, conforme a seguir:
Pregoeiro	10/08/2020 10:06:47	Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Hospital Universitário Federal do Maranhão - O atestado apresentado trata de serviço em solução/ambiente distinto do objeto da presente licitação. Os serviços de manutenção de Contêiner não seguem a mesma norma que os de Sala-cofre e, portanto, não podem ser considerados para fins de capacidade técnica;
Pregoeiro	10/08/2020 10:07:06	Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Luís - A sala-cofre da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, perdeu a certificação, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT - OFÍCIO DC-3002/20 (0603375) e, portanto, não pode ser considerado para fins de demonstração da capacidade técnica;
Pregoeiro	10/08/2020 10:07:20	Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa RCS Tecnologia LTDA - Atestado apresentado para serviço de teste de estanqueidade, sendo distinto do objeto da presente licitação;
Pregoeiro	10/08/2020 10:07:42	Atestado de capacidade técnica emitido pela Caixa Econômica Federal - - Atestado apresentado para serviço de teste de estanqueidade, sendo distinto do objeto da presente licitação;
Pregoeiro	10/08/2020 10:07:53	Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE) - A sala-cofre perdeu a certificação, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT - OFÍCIO DC-3002/20 (0603375) e, portanto, não pode ser considerado para fins de demonstração da capacidade técnica;
Pregoeiro	10/08/2020 10:08:16	Termo de Contrato n° 04/2018 celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica conforme exigido pelo supracitado item do Termo de Referência. Adicionalmente, a referida sala-cofre fez parte do escopo da diligência realizada e também teve sua certificação cancelada.
Pregoeiro	10/08/2020 10:08:40	Assim, apesar de os atestados técnicos obtidos pela empresa informarem que os serviços foram prestados adequadamente, comprova-se por meio da diligência realizada pelo MMA à ABNT que os serviços não atenderam aos padrões estabelecidos pela norma exigida no presente certame.
Pregoeiro	10/08/2020 10:09:01	CONCLUSÃO: Ante ao exposto, a equipe da CGTI conclui pelo não atendimento ao que exige o item 14 do Termo de Referência e, por consequência, a não comprovação de capacidade técnica da empresa manter os serviços prestados de acordo com o estabelecido pela norma ABNT NBR 15.247.
Pregoeiro	10/08/2020 10:09:23	Essa foi o trecho de conclusão da manifestação do Setor Técnico.
Pregoeiro	10/08/2020 10:10:27	Ante à resposta do Setor Técnico, foi necessária a realização de uma segunda diligência, para uma melhor apuração do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE), quanto à manutenção da certificação da sala cofre para o serviço referido no atestado.
Pregoeiro	10/08/2020 10:10:50	Dessa forma, o Setor Técnico realizou uma segunda diligência, por meio do ofício 5341, nos termos do subitem 14.6 do Termo de Referência, dirigida à verificação do cumprimento do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE), aos termos do Edital. Na segunda diligência efetuada, a ABNT apresentou, em suma,
Pregoeiro	10/08/2020 10:11:21	a seguinte resposta:
Pregoeiro	10/08/2020 10:11:50	Em resposta ao questionamento recebido pela ABNT, no dia 30 de Julho de 2020, viemos, através desta, comunicá-los à respeito do cancelamento da certificação da sala cofre instalada no Centro de Inteligência do Exército – CIEX, com registro ABNT 0129, projeto CIEX-01-0296-10, fabricada em 2010 e formalmente ratificada através da correspondência DAC - 3315/18.
Pregoeiro	10/08/2020 10:12:09	A formalização DAC 3315/18 emitida pela ABNT ao proprietário da sala foi uma mera ratificação da perda da certificação. Na verdade, seu objetivo principal foi esclarecer ao

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 27

		proprietário dos benefícios da certificação e riscos de uso, para a manutenção da sala, de empresa não qualificada, conforme previsto no PE- 047 ABNT, para esta atividade.
Pregoeiro	10/08/2020 10:12:23	É importante ressaltar que, a referida sala cofre com registro ABNT 0129 citada no 1º parágrafo da presente correspondência, permanece com sua certificação ABNT CANCELADA.
Pregoeiro	10/08/2020 10:12:51	Salientamos que, o fato gerador da perda da certificação da sala-cofre foi o descumprimento ao item 6 do PE-047 da ABNT, uma vez que, as atividades de manutenção das salas-cofre devem ser realizadas pelo próprio fornecedor certificado pela ABNT ou por empresa outorgada por este, e devidamente credenciada pela ABNT. Sendo
Pregoeiro	10/08/2020 10:13:09	este requisito condicionante não atendido, automaticamente a certificação ABNT para a solução foi descontinuada.
Pregoeiro	10/08/2020 10:13:28	Tal informação condicionante da manutenção da Certificação ABNT, expressa formalmente na Placa de Identificação da Marca de Segurança ABNT afixada na sala cofre desde sua instalação, segue reproduzida abaixo:
Pregoeiro	10/08/2020 10:14:12	"Qualquer alteração em suas características originais por uso indevido ou desgaste natural, ou a falta de manutenção preventiva e/ou corretiva, efetuada pelo fornecedor certificado ou seu outorgado, devidamente credenciado pela ABNT, invalida esta marca de segurança"
Pregoeiro	10/08/2020 10:14:53	Mais uma vez, a manutenção da solução visa assegurar o desempenho e funcionalidade do produto, com um nível adequado de confiança, garantindo que as condições originais da certificação ABNT foram mantidas. A ABNT atesta a correta execução das atividades, assegurando a utilização de mão de obra devidamente qualificada e preparada para a tecnologia,
Pregoeiro	10/08/2020 10:15:06	bem como o uso de peças originais homologadas pelo fabricante.
Pregoeiro	10/08/2020 10:15:21	A Certificação ABNT é a garantia de que o produto atenderá aos objetivos para os quais foi especificado, projetado, fabricado e instalado, ou seja, proteger as informações e dados ali armazenados em caso de sinistro, impedindo a descontinuidade das operações.
Pregoeiro	10/08/2020 10:15:31	Essa foi a resposta da ABNT à segunda diligência.
Pregoeiro	10/08/2020 10:16:13	Diante da resposta apresentada pela ABNT, o Setor Técnico emitiu sua manifestação quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE), apresentado pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 10:16:28	Segue o trecho conclusivo da manifestação do Setor Técnico:
Pregoeiro	10/08/2020 10:16:43	Importante esclarecer o ponto levantado para maior segurança no processo licitatório em pauta. A ABNT é uma entidade que trata da criação, manutenção e aferição de normas técnicas e possui uma divisão que certifica que essas normas foram devidamente empregadas em bens ou serviços. No caso em questão,
Pregoeiro	10/08/2020 10:17:02	a ABNT realiza a avaliação dos ambientes de sala-cofre para garantir que foram empregados os equipamentos, materiais serviços de acordo com a qualidade estabelecida pela norma ABNT NBR 15.247.
Pregoeiro	10/08/2020 10:17:24	Isso é feito por interesse das empresas ou órgãos que possuem salas-cofre e estão preocupados em garantir que seus ambientes permanecem seguros de acordo com os parâmetros da norma. Para esse fim, a ABNT é provocada a vistoriar as salas ou avaliar as empresas que prestam serviços de construção e manutenção desses ambientes seguros.
Pregoeiro	10/08/2020 10:17:39	Outro fator importante, conforme já tratado no processo, na etapa de planejamento da contratação e nas respostas às impugnações, a ABNT realiza um credenciamento das empresas que têm interesse em prestar esse tipo de serviços nos parâmetros estabelecidos pela norma. Com isso, a ABNT garante que essas empresas, enquanto credenciadas,
Pregoeiro	10/08/2020 10:17:57	executarão os serviços com a qualidade adequada, sob o risco de perderem o credenciamento.
Pregoeiro	10/08/2020 10:18:22	No caso da sala-cofre do CIEX, a ABNT descreve que o cancelamento da certificação se deu por prestação de serviços de manutenção por empresa que não é credenciada e que o fato provocou o cancelamento automático da certificação, como pode ser obtido do documento supracitado de resposta:
Pregoeiro	10/08/2020 10:18:39	"Salientamos que, o fato gerador da perda da certificação da sala-cofre foi o descumprimento ao item 6 do PE-047 da ABNT, uma vez que, as atividades de manutenção das salas-cofre devem ser realizadas pelo próprio fornecedor certificado pela ABNT ou por empresa outorgada por este, e devidamente credenciada pela ABNT. Sendo este requisito condicionante
Pregoeiro	10/08/2020 10:18:59	não atendido, automaticamente a certificação ABNT para a solução foi descontinuada." (grifo nosso)
Pregoeiro	10/08/2020 10:19:22	No início da sua última resposta, OFÍCIO DC-3045/20 (0605367), a ABNT esclarece que a correspondência DAC - 3315/18 foi o documento que ratificou a informação de que a sala-cofre do CIEx teve o cancelamento da certificação. Essa correspondência não é o documento que cancela a certificação.
Pregoeiro	10/08/2020 10:19:37	Isso se dá porque a ABNT faz as avaliações quando é demandada pelo órgão que possui a sala ou pela empresa que presta os serviços. Assim, o lapso temporal ocorreu devido ao seu não acionamento por nenhuma das partes envolvidas. Contudo, houve alteração nos procedimentos da ABNT em relação a esse tema e, a partir de 2018,
Pregoeiro	10/08/2020 10:19:56	as auditorias técnicas passaram a ter periodicidade anual, além da possibilidade de ser solicitado pelo órgão ou do fornecedor dos serviços.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 28

Pregoeiro	10/08/2020 10:20:30	Essa foi a manifestação do Setor Técnico, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE).
Pregoeiro	10/08/2020 10:20:59	Dessa maneira, entende-se que os atestados de capacidade técnica, apresentado pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência. Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT.
Pregoeiro	10/08/2020 10:21:19	Dessa forma, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA será inabilitada do certame.
Pregoeiro	10/08/2020 10:22:14	Solicito que aguardem um instante, enquanto efetua-se a inabilitação, via sistema, da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 10:26:03	Seguindo a ordem de classificação do certame, será convocada, para negociação, a licitante RCS Tecnologia LTDA, que é a mais bem classificada para o grupo licitado, no presente momento.
Pregoeiro	10/08/2020 10:26:29	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Bom dia licitante.
08.220.952/0001-22	10/08/2020 10:27:35	Bom dia!
Pregoeiro	10/08/2020 10:28:04	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Considerando o subitem 7.28 do edital, solicito negociação quanto ao seu valor apresentado, para o grupo 1 da licitação, tendo em vista ter sido o de menor valor.
Pregoeiro	10/08/2020 10:28:19	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Assim, solicito saber se a Licitante pode baixar seu preço para o grupo licitado?
08.220.952/0001-22	10/08/2020 10:29:34	Não conseguimos reduzir nosso preço devido ao alto desconto ofertado na fase de lances.
Pregoeiro	10/08/2020 10:30:43	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Ok Licitante.
Pregoeiro	10/08/2020 10:30:59	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Dando prosseguimento aos termos do Edital, passaremos neste momento a solicitar o envio de sua proposta, nos termos do subitem 7.28.2.
Pregoeiro	10/08/2020 10:31:17	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Favor anexar sua proposta, via sistema, para o grupo 01, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nas condições elencadas no item 8 do Edital.
Pregoeiro	10/08/2020 10:31:59	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - A licitante poderá utilizar o modelo de proposta de preços presente constante no Anexo II – Modelo de Proposta e Planilha de Preços, do Edital, informando o que é solicitado no presente documento.
Pregoeiro	10/08/2020 10:32:16	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - A proposta de preços deverá conter ainda declaração que ateste a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
08.220.952/0001-22	10/08/2020 10:32:29	OK, enviaremos no prazo.
Pregoeiro	10/08/2020 10:32:55	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - O prazo para envio da proposta será de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação via sistema, conforme subitem 8.3 do edital.
Pregoeiro	10/08/2020 10:33:07	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Alguma dúvida?
Pregoeiro	10/08/2020 10:33:29	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Ok Licitantes. Estarei convocando o anexo.
Sistema	10/08/2020 10:33:56	Senhor fornecedor RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	10/08/2020 10:34:26	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - O anexo foi convocado.
Pregoeiro	10/08/2020 10:35:46	No aguardo do envio da proposta de preços da licitante RCS TECNOLOGIA LTDA, retomaremos a Sessão Pública logo mais as 15:00 horas de hoje, dia 10/08/2020.
Pregoeiro	10/08/2020 10:36:10	Bom almoço a todos.
Sistema	10/08/2020 11:44:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.220.952/0001-22, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	10/08/2020 15:01:08	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	10/08/2020 15:01:21	Acuso o recebimento da proposta de preços da licitante RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 15:01:46	Será aberto no chat, neste momento, conversa com a licitante RCS Tecnologia LTDA, sobre o seu preço cotado para o item 9 da licitação.
Pregoeiro	10/08/2020 15:02:10	O lance ofertado para o citado item, na fase de lances, foi de R$ 5.974,13. Na proposta de preços apresentada, a licitante cotou um preço de R$ 5.374,13.
Pregoeiro	10/08/2020 15:02:30	Boa tarde Licitante.
Pregoeiro	10/08/2020 15:02:48	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Boa tarde Licitante.
Pregoeiro	10/08/2020	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - O seu lance ofertado para o item 9 da licitação, na fase de

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 29

	15:03:19	lances, foi de R$ 5.974,13. Na proposta de preços apresentada, a licitante cotou um preço de R$ 5.374,13 para o mesmo item.
Pregoeiro	10/08/2020 15:03:30	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Podemos considerar essa redução como uma negociação?
Pregoeiro	10/08/2020 15:03:44	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Assim, o valor total de sua proposta resultaria em R$ 464.149,52, conforme consta na proposta anexada via sistema.
08.220.952/0001-22	10/08/2020 15:04:13	Boa tarde Sr Pregoeiro, Sim conseguimos essa redução
Pregoeiro	10/08/2020 15:05:07	Para RCS TECNOLOGIA LTDA - Ok Licitante.
Pregoeiro	10/08/2020 15:05:37	Efetuada a negociação com a licitante RCS Tecnologia LTDA, informo que a proposta de preços foi analisada, e está de acordo com os termos do Edital. Dessa maneira, a proposta será aceita.
Pregoeiro	10/08/2020 15:05:57	Peço que aguardem um pequeno instante, enquanto efetua-se a aceitação da proposta de preços da licitante RCS Tecnologia LTDA via sistema.
Pregoeiro	10/08/2020 15:08:11	Dando prosseguimento às regras do Edital, passaremos neste momento à análise da documentação habilitatória da licitante RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	10/08/2020 15:08:47	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 11/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	10/08/2020 15:09:03	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	11/08/2020 16:00:11	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	11/08/2020 16:00:55	A documentação habilitatória, da licitante RCS Tecnologia LTDA, foi encaminhada ao Setor Técnico, para análise dos documentos.
Pregoeiro	11/08/2020 16:01:37	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública na próxima quinta-feira, dia 13/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	11/08/2020 16:01:56	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	13/08/2020 16:05:37	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	13/08/2020 16:06:24	A documentação habilitatória, da licitante RCS Tecnologia LTDA, está sendo analisada pelo Setor Técnico.
Pregoeiro	13/08/2020 16:07:12	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública na próxima segunda-feira, dia 17/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	13/08/2020 16:07:31	Um ótimo final de semana a todos.
Pregoeiro	17/08/2020 10:01:14	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	17/08/2020 10:02:17	A documentação habilitatória, da licitante RCS Tecnologia LTDA, continua sendo analisada pelo Setor Técnico.
Pregoeiro	17/08/2020 10:02:50	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 18/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	17/08/2020 10:03:12	Tenham todos um bom dia.
Pregoeiro	18/08/2020 10:01:29	Bom dia Licitantes
Pregoeiro	18/08/2020 10:01:44	Foi finalizada a análise da documentação habilitatória da licitante RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	18/08/2020 10:02:19	Conforme informado neste chat, no dia 11/08/2020, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico, para sua manifestação quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios para a qualificação técnica, da licitante RCS Tecnologia LTDA, ante aos documentos que foram apresentados por ela.
Pregoeiro	18/08/2020 10:02:41	Tal medida foi efetuada nos termos do parágrafo único, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	18/08/2020 10:03:01	Para a elaboração de sua manifestação, o Setor Técnico realizou uma diligência, junto à ABNT, a fim de comprovar os requisitos estabelecidos pelo subitem 14.3 do Termo de Referência, para alguns dos atestados de capacidade técnica emitidos pela licitante RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	18/08/2020 10:03:22	Cabe dizer que o subitem 14.6 do Termo de Referência indica a possibilidade do MMA realizar diligência, a fim de comprovar se os serviços prestados, apresentados nos atestados de capacidade técnica, mantiveram o direito ao uso da marca de segurança ABNT.
Pregoeiro	18/08/2020 10:03:47	Realizada a diligência pelo Setor Técnico, por meio do ofício 5553, a ABNT apresentou a seguinte resposta quanto à manutenção do certificado ABNT, para alguns dos atestados apresentados:
Pregoeiro	18/08/2020 10:04:37	Inicialmente esclarecemos aspectos relacionados ao procedimento específico da ABNT PE nº 047, que descreve as atribuições necessárias para as soluções certificadas pela ABNT.
Pregoeiro	18/08/2020 10:04:51	Conforme o item 6.1.3.2 - Declaração de Conformidade da Sala-cofre, todas as salas-cofre certificadas recebem uma declaração de conformidade emitida pela ABNT anualmente que constam os dados da respectiva sala-cofre.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 30

Pregoeiro	18/08/2020 10:05:06	Considerando o exposto acima, informamos que as salas-cofre abaixo encontram-se certificadas por estarem conforme o procedimento específico nº 047, portanto suas manutenções são feitas pelos fabricantes certificados pela ABNT Green4t/Aceco TI ou seu autorizado:
Pregoeiro	18/08/2020 10:05:33	–SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO CD DF Ano de fabricação 2009 N° de série SCO-229 Placa ABNT 0062 ENDEREÇO: SGAN – Quadra 601 – Modulo H – Av. L2 Norte Brasília/DF CEP: 70836-900
Pregoeiro	18/08/2020 10:05:45	–SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO CCD - DF Ano de fabricação 2009 N° de série SCO-257 Placa ABNT 0091 ENDEREÇO: SGAN Quadra 601 – Modulo "G" – Av. L2 Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900
Pregoeiro	18/08/2020 10:06:09	Entretanto, informamos que a certificação da sala-cofre discriminada abaixo encontra-se CANCELADA, uma vez que, não atendeu ao disposto pelo procedimento específico nº 047, devido a manutenção executada por empresa que não seja os fabricantes certificados pela ABNT Green4T e ACECOTI ou seu autorizado:
Pregoeiro	18/08/2020 10:06:33	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Ano de fabricação 2008 N° de serie SCO-220 Placa ABNT 0054 Notificada em 21 de junho de 2017.
Pregoeiro	18/08/2020 10:06:55	Finalmente, esclarecemos que as instalações abaixo nunca obtiveram salas cofre certificadas pela ABNT:
Pregoeiro	18/08/2020 10:07:08	- Banco do Brasil Endereço: SCS Q.1 Bloco H
Pregoeiro	18/08/2020 10:07:21	– Brasília/DF- -Bancoob Endereço: SIG Q. 6, nº 2080
Pregoeiro	18/08/2020 10:07:30	-ANEEL Endereço: SGAN 603
Pregoeiro	18/08/2020 10:07:43	- SICOOB Endereço: SCS q. 6 Bloco A, 1º subsolo e 6º andar - Brasília/DF
Pregoeiro	18/08/2020 10:07:54	Essa foi a resposta da ABNT.
Pregoeiro	18/08/2020 10:08:30	Diante da resposta apresentada pela ABNT, o Setor Técnico emitiu sua manifestação quanto aos documentos habilitatórios de qualificação técnica, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	18/08/2020 10:08:46	Segue a manifestação do Setor Técnico:
Pregoeiro	18/08/2020 10:08:57	Com esse foco, foram analisados os atestados apresentados e realizada uma diligência - OFÍCIO 5553 (0608377) (0611202), E-mail CSITI 0609080 (0611206) e a resposta OFÍCIO DC - 3182/20 (0611260) - para fins de cumprimento ao item 14.6, conforme a seguir:
Pregoeiro	18/08/2020 10:09:12	Atestado emitido pelo BNDES - A sala-cofre perdeu a certificação e foi notificada em 21 de junho de 2017, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT - OFÍCIO DC-3182/20 (0611260) e, portanto, não pode ser considerado para fins de demonstração da capacidade;
Pregoeiro	18/08/2020 10:09:27	Atestado emitido pelo Banco do Brasil - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);
Pregoeiro	18/08/2020 10:09:44	Atestado emitido pelo Bancoob - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);
Pregoeiro	18/08/2020 10:09:55	Atestado emitido pela ANEEL - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);
Pregoeiro	18/08/2020 10:10:08	Atestado emitido pelo SERPRO - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;
Pregoeiro	18/08/2020 10:10:20	Atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção de subsistemas - Piso Elevado, Sistema de climatização, Sistema de detecção de incêndio. Assim, não abrange todo o objeto da presente licitação;
Pregoeiro	18/08/2020 10:10:30	Atestado emitido pela GCE AS - Site do Banco do Brasil - O atestado trata de serviços de instalações elétricas em obra de reforma e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;
Pregoeiro	18/08/2020 10:10:48	Atestado emitido pela GBT - Datacenter BB / CEF - O atestado trata de serviços de obra de instalação e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;
Pregoeiro	18/08/2020 10:11:00	Atestado emitido pelo DPU - O atestado trata de contrato para prestação de serviços de mudança (Moving), instalação, reforço e adequação de subsistemas de sala segura. Portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;
Pregoeiro	18/08/2020 10:11:22	Atestado emitido pelo Centro de Inteligência do Exército - Exército Brasileiro - A sala-cofre em questão teve sua certificação cancelada, conforme já tratado na análise da qualificação técnica da empresa Flashx - Nota Técnica 810 (0603384) - devido a serviços de manutenção prestados em desacordo com a norma ABNT NBR 15.247;
Pregoeiro	18/08/2020 10:11:35	Atestado emitido pela CEF - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 31

Pregoeiro	18/08/2020 10:12:50	Atestado emitido pelo SICOOB - Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);
Pregoeiro	18/08/2020 10:13:06	Atestados emitidos pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS AS - Atestado trata da construção de sites seguros e outros tipos de obra. O objeto não é similar ao da presente licitação.
Pregoeiro	18/08/2020 10:13:20	Os contratos com a ANTT e ANM não estão acompanhados de atestados de capacidade técnica, CAT e sequer completaram um ano de execução.
Pregoeiro	18/08/2020 10:13:38	CONCLUSÃO Assim, haja vista que os atestados apresentados não se enquadram na similaridade necessária com o objeto da presente licitação ou tratam de manutenção em sala-cofre que teve a certificação cancelada por prestação de serviços em desacordo com a norma da ABNT, não foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa RCS Tecnologia LTDA.
Pregoeiro	18/08/2020 10:13:51	Essa foi a manifestação do Setor Técnico.
Pregoeiro	18/08/2020 10:15:47	Cumpre informar que não constam atestados de capacidade técnica para os contratos com a ANTT e ANM, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA. A ausência dos atestados torna invalida a apresentação dos contratos citados, para fins de habilitação técnica da licitante.
Pregoeiro	18/08/2020 10:16:03	Os atestados de capacidade técnica têm o condão de comprovar se os serviços prestados foram executados de maneira satisfatória.
Pregoeiro	18/08/2020 10:16:16	Assim, a simples apresentação dos contratos, não torna possível a comprovação de atendimento aos requisitos do edital.
Pregoeiro	18/08/2020 10:16:39	Dessa maneira, entende-se que os atestados de capacidade técnica, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	18/08/2020 10:17:00	Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.
Pregoeiro	18/08/2020 10:17:16	Dessa forma, a licitante RCS Tecnologia LTDA será inabilitada do certame.
Pregoeiro	18/08/2020 10:17:45	Aguardem um instante enquanto se efetua a inabilitação via sistema.
Pregoeiro	18/08/2020 10:21:34	Seguindo a ordem de classificação do certame, será convocada, para negociação, a licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, que é a mais bem classificada para o grupo licitado, no presente momento.
Pregoeiro	18/08/2020 10:21:57	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Bom dia Licitante.
03.698.620/0001-34	18/08/2020 10:22:39	Prezado, Bom dia!
Pregoeiro	18/08/2020 10:23:38	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Considerando o subitem 7.28 do edital, solicito negociação quanto ao seu valor apresentado, para o grupo 1 da licitação, tendo em vista ser o melhor classificado no presente momento.
Pregoeiro	18/08/2020 10:23:53	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Assim, solicito saber se a Licitante pode baixar seu preço para o grupo licitado?
03.698.620/0001-34	18/08/2020 10:29:02	Sr Pregoeiro, solicitamos um prazo para analisar vossa solicitação de desconto. Iremos aplicar todos os nossos esforços para mantermos um relacionamentos de longo prazo com a qualidade dos nossos serviços. Precisamos entrar em contato com nossos fornecedores, desta forma solicitamos um prazo de 48 horas.
Pregoeiro	18/08/2020 10:34:44	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - É possível obter a resposta de negociação de preços em um prazo menor?
03.698.620/0001-34	18/08/2020 10:37:37	Senhor Pregoeiro, infelizmente o prazo de 48 horas se faz necessário, uma vez que dependemos das respostas de vários fornecedores e posteriormente aprovação de nossa diretoria.
Pregoeiro	18/08/2020 10:39:39	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Licitante, solicito que envie sua proposta nos termos determinados no edital.
Pregoeiro	18/08/2020 10:39:52	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Assim, a licitante pode efetuar sua negociação com o fornecedor, a fim de que seja obtido um menor preço, enquanto se analisa os aspectos formais da proposta.
Pregoeiro	18/08/2020 10:40:15	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Dessa forma, mais a frente será aberto novamente o anexo de proposta, para que seja enviada a proposta com os valores negociados.
Pregoeiro	18/08/2020 10:40:47	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ficou claro Licitante?
03.698.620/0001-34	18/08/2020 10:42:01	Sim, iremos encaminhar proposta com o valor atual.
Pregoeiro	18/08/2020 10:43:29	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ok. Passarei agora aos termos de envio da proposta.
Pregoeiro	18/08/2020 10:43:42	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Dando prosseguimento aos termos do Edital, passaremos neste momento a solicitar o envio de sua proposta, nos termos do subitem 7.28.2.
Pregoeiro	18/08/2020 10:43:57	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Favor anexar sua proposta, via sistema, para o grupo 01, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nas condições elencadas

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 32

		no item 8 do Edital.
Pregoeiro	18/08/2020 10:44:15	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - A licitante poderá utilizar o modelo de proposta de preços presente constante no Anexo II – Modelo de Proposta e Planilha de Preços, do Edital, informando o que é solicitado no presente documento.
Pregoeiro	18/08/2020 10:44:39	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - A proposta de preços deverá conter ainda declaração que ateste a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	18/08/2020 10:45:28	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O prazo para envio da proposta será de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação via sistema, conforme subitem 8.3 do edital.
Pregoeiro	18/08/2020 10:45:37	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Alguma dúvida?
03.698.620/0001-34	18/08/2020 10:47:59	Não.
Pregoeiro	18/08/2020 10:48:27	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ok. Estarei convocando o anexo.
Sistema	18/08/2020 10:48:49	Senhor fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	18/08/2020 10:51:05	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O anexo foi convocado. Dessa maneira, solicito que paralelamente ao envio da proposta, execute a negociação, para fins de redução do valor de sua proposta.
Pregoeiro	18/08/2020 10:51:53	No aguardo do envio da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, retomaremos a Sessão Pública as 15:00 horas de hoje, dia 18/08/2020.
Pregoeiro	18/08/2020 10:52:07	Bom almoço a todos
Sistema	18/08/2020 11:59:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	18/08/2020 15:00:32	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	18/08/2020 15:00:49	Acuso o recebimento da proposta de preços, enviada via sistema, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	18/08/2020 15:01:13	Retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 19/08/2020, as 16:00 horas, quando serão solicitadas informações, junto à licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, sobre a negociação de sua proposta de preços.
Pregoeiro	18/08/2020 15:01:32	Um bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	19/08/2020 16:00:35	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	19/08/2020 16:00:53	Serão solicitadas, neste momento, informações sobre a negociação da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	19/08/2020 16:01:04	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Boa tarde Licitante.
03.698.620/0001-34	19/08/2020 16:03:02	Boa Tarde!
Pregoeiro	19/08/2020 16:03:29	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Solicito saber se já tem um posicionamento sobre a negociação dos preços de sua proposta?
03.698.620/0001-34	19/08/2020 16:05:02	Sr. Pregoeiro, após negociação com nossos fornecedores e autorização junto a nossa diretoria, conseguimos chegar no valor de R$ 797.668,00.
Pregoeiro	19/08/2020 16:06:13	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Licitante, não é possível baixar mais seu preço?
Pregoeiro	19/08/2020 16:06:35	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - A licitante teve um bom período para fazer essa redução.
03.698.620/0001-34	19/08/2020 16:09:03	Sr. Pregoeiro, infelizmente já aplicamos todas as reduções possíveis, sempre visando manter um relacionamento de longo prazo e transparência em nossos valores. Lembrando que nossos serviços são de alta complexidade e especialização técnica.
Pregoeiro	19/08/2020 16:09:29	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O valor apresentado será analisado Licitante.
Pregoeiro	19/08/2020 16:10:13	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Solicito que avalie uma redução maior até amanhã, quando retomaremos a Sessão Pública.
Pregoeiro	19/08/2020 16:11:21	Retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 20/08/2020, as 10:00 horas, quando continuaremos a negociação com a licitante GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.
Pregoeiro	19/08/2020 16:11:30	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	20/08/2020 10:02:32	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	20/08/2020 10:03:11	Retomaremos neste momento a negociação da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	20/08/2020 10:03:26	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Bom dia Licitante.
03.698.620/0001-	20/08/2020	Sr. Pregoeiro, Bom dia!

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 33

34	10:04:37	
Pregoeiro	20/08/2020 10:05:09	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Em virtude do tempo concedido, para redução do valor de sua proposta de preços, esperava-se uma redução maior.
Pregoeiro	20/08/2020 10:05:22	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Dessa forma, volto a indagar se é possível fazer uma maior redução no valor de sua proposta de preços?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:06:51	Prezado Pregoeiro, após validação com nossa diretoria, visando estabelecer um relacionamento de longo prazo de nossa empresa com esse órgão, considerando ainda a alta complexidade e a especialização técnica necessária para atender o objeto desse certame, conseguimos conceder uma redução adicional, chegando no valor de R$ 781.714,64.
Pregoeiro	20/08/2020 10:08:44	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Temos 10 itens, na composição do Grupo licitado. Não é possível reduzir mais a proposta em algum item específico?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:11:46	Sr. Pregoeiro, efetuamos todas as reduções possíveis nos itens.
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:12:16	A execução dos escopo desse certame exige, estoque de peças, equipe técnica multidisciplinar, realmente fizemos esforço de redução com todos os fornecedores, e assumimos riscos de variação cambial, visto que parte das peças são importadas e precificadas em dólar.
Pregoeiro	20/08/2020 10:13:22	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Então R$ 781.714,64 é o menor valor que a Licitante pode apresentar? Não é possível fazer qualquer outra redução?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:15:16	Sr. Pregoeiro, já chegamos no nosso limite.
Pregoeiro	20/08/2020 10:15:53	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ok Licitante.
Pregoeiro	20/08/2020 10:16:16	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - A licitante consegue anexar sua proposta, no sistema, com os valores atualizados, em 30 (trinta) minutos?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:17:01	sim. Vamos anexar.
Pregoeiro	20/08/2020 10:17:20	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - A proposta de preços deverá conter declaração que ateste a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	20/08/2020 10:17:36	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Alguma dúvida?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 10:18:18	Não.
Pregoeiro	20/08/2020 10:18:39	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Estarei convocando o anexo.
Sistema	20/08/2020 10:18:57	Senhor fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	20/08/2020 10:20:23	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O anexo foi convocado.
Pregoeiro	20/08/2020 10:22:10	No aguardo do envio da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, retomaremos da Sessão Pública logo mais, as 11:00 horas, de hoje dia 20/08/2020.
Sistema	20/08/2020 10:45:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	20/08/2020 11:02:05	Retornando a Sessão Pública.
Pregoeiro	20/08/2020 11:02:34	Acuso o recebimento da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	20/08/2020 11:02:44	Será aberto o chat com a licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA para dirimir uma dúvida em sua proposta de preços.
Pregoeiro	20/08/2020 11:02:59	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Sua proposta enviada não consta declaração que ateste a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	20/08/2020 11:03:07	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Vou abrir o anexo novamente, para que coloque a declaração citada em sua proposta de preços.
Pregoeiro	20/08/2020 11:03:19	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O prazo de 10 (dez) minutos é suficiente para a colocação da proposta com a declaração?
03.698.620/0001-34	20/08/2020 11:07:15	Pedimos 30 min.
Pregoeiro	20/08/2020 11:07:46	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ok. Será concedido o prazo de 30 minutos.
Pregoeiro	20/08/2020 11:08:00	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Estarei convocando o anexo.
Sistema	20/08/2020 11:08:15	Senhor fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	20/08/2020 11:08:31	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O anexo foi convocado.
Pregoeiro	20/08/2020	No aguardo do envio da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUCOES TI LTDA,

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 34

	11:09:11	retomaremos da Sessão Pública logo mais, as 11:40 horas, de hoje dia 20/08/2020.
Sistema	20/08/2020 11:31:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	20/08/2020 11:40:32	Retornando a Sessão Pública.
Pregoeiro	20/08/2020 11:41:26	Acuso o recebimento da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. A proposta veio com a declaração que atesta a não ocorrência do REGISTRO DE OPORTUNIDADE, conforme consta no subitem 20.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	20/08/2020 11:42:26	A proposta de preços será analisada, quanto aos valores contidos na mesma.
Pregoeiro	20/08/2020 11:43:28	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 21/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	20/08/2020 11:43:46	Um bom dia a todos.
Pregoeiro	21/08/2020 10:01:49	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	21/08/2020 10:02:47	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, foi encaminhada ao Setor Técnico para análise.
Pregoeiro	21/08/2020 10:03:33	Assim, retomaremos a Sessão Pública na próxima segunda-feira, dia 24/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	21/08/2020 10:04:02	Bom final de semana a todos.
Pregoeiro	24/08/2020 10:01:08	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	24/08/2020 10:01:50	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, está sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	24/08/2020 10:02:36	Assim, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 25/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	24/08/2020 10:02:56	Um bom dia a todos.
Pregoeiro	25/08/2020 16:05:30	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	25/08/2020 16:05:58	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, continua sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	25/08/2020 16:06:17	Assim, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 26/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	25/08/2020 16:06:44	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	26/08/2020 16:07:27	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	26/08/2020 16:07:47	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, continua sendo analisada pelo Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	26/08/2020 16:08:32	Assim, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 27/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	26/08/2020 16:09:28	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	27/08/2020 10:01:20	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	27/08/2020 10:02:05	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, continua em análise.
Pregoeiro	27/08/2020 10:02:50	Assim, retomaremos a Sessão Pública ainda hoje, dia 27/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	27/08/2020 10:03:18	Bom almoço a todos.
Pregoeiro	27/08/2020 15:59:38	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	27/08/2020 15:59:46	A proposta de preços, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, continua em análise.
Pregoeiro	27/08/2020 16:00:10	Assim, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 28/08/2020, as 10:00 horas.
Pregoeiro	27/08/2020 16:00:23	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	28/08/2020 10:00:12	Bom dia Licitantes.
Pregoeiro	28/08/2020 10:01:00	Finalizada a análise da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, conclui-se pela necessidade de serem retomadas a negociação dos valores com a mesma.
Pregoeiro	28/08/2020 10:01:15	Assim, será aberto o chat para a licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, para que possa ser retomada a negociação, nos termos do subitem 7.28.2 do Edital.
Pregoeiro	28/08/2020	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Bom dia Licitante.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 35

	10:01:28	
03.698.620/0001-34	28/08/2020 10:02:19	Bom dia!
Pregoeiro	28/08/2020 10:03:05	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Em análise realizada nos valores dos preços de sua proposta, foram identificadas contratações públicas com objeto similar ao licitado neste Pregão. Algumas contratações apresentaram valores mais altos, já outras estavam com valores mais baixos, quando comparados aos de sua proposta de preços.
Pregoeiro	28/08/2020 10:03:21	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Cabe dizer que se enfrentou certa dificuldade no comparativo dos preços, tendo em vista a complexidade do objeto, de maneira que cada sala cofre construída apresenta sua peculiaridade.
Pregoeiro	28/08/2020 10:03:34	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Há ainda a diferença na composição dos Itens da licitação, que nos comparativos realizados não correspondiam exatamente ao licitado neste Pregão, o que trouxe dificuldade na análise.
Pregoeiro	28/08/2020 10:03:56	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Diante de tal celeuma, faz-se importante ressaltar que em função do período de pandemia que estamos passando, há uma maior restrição de recursos orçamentários. Desta forma, em todos os procedimentos licitatórios e contratos já em curso a Administração está negociando ao máximo com os fornecedores.
Pregoeiro	28/08/2020 10:04:11	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Dessa maneira, solicito que a Licitante estude o caso e avalie a possibilidade de redução dos valores presentes em sua proposta.
Pregoeiro	28/08/2020 10:04:32	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Para tanto, farei a convocação de anexo, para caso consiga reduzir os valores, já anexar a nova proposta com os valores negociados. O prazo será de 02 (duas) horas para sua análise.
Pregoeiro	28/08/2020 10:05:06	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Alguma dúvida?
03.698.620/0001-34	28/08/2020 10:07:14	Sr. Pregoeiro, entendemos e iremos avaliar novamente alguma forma de desconto.
Pregoeiro	28/08/2020 10:08:40	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Ok Licitante.
Pregoeiro	28/08/2020 10:08:52	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Estarei convocando o anexo.
Sistema	28/08/2020 10:09:06	Senhor fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	28/08/2020 10:09:46	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - O anexo foi convocado.
03.698.620/0001-34	28/08/2020 10:10:17	Vamos entrar em contato novamente com todos os nossos fornecedores para avaliarmos nossos valores, entendemos as restrições de recursos orçamentários e vamos fazer novamente esforços para seguir com uma longa parceria.
Pregoeiro	28/08/2020 10:11:17	Para GREEN4T SOLUCOES TI LTDA. - Agradecemos a disposição em negociar.
Pregoeiro	28/08/2020 10:12:28	No aguardo do envio da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, retomaremos a Sessão Pública na tarde de hoje, dia 28/08/2020, as 14:30 horas.
Pregoeiro	28/08/2020 10:12:43	Bom almoço a todos.
Sistema	28/08/2020 12:00:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN4T SOLUCOES TI LTDA., CNPJ/CPF: 03.698.620/0001-34, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	28/08/2020 14:31:20	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	28/08/2020 14:31:29	Acuso o recebimento da proposta de preços da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	28/08/2020 14:31:50	A proposta de preços apresentada totalizou um valor global de R$ 709.183,35, havendo uma redução em R$ 72.526,38, quando comparada a proposta anterior da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	28/08/2020 14:32:08	Efetuada a negociação de preços com a licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, informo que a proposta de preços foi analisada, e está de acordo com os termos do edital. Dessa maneira, a proposta será aceita.
Pregoeiro	28/08/2020 14:32:39	Peço que aguardem um pequeno instante enquanto se efetua a aceitação da proposta via sistema.
Pregoeiro	28/08/2020 14:35:59	Retornando.
Pregoeiro	28/08/2020 14:36:19	Dando prosseguimento às regras do edital, passaremos neste momento à análise da documentação habilitatória da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	28/08/2020 14:36:56	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública na próxima segunda-feira, dia 31/08/2020, as 16:00 horas.
Pregoeiro	28/08/2020 14:37:07	Bom final de semana a todos.
Pregoeiro	31/08/2020 16:00:06	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	31/08/2020 16:01:16	A documentação habilitatória, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, foi encaminhada ao Setor Técnico da licitação.
Pregoeiro	31/08/2020 16:01:57	Dessa forma, retomaremos a Sessão Pública amanhã, dia 01/09/2020, as 16:00 horas.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 36

Pregoeiro	31/08/2020 16:02:13	Bom fim de tarde a todos.
Pregoeiro	01/09/2020 16:00:54	Boa tarde Licitantes.
Pregoeiro	01/09/2020 16:01:08	Foi finalizada a análise da documentação habilitatória da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	01/09/2020 16:01:25	Conforme informado neste chat, no dia 31/08/2020, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico (CGTI) da licitação, para sua manifestação quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios para a qualificação técnica, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, ante aos documentos que foram apresentados por ela.
Pregoeiro	01/09/2020 16:01:39	Tal medida foi efetuada nos termos do parágrafo único, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	01/09/2020 16:01:58	O Setor Técnico realizou, de ofício, uma diligência, junto à ABNT, por meio do Ofício 5745, a fim de comprovar os requisitos estabelecidos pelo subitem 14.3 do Termo de Referência, para os quatro atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	01/09/2020 16:02:18	Cabe dizer que o subitem 14.6 do Termo de Referência indica a possibilidade do MMA realizar diligência, a fim de comprovar se os serviços prestados, apresentados nos atestados de capacidade técnica, mantiveram o direito ao uso da marca de segurança ABNT.
Pregoeiro	01/09/2020 16:02:39	Realizada a diligência pelo Setor Técnico, por meio do Ofício 5745 citado, a ABNT apresentou, em suma, a seguinte resposta, quanto à manutenção do certificado ABNT, para os quatros atestados apresentados:
Pregoeiro	01/09/2020 16:02:53	Informamos que as salas-cofre abaixo encontram-se certificadas por estarem conforme o procedimento específico nº 047:
Pregoeiro	01/09/2020 16:03:23	–TRIBUNAL JUSTICA FÓRUM HELLY LOPES MEIRELES - TJ SP Ano de fabricação 2009 N° de série SCO-245 Placa ABNT 0080 Endereço: VIADUTO DONA PAULINA, 80 - Sé - CENTRO - 01501-020
Pregoeiro	01/09/2020 16:03:39	–UNIVERSIDADE DO VALE DE ITAJAÍ - UNIVALI Ano de fabricação 2017 N° de série SC100116 Placa ABNT 0279 Endereço: Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - 88302-901 – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Pregoeiro	01/09/2020 16:03:58	- SABESP II PP Ano de fabricação 2014 N° de série 005100 Placa ABNT 0246 Endereço: Avenida do estado, 561 - Ponte Pequena - São Paulo/SP - CEP 01107900
Pregoeiro	01/09/2020 16:04:17	–TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1° REGIAO - TRT RJ Ano de fabricação 2009 N° de série SCO-228 Placa ABNT 0061 Endereço: Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - MSL - 20020-273
Pregoeiro	01/09/2020 16:04:54	Essa foi a resposta da ABNT.
Pregoeiro	01/09/2020 16:05:07	Diante da resposta apresentada pela ABNT, o Setor Técnico emitiu sua manifestação quanto aos documentos habilitatórios de qualificação técnica, apresentados pela licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	01/09/2020 16:05:35	Segue a conclusão da manifestação do Setor Técnico:
Pregoeiro	01/09/2020 16:05:53	Assim, haja vista que a empresa comprovou o atendimento ao que fora exigido no item 14.2 com a regularidade de registro da empresa no CREA, que os atestados apresentados descrevem serviços iguais ao objeto do presente certame e, após realização de diligência, foi comprovado que os serviços prestados estão de acordo com as especificações da norma ASTM E779 e
Pregoeiro	01/09/2020 16:06:20	NFPA2001, prevista no PE-047 da ABNT NBR 15.247, a equipe técnica da CGTI encaminha o processo ao pregoeiro com indicação positiva para habilitação técnica da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Pregoeiro	01/09/2020 16:06:57	Essa foi a manifestação conclusiva do Setor Técnico.
Pregoeiro	01/09/2020 16:07:32	Dessa forma, a licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA comprovou sua qualificação técnica, junto aos termos exigidos no Edital, em especial aos ditames do subitem 9.11.2.1, alínea a, tendo seu equivalente no subitem 14.3 do Termo de Referência.
Pregoeiro	01/09/2020 16:07:49	Cabe dizer que o registro do CREA, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, se encontra em plena validade, tendo indicação compatível com o objeto licitado, e registro do responsável técnico.
Pregoeiro	01/09/2020 16:08:13	Foram analisadas, por este pregoeiro e equipe de apoio, os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, apresentados pela licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, bem como o SICAF e demais certidões, sendo constatado que os mesmos se encontram nos termos exigidos no Edital.
Pregoeiro	01/09/2020 16:08:42	Dessa forma, será realizada a Habilitação, via sistema, da licitante GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA
Pregoeiro	01/09/2020 16:09:09	Informo que o processo se encontra com vista franqueada a todos os interessados, podendo solicitar vistas informando os documentos ou fases da instrução processual, pelo e-mail: DGL1@mma.gov.br.
Pregoeiro	01/09/2020 16:09:26	Posteriormente será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para o registro de intenção de recurso, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, no termos do subitem 11.1 do Edital.

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 37

Sistema	01/09/2020 16:10:07	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	01/09/2020 16:11:07	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 01/09/2020 às 16:44:00.
Pregoeiro	01/09/2020 16:49:50	Duas licitantes manifestaram a intenção de recorrer. As duas manifestações foram aceitas.
Pregoeiro	01/09/2020 16:50:40	Nos termos do item 11.2.3 do Edital e do Decreto nº 10.024/2019, o licitante tem o prazo de 03 dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	01/09/2020 16:10:07	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	01/09/2020 16:11:07	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/09/2020 às 16:44:00.

Data limite para registro de recurso: 04/09/2020.
Data limite para registro de contrarrazão: 10/09/2020.
Data limite para registro de decisão: 24/09/2020.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:52 horas do dia 01 de setembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES
Pregoeiro Oficial

VINICIUS MENDES MACHADO
Equipe de Apoio

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Carta_ CO 384/2021 (1088787) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 38

DC-6731/21

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

AO

MINISTERIO DO TURISMO – MTUR

Coordenação de Redes e Banco de Dados (CORBD)
Ac.: Danilo Almeida Paiva

Assunto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre

Em resposta à consulta recebida em 15 de julho, relacionada ao Programa de Certificação da ABNT de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e procedimento especifico ABNT PE-047 para o produto Sala-cofre, modelo Lampertz/Rittal, vimos, por meio desta, elucidar os questionamentos apresentados:

Existe a possibilidade de empresa não habilitada pela ABNT na norma 15.247 prestar serviços de manutenção de salas-cofre sem que as salas que recebam o serviço percam a referida certificação?

A ABNT não pode afirmar que empresas não certificadas por este OCP (Organismo de Certificação de Produtos) tenham qualificação e competência necessárias para avaliar se o correto funcionamento e a manutenção das características originais de projeto estão mantidos, pois a Certificação da solução Sala-Cofre da ABNT tem objetivo de garantir o desempenho da solução frente aos diversos riscos provenientes de um sinistro ao longo da sua vida útil. Portanto, a ABNT somente pode garantir o elevado grau de confiança e proteção das informações e dados ali armazenados em caso de sinistro, impedindo a descontinuidade das operações, expondo empresas e órgãos públicos a riscos de proporções inestimáveis, se a manutenção for realizada por empresas certificadas pela própria ABNT ou autorizadas destas.

Quais são as empresas atualmente habilitadas para atuar conforme norma ABNT 15.247 na prestação de serviços de manutenção de salas-cofre?

Informamos que para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificadas pela ABNT, de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, permanecem habilitadas somente as duas empresas relacionadas abaixo, bem como suas autorizadas, a realizar estes serviços de modo a manter-se a certificação ABNT das soluções, a saber:
ACECO TI LTDA
GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T)

Recebemos a documentação anexada neste e-mail para evidenciar que a sala-cofre do CIEX – Centro de Comando do Exército perdeu a sua certificação em razão de não ter recebido serviços por empresa habilitada para funcionar conforme norma ABNT 15.247. Gostaríamos de uma ratificação que este fato realmente ocorreu.

A ABNT ratifica que a solução sala-cofre pertencente ao CIEX não está na relação de produtos certificados pela ABNT, motivado pela decisão do órgão CIEX em contratar os serviços de manutenção de fornecedor não certificado pela ABNT ou por empresas credenciadas por este. Em função dessa decisão, a certificadora ABNT não garante que o serviço de manutenção da solução sala-cofre instalada no CIEX, está sendo realizada por mão-de-obra qualificada e o uso de peças originais homologadas pelo fabricante.

Para uma sala-cofre continuar sendo certificada, portanto, ela deve receber serviços de manutenção de empresa credenciada para atuar conforme ABNT 15.247. É correto esse entendimento?

A certificação da solução Sala-Cofre pela ABNT está atrelada à realização dos serviços de manutenção conforme requerido pelo PE-047 deste organismo de certificação e apresenta todos os parâmetros necessários para garantir que as salas-cofre, que possuem a placa com a Marca de Segurança ABNT estão em conformidade, à norma ABNT NBR 15247 e consequente vigência da Declaração de Conformidade da referida sala-cofre ao longo de toda sua vida útil. O programa de certificação da ABNT para salas-cofre eleva de forma considerável o nível adequado de segurança ao assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante.

Atenciosamente,

Athayde Filho
Gerência de Certificação de Produto / Coordenação
Telefone: (21) 3974-2300
athayde.filho@abnt.org.br

RES: Empresas autorizadas pela ACECOTI - ABNT 15.247

Felipe Ramires Pereira <felipe.pereira@acecoti.com>

Sex, 23/07/2021 15:52

Para: Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>
Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>

Prezado Sr. Danilo,
Boa tarde.
Em resposta a vosso questionamento, atualmente a empresa Aceco TI possui como empresa autorizada a Orion Telecomunicações Engenharia S/A.
Importante ressaltar que esta foi a única empresa a atender até o presente momento os requisitos exigidos para obtenção da autorização.
Fico a disposição.

De: Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de julho de 2021 18:17
Para: Felipe Ramires Pereira <felipe.pereira@acecoti.com>
Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Assunto: RE: Empresas autorizadas pela ACECOTI - ABNT 15.247

Prezado Felipe,

Boa noite. Conseguiu ver a questão citada abaixo?

> ***Quais são as empresas autorizadas pela ACECOTI para atuarem em conformidade com a norma ABNT 15.247?***

O Ministério do Turismo está conduzindo processo de contratação e depende dessa resposta para prosseguir com o certame.

Danilo Almeida Paiva
Analista em Tecnologia da Informação (ATI)
Coordenação de Redes e Banco de Dados (CORBD)
Ministério do Turismo
Cel.: (61) 98311-6573
danilo.paiva@turismo.gov.br

De: Danilo Almeida Paiva
Enviado: quarta-feira, 21 de julho de 2021 15:44
Para: Felipe.pereira@acecoti.com <Felipe.pereira@acecoti.com>

Resposta ACECO (1088813) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 41

Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Assunto: Empresas autorizadas pela ACECOTI - ABNT 15.247

Prezado Felipe,

O Ministério do Turismo (MTur) conduziu recentemente o Pregão Eletrônico nº 07/2021 (Processo SEI – Mtur nº 72031.010401/2020-73) cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das **Salas-Cofre** do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

São exigências do nosso processo de contratação, conforme Termo de Referência:

[...]

> 2.1.2. O órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantindo qualidade e níveis de serviço adequados, e **com manutenção da certificação, conforme norma ABNT 15.247**.

[...]

> 3.4.3. Considerando que o serviço a ser contratado se trata de solução única, qual seja, serviço especializado em manutenção de sala-cofre, **com garantia da certificação ABNT**, entende-se pela impossibilidade de sua divisão em itens específico, sendo inviável o desmembramento para se atribuir a demanda a vários prestadores de serviço, sendo que tal opção acarretaria não só despadronização, mas perda dos requisitos necessários para manutenção da certificação das salas cofre, assim, a opção por um lote único demonstra-se o condizente para o tipo de solução, sendo também a melhor alternativa quanto à economia de escala. Dessa feita, será realizado processo licitatório em lote único.

[...]

O Ministério do Turismo questionou a ABNT, no sentido de compreender quais são as empresas atualmente habilitadas para atuarem conforme norma ABNT 15.247 na prestação de serviços de manutenção de salas-cofre, obtendo a seguinte resposta:

> **Resposta ABNT:**
>
> Informamos que para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificadas pela ABNT, de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, permanecem habilitadas somente as duas empresas relacionadas abaixo, bem como suas autorizadas, a realizar estes serviços de modo a manter-se a certificação ABNT das soluções, a saber:
>
> **ACECO TI LTDA**
>
> **GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T)** *(grifos nossos)*

Tendo em vista a necessidade de preservação da certificação ABNT para as salas-cofre do MTur, questiona-se:

Resposta ACECO (1088813) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 42

Quais são as empresas autorizadas pela ACECOTI para atuarem em conformidade com a norma ABNT 15.247?

Atenciosamente,

Danilo Almeida Paiva
Analista em Tecnologia da Informação (ATI)
Coordenação de Redes e Banco de Dados (CORBD)
Ministério do Turismo
Cel.: (61) 98311-6573
danilo.paiva@turismo.gov.br

Resposta ACECO (1088813) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 43

RE: Empresas autorizadas pela GREEN4T - ABNT 15.247

Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>

Qui, 22/07/2021 13:52

Para: Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati <leonardo.donati@green4t.com>
Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>

Muito obrigado pela resposta, Leonardo!

Atenciosamente,

Danilo Almeida Paiva
Analista em Tecnologia da Informação (ATI)
Coordenação de Redes e Banco de Dados (CORBD)
Ministério do Turismo
Cel.: (61) 98311-6573
danilo.paiva@turismo.gov.br

De: Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati <leonardo.donati@green4t.com>
Enviado: quinta-feira, 22 de julho de 2021 13:47
Para: Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>
Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Assunto: RES: Empresas autorizadas pela GREEN4T - ABNT 15.247

Prezado Sr. Danilo,

Boa tarde.

Em resposta a vosso questionamento, atualmente a empresa Green4T possui como empresa autorizada a Orion Telecomunicações Engenharia S/A.

Importante ressaltar, que esta foi a única empresa a atender até o presente momento os requisitos exigidos para obtenção da autorização.

Fico a disposição.

green 4T
Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati
Gerente Executivo de Soluções e Licitações
leonardo.donati@green4t.com
+55 11 94259.7586

De: Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 15:42
Para: Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati <leonardo.donati@green4t.com>
Cc: Romário César de Almeida <romario.almeida@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>; Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Assunto: Empresas autorizadas pela GREEN4T - ABNT 15.247

Resposta GREE4T (1088833) SEI 72031.010401/2020-737 pg. 44

Prezado Leonardo,

O Ministério do Turismo (MTur) conduziu recentemente o Pregão Eletrônico nº 07/2021 (Processo SEI – Mtur nº 72031.010401/2020-73) cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das **Salas-Cofre** do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

São exigências do nosso processo de contratação, conforme Termo de Referência:
[...]

> 2.1.2. O órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantindo qualidade e níveis de serviço adequados, e **com manutenção da certificação, conforme norma ABNT 15.247**.

[...]

> 3.4.3. Considerando que o serviço a ser contratado se trata de solução única, qual seja, serviço especializado em manutenção de sala-cofre, **com garantia da certificação ABNT**, entende-se pela impossibilidade de sua divisão em itens específico, sendo inviável o desmembramento para se atribuir a demanda a vários prestadores de serviço, sendo que tal opção acarretaria não só despadronização, mas perda dos requisitos necessários para manutenção da certificação das salas cofre, assim, a opção por um lote único demonstra-se o condizente para o tipo de solução, sendo também a melhor alternativa quanto à economia de escala. Dessa feita, será realizado processo licitatório em lote único.

[...]

O Ministério do Turismo questionou a ABNT, no sentido de compreender quais são as empresas atualmente habilitadas para atuarem conforme norma ABNT 15.247 na prestação de serviços de manutenção de salas-cofre, obtendo a seguinte resposta:

> **Resposta ABNT:**
>
> Informamos que para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificadas pela ABNT, de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, permanecem habilitadas somente as duas empresas relacionadas abaixo, bem como suas autorizadas, a realizar estes serviços de modo a manter-se a certificação ABNT das soluções, a saber:
>
> **ACECO TI LTDA**
> **GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T)** *(grifos nossos)*

Tendo em vista a necessidade de preservação da certificação ABNT para as salas-cofre do MTur, questiona-se:

Quais são as empresas autorizadas pela GREEN4T para atuarem em conformidade com a norma ABNT 15.247?

Atenciosamente,

Danilo Almeida Paiva
Analista em Tecnologia da Informação (ATI)
Coordenação de Redes e Banco de Dados (CORBD)
Ministério do Turismo
Cel.: (61) 98311-6573
danilo.paiva@turismo.gov.br

Resposta GREE4T (1088833) SEI 72031.010401/2020-737 pg. 45

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE REDES E BANCO DE DADOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

(CGINF) Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE

À FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Assunto: **Notificação - contratação de serviços de manutenção de sala-cofre.**

Ref. Pregão Eletrônico n° 7/2021

1. Informamos que a licitante do Pregão Eletrônico n° 7/2021, ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A, enviou ao Ministério do Turismo Correspondência Eletrônica CO 384/2021, narrando ocorrências que impediriam a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA de prestar o serviço com garantia de manutenção de certificação ABNT 15247 em ambientes de salas-cofre.

2. Diante das informações recebidas, foram realizadas diligências junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que informou as empresas habilitadas para prestar o serviço de modo a manter a certificação ABNT, exigência prevista no certame, conforme Termo de Referência.

3. Foi ainda solicitado às empresas habilitadas, segundo indicação da ABNT, para que informassem quais empresas autorizadas a prestar o tipo de serviço, com manutenção da referida certificação.

4. Diante do exposto, encaminhamos os documentos com as informações acima narradas, solicitando a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA que se pronuncie se esta possui a certificação ou autorização de empresa certificada na Norma ABNT 15247, a fim de oferecer os elementos que, sopesados, serão considerados para tomada de decisão quanto à prestação do serviço com garantia de manutenção da certificação, conforme ABNT 15247.

5. As informações e documentos necessários deverão ser encaminhados em até 5 dias úteis, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2021.

6. Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEAN RIBAS DE ARAÚJO

Matrícula: 1544123

Integrante Técnico

DANILO ALMEIDA PAIVA

Matrícula: 1102525

Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se à FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

SUMAID ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Tecnologias

Anexos: I - Correspondência ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A (SEI nº 1088787).
II - Resposta ABNT (SEI nº 1088805).
III - Resposta ACECO (SEI nº 1088813).
IV - Resposta GREEN4T (SEI n° 1088833).

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Almeida Paiva**, **Integrante Requisitante**, em 04/08/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Ribas de Araujo**, **Integrante Técnico**, em 04/08/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Sumaid Andrade de Albuquerque**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1088374** e o código CRC **BE3B93A3**.

E-mail - 1092617

Data de Envio:
04/08/2021 09:55:33

De:
MTUR/Sumaid Albuquerque <sumaid.albuquerque@turismo.gov.br>

Para:
flashx@flashx.com.br
jean.araujo@turismo.gov.br
danilo.paiva@turismo.gov.br

Assunto:
Pregão Eletrônico n° 7/2021 - Ministério do Turismo

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos o (CGINF) Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, bem como seus anexos, à licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para manifestação até o dia 11/8/2021.
Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias
Ministério do Turismo
(61) 2023-7535

Anexos:
_CGINF__Oficio_1088374.html
Carta__1088787_CO_384.MTUR_PE_07.2021.pdf
Resposta_1088805_DC_6731_21_MIN_TUR.pdf
Resposta_1088813__EMAIL____Empresas_autorizadas_pela_ACECOTI.pdf
Resposta_1088833__EMAIL____Empresas_autorizadas_pela_GREEN4T.pdf

Re: Email de contato flashx construtora

flashx corporativo <flashx@flashx.com.br>

Ter, 10/08/2021 11:48

Para: Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Cc: Sumaid Andrade de Albuquerque <sumaid.albuquerque@turismo.gov.br>; Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>

10 anexos (3 MB)

Ofício 34.pdf; ATT00001.htm; CO_384.MTUR_PE_07.2021.pdf; ATT00002.htm; DC_6731_21_MIN_TUR.pdf; ATT00003.htm; _EMAIL___Empresas_autorizadas_pela_ACECOTI.pdf; ATT00004.htm; _EMAIL___Empresas_autorizadas_pela_GREEN4T.pdf; ATT00005.htm;

Acusamos o recebimento do email.

Atenciosamente,

Luiz Felipe
Diretor
Flashx Construtora e Incorporadora Ltda

> Em 10 de ago. de 2021, à(s) 11:38, Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br> escreveu:
>
> Bom dia,
>
> Conforme contato telefônico, e informações de que a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não recebeu o (CGINF) Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, reencaminhamos o documento bem como seus anexos, assinalando prazo de 5 dias úteis (até 17/8/2021) para manifestação da licitante. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente e-mail na data de hoje.
>
> Atenciosamente,
>
> Jean Ribas de Araújo
> Agente Administrativo
> Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação
> Ministério do Turismo
> 61 2023-7392
>
> ---
>
> **De:** flashx corporativo
> **Enviadas:** Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 11:31
> **Para:** Jean Ribas de Araujo
> **Assunto:** Email de contato flashx construtora
>
> Bom dia sr. Jean,
>
> Segue nosso email corporativo.
>
> flashx@flashx.com.br
>
> Atenciosamente,

E-mail - reenvio e ciência da licitante Flashx (1101874) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 50

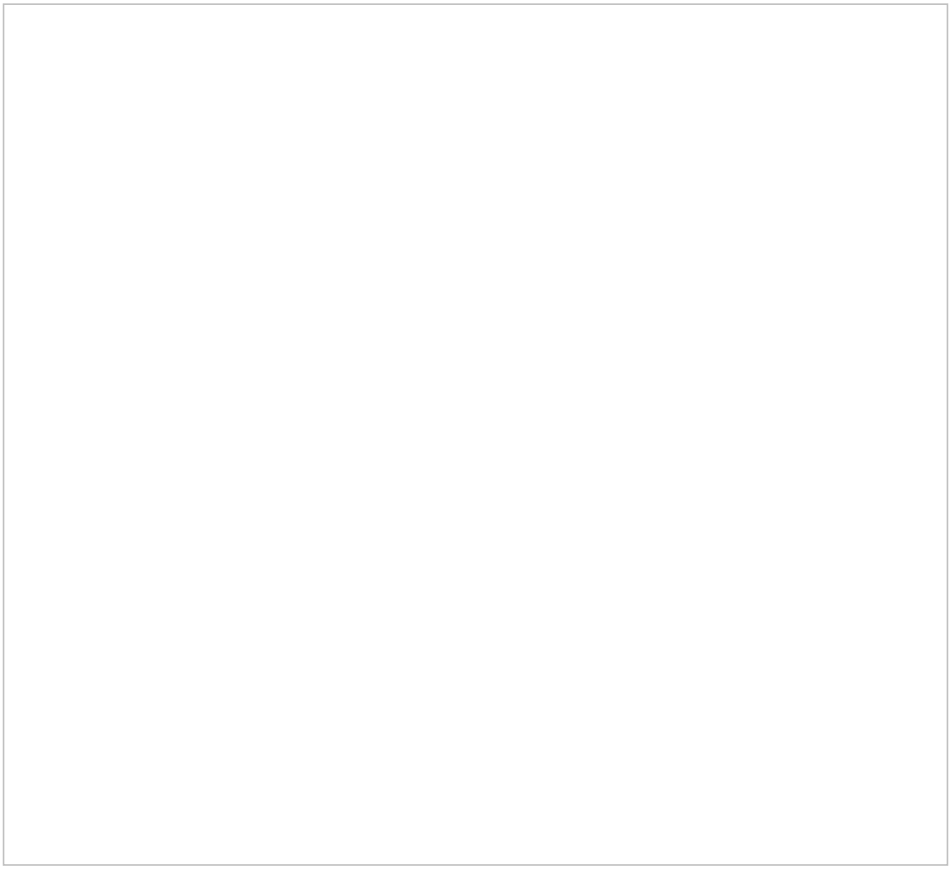

E-mail - reenvio e ciência da licitante Flashx (11101874) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 51

Re: Email de contato flashx construtora

flashx corporativo <flashx@flashx.com.br>

Ter, 17/08/2021 10:31

Para: Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br>
Cc: Sumaid Andrade de Albuquerque <sumaid.albuquerque@turismo.gov.br>; Danilo Almeida Paiva <danilo.paiva@turismo.gov.br>

4 anexos (881 KB)

Resposta final a Notificação 34.2021_CORBD.CGINF.STII.GSE.pdf; ATT00001.htm; Ofício 34.pdf; ATT00002.htm;

Bom dia sr. Jean,

Segue resposta ao oficio de n. 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE.

Atenciosamente

Luiz Felipe H. Madureira.
Flashx Construtora e Incorporadora Ltda

Favor acusar o recebimento deste.

> Em 10 de ago. de 2021, à(s) 11:38, Jean Ribas de Araujo <jean.araujo@turismo.gov.br> escreveu:
>
> Bom dia,
>
> Conforme contato telefônico, e informações de que a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não recebeu o (CGINF) Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, reencaminhamos o documento bem como seus anexos, assinalando prazo de 5 dias úteis (até 17/8/2021) para manifestação da licitante. Solicitamos que seja confirmado o recebimento do presente e-mail na data de hoje.
>
> Atenciosamente,
>
> Jean Ribas de Araújo
> Agente Administrativo
> Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação
> Ministério do Turismo
> 61 2023-7392
>
> ---
>
> **De:** flashx corporativo
> **Enviadas:** Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 11:31
> **Para:** Jean Ribas de Araujo
> **Assunto:** Email de contato flashx construtora
>
> Bom dia sr. Jean,
>
> Segue nosso email corporativo.
>
> flashx@flashx.com.br
>
> Atenciosamente,

E-mail Flashx (1120669) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 52

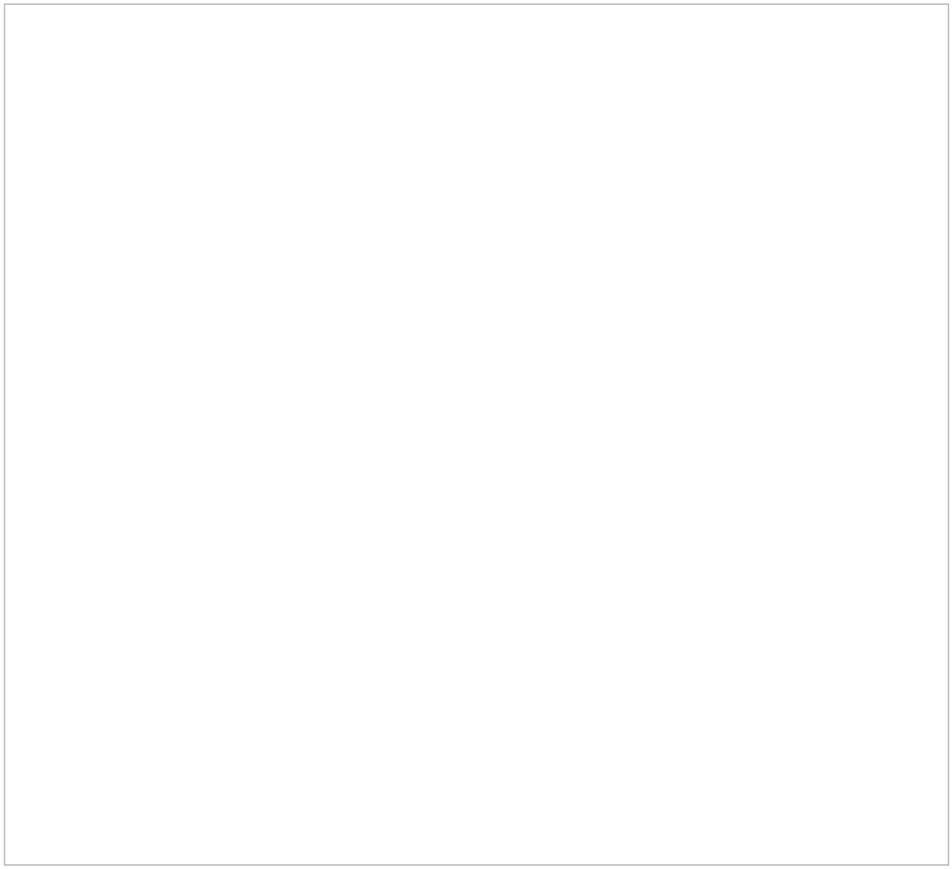

E-mail Flashx (1120669) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 53

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE REDES E BANCO DE DADOS DA CORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS DO MINISTERIO DO TURISMO BRASILIA/DF

ILUSTRE COORDENADOR
PREGÃO ELETRÔNICO No 07/2021
Notificação 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE

FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede no SOF Sul, Quadra 18, Conjunto A, Lote 03, Guará/DF, CEP:71.215-291, inscrita no CNPJ sob o nº 00.801.587/0001-38, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atendimento ao Ofício 34/2021, prestar as informações em respostas aos questionamentos apresentados, conforme segue:

Das Preliminares

Inicialmente esclarece que a CO 384/2021 apresentada pela empresa ORION, participante do pregão eletrônico 07/2021 é **INTEMPESTIVO**, haja vista ter sido apresentado no dia 29.07.2021, ou seja, passados mais de 41 (quarenta e um dias) da habilitação da empresa vencedora.

No mesmo sentido, são equivocadas alegações apresentadas na CO, além de que deveriam ter sido feitas dentro dos recursos por ela impetrados, sendo que agora o fazem de forma intempestiva, ou seja, em momento não adequado.

Além disso, no procedimento que ora a empresa ORION tenta desabilitar a empresa FLASHX é juridicamente impossível pois, **juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente** ou para efeito de **produzir contra-prova em tentativa de demonstração, ainda que equivocada do que foi decidido pela Administração, no processo licitatório**, sem ocorrência **quebra de princípios legais ou constitucionais** e ilegal, neste sentido colaciona decisão da representação, conforme abaixo:

> Por tal razão, resta claro que a decisão, no momento da negociação, NÃO PODERIA SER OUTRA, SENÃO A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA **EMPRESA VENCEDORA**, VISTO QUE, **INCLUIU NOVOS DOCUMENTOS EM FASE POSTERIOR**, CABENDO RELEMBRAR QUE, **SE DESVINCULA POR NÃO ATENDER AOS TERMOS PREVISTOS NO EDITAL**, SENDO CERTO QUE, ACASO MANTIDO O ATO ADMINISTRATIVO SERÁ CAPAZ DE GERAR NOTÓRIO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO, AO REPRESETANTE, VISTO TER INFRINGINDO O **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**, QUE SE PRETENDE REFORMAR NESTA OPORTUNIDADE, SERÁ CONFERIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO À LICITANTE DECLARADA VENCEDORA, PROVIDÊNCIA ESTA QUE É RECHAÇADA TANTO PELA LEI N° 8.666/93 QUANTO PELA LEI N° 10.520/2002, ficando mais que demonstrada a RAZÃO PELA QUAL A REPRESENTACÃO APRESENTADA MERECE SER COMPLETAMENTE PROVIDO.

Assim sendo, não merece guarita as falsas alegações contidas na CO apresentado intempestivamente, SENDO QUE, busca sim desacreditar o processo licitatório com o seu inconformismo, tentado desqualificar a empresa FLASHX, vencedora e habilitada no pregão em questão, que seguiu o processo licitatório dentro da legalidade, conforme preceitua o pregão eletrônico na Lei 8666. Sendo certo que, buscam sim é confundir o ilustre Coordenador de TI, apresentando conceitos e

objetivos específicos para habilitação da certificação **ABNT 15247 e selo de garantia da ABNT PE047, desvirtuados o entendimento técnico e jurídicos** das normas **Dos esclarecimentos da CERTIFICAÇÃO ABNT 15247 e PE 47.**

Inicialmente esclarece-se que o objeto do edital do pregão eletrônico não faz menção ao selo **de garantia da ABNT CERTIFICADORA PE047**, principal objeto de questionamento na CO, sendo que somente faz menção a manutenção da **CERTIFICAÇÃO ABNT 15247,** conforme **item 2.1.2 do Edital** abaixo:

> "O órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantindo qualidade e níveis de serviços adequados, e com **manutenção da cerificação ABNT 15.247**."

Nestes sentidos, conforme se depreende do item 2.1.2 do Edital acima, o Órgão busca manter com a manutenção dos serviços a certificação da ABNT 15.247, e não a manutenção do **selo de garantia da ABNT PE047,** sendo esta um selo emitido por empresa privada, contrário da cerificação ABNT 15.247, que é certificação de nível governamental.

Assim sendo, pelo **Princípio do Princípio Vinculação ao Instrumento Convocatório, não há o que se falar em atendimento ao selo de garantia da ABNT PE047, conforme foi citada no CO e sim na manutenção da cerificação ABNT 15.247.**

Assim melhor esclarecendo, a **certificação ABNT 15247** (.gov), especifica ensaio de teste de resistência contra fogo para salas-cofre resistentes à incêndios e métodos de ensaio para medir a resistência mecânica a impactos, no caso incluso a sala cofre tipo B, conforme objeto do edital.

Já o **selo de garantia da ABNT PE047** é um selo emitido por empresa PRIVADA (.com), a empresa ABNT CERTIFICADORA, assim criada por

inciativa privada com a finalidade para que seja mantida o produto com as mesmas características, conforme foi criado com a certificação ABNT 15247, buscando manter as características de segurança originais, no caso de uma futura manutenção para empresas de manutenção homologadas em seu banco de dados.

A ABNT CERTIFICADORA esclarece ainda que, quem pode utilizar o o selo de garantia da ABNT PE047, são algumas empresas, sendo a ACECO, e a GREENT. (mesmo grupo empresarial)

Esclarecendo ainda que, quem recebe a certificação ABNT 15.247 é o produto desenvolvido segundo as características contidas nesta Norma, e não as empresas que utilizam o **selo de garantia da ABNT PE047, emitido pela certificadora privada**

Neste sentido, quem desenvolveu, fabricou o produto sala cofre certificado ABNT 15207 e é responsável pela certificação é a empresa RITALL Brasil.

Assim sendo, só ela é responsável pela certificação ABNT 15207

Outra dúvida a se esclarecer como as empresas que emitem a **certificação ABNT 15247** e do selo **de garantia da ABNT PE047 emitido por empresa privada**, são diferentes e atendem a objetos diferentes, além da diferentes na sua constituição jurídica, quando uma empresa perde o **selo de garantia da ABNT PE047**, nada tem a ver com a perda da certificação ABNT 15247, uma vez explicado a diferença de objetos e modelo de empresas que se constituem.

Assim sendo, não há o que se falar em empresa que perde o **selo de garantia da ABNT PE047**, também perde a certificação **ABNT 15247,** como diversas vezes tenta a empresa ORION alegar na sua CO 384/2021.

Atentamos ainda ao fato de que, a empresa que respondeu em diligência foi a empresa privada ABNT CERTIFICADORA, e esta afirmou que em seus arquivos somente a empresa GREEN4T e a ACECO TI (empresas do mesmo grupo empresarial) podem efetuar manutenções em relação a certificação da ABNT NBR 15.247 pelo seu procedimento específico PE 047. Que se não o fizerem, a sala cofre que estão efetuando manutenção não receberão o selo de garantia da ABNT certificadora.

Em que pese, quando suas empresas homologadas deixarem de efetuar manutenção nestas salas cofres, auditadas anualmente pela ABNT CERTIFICADORA, estas salas perdem a garantia do selo dada por ela. Para este fato a ABNT CERTIFICADORA deverá auditar o serviço da ACECO TI e da GREEN4T anualmente nas salas cofres que detém seu selo de garantia.

Assim conclui-se que, as duas empresas do mesmo grupo citaram sua representante ORION como sua autorizada, porém a empresa ORION não tem homologação junto a ABNT CERTIFICADORA para efetuar manutenção com o selo de garantia da ABNT CERTIFICADORA PE 047 de manutenção de certificação da ABNT 15.247. Não foi apresentado tal documentação pela ABNT Certificadora. Esta foi categórica em afirmar que somente a ACECO TI e a GREEN4T estão registradas em seu banco de dados.

Da consulta DC-6731/21

No caso da consulta DC-6731/21, onde esta coordenação faz consulta à empresa privada que emite o **selo de garantia da ABNT PE047**, assim esclarecemos que, **primeiro** a ABNT certificadora não seria a empresa apropriada para consulta, pois se trata de uma empresa privada e que tem como homologada a única empresa com direito a utilizar o selo de garantia dela, pois a ACECO Ti foi adquirida pela GREEN4T e formam um grupo empresarial, e que sua representante

ORION também participa deste processo licitatório, com interesse nesta licitação, e sendo sim o INMETRO, que controla as entidades certificadoras e sabe mencionar quais certificações ABNT NBR 15.247 se mantem ou teriam sido cancelados.. **Segundo** porque, quem deve garantir a manutenção da certificação ANBT 15247 em caso de manutenção o órgão prevê no Edital a manutenção do produto sala-cofre em conformidade com os requisitos especificados na norma ABNT 15247, e não na PE 047 da empresa privada questionada, o que foi o caso desse Edital. **Terceiro**, ter a empresa mantedora as habilitações de já ter executado esse serviço, o que foi devidamente comprovado na fase de habilitação através dos atestados e **Quarto** o edital não exige que a manutenção da certificação 15.247 seja por qualquer tipo de programa de entidades certificadoras no mercado, ele prevê que a empresa vencedora dê a manutenção da certificação ABNT 15.247, e em nenhum momento exigiu que fosse através de um selo de garantia de uma empresa certificadora, muito menos da ABNT CERTIFICADORA através de PE 047.

Assim as alegações da empresa ORION na DC-6731/21 não tem nenhuma pertinência quando alegam que: “A ABNT não pode afirmar que empresas não certificadas por este OCP tenham qualificação e competência necessárias para avaliar se o correto funcionamento e manutenção das características originais do projeto...”.

No mesmo sentido ainda no esclarecimento dos questionamentos feitos na DC-6731/21, esclarecemos que, conforme acima já mencionado que, a empresa Rittal Brasil é a empresa que desenvolveu o produto sala-cofre que foi certificado pela norma ABNT 15247, nada havendo com a manutenção. Além disso a empresa ACECO TI e GREEN4T junto com a ORION, que as representa, conforme foi respondido no DC, são empresas do mesmo grupo, que participam dessa licitação, além de praticarem um Cartel no mercado, não tem nada a ver com a emissão do **selo de garantia da ABNT PE047, tentando assim,** buscando assim se oportunizar desse grupo de cartel de empresas para dominar o mercado.

Ainda esclarecendo os questionamentos do DC-6731/21, quanto a afirmação da perda da norma ABNT 15247 pelo órgão CIEX, do exército, esclarecemos não ser verdade, uma vez que, atualmente ainda mantem essa certificação, tendo ocorrido provavelmente a perda do **selo de garantia da ABNT PE047, salientando que tal alegação de perda desse selo não se deu por motivo de manutenção da empresa FLAHX, que se deu em 2014, sendo que alegam que tal perda se deu em 2018, quando possivelmente outra empresa tenha feito outro serviço nesse órgão.**

Assim mais pertinente teria sido consultar o órgão CIEX, para maiores esclarecimentos e não assumir como verdade falsas alegações apresentadas nessa DC.

Quanto alegação ainda neste DC-6731 de que para se continuar certificado ANBT 15247 deve ser obrigatoriamente seguir a certificadora do **selo de garantia da ABNT PE047**, não procede haja vista que o Edital prevendo que se mantenha na manutenção as mesmas características das exigidas para a certificação da norma ABNT 15247, conforme fez o edital e na habilitação se garantindo ter a empresa comprovação de habilidade para tal serviço, através de atestados de manutenções de diversas salas cofres certificadas ABNT 15.247, está sendo garantindo a manutenção da norma ABNT 15247, o que ocorreu no caso.

Assim sendo, reforça-se que o discurso ora alegado pela ORION na CO 384/2021, com apresentação de falsos argumentos não se sustentam, não demonstram proporcionalidade e adequação, tendo sim a nítida finalidade de controlar as licitações de manutenção de sala-cofre, com exigência de atendimento aos padrões da norma ABNT 15247, buscando criar um Cartel de empresas entre eles com a finalidade de controlar serviços de tais manutenções, impondo a regra desse selo de garantia da ABNT PE047.

Da resposta aos itens da CO 384/2021

Inicialmente reafirma a empresa FLASHX que atende aos requisitos de qualificação técnica, o qual foi comprovado e atestado na fase de habilitação pela equipe técnica da licitação. Assim, na fase de habilitação foi comprovado a aptidão dessa empresa habilitada, para prestação de serviços de manutenção de sala cofre tipo “B”, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do certame, tendo comprovado com fornecimento de atestado por pessoas jurídicas de direito público de que, já prestou e está prestando os serviços de forma satisfatória.

Neste sentido, assim apresentou os atestados técnicos conforme atestados pela equipe habilitada que qualificou esses atestados prontamente, conforme se encontram armazenados do certame.

Quanto a manutenção da norma ABNT 15247, com o serviço de manutenção, esclarece a empresa habilitada que, os requisitos, classificação e métodos de ensaio, que foram definidos no Edital, estão de acordo com os definidos na norma brasileira ABNT 15247, assim seguindo estes padrões não haverá nenhum prejuízo para o produto Sala Cofre, tipo “B, que possa ocasionar a perda da certificação ABNT 15247, e serão garantidos.

Desta forma, não tem pertinência a falsa alegação da empresa ORION, na CO, quanto as alegações dos itens: 9.11, 9.11.1, 9.11.1.1 e, 9.11.1.1.

Com ao Termo de referência mencionado no item 2.1.2, a resposta se da conforme a mesma do item 9.11 e seus subitens, no sentido de que, mantida os requisitos, classificação e métodos de ensaio, conforme definidos no Edital, para manutenção, que são os mesmos definidos na norma brasileira ABNT 15247, não haverá nenhum prejuízo ou desacordo com a norma, que possa ocasionar a perda da certificação ABNT 15247.

Com relação ao item 3.4.3 do Termo de Referência, da alegação da ORION, esclarece que, não merece vencer tal alegação haja vista que, já existem inúmeras decisões do TCU na qual se pode o Edital da licitação exigir que o serviço de construção e de manutenção de sala cofre sejam amarados em única solução com garantia de certificação da ABNT 15247, salientando que, que recebe a certificação e o produto a ser construído, ou seja, o produto novo. Neste sentido colaciona-se abaixo algumas decisões do TCU, conforme abaixo:

Nesse sentido, o TCU já reiterou por várias vezes em suas decisões, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado: 17.

> "[ ] Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005- Plenário".

Da mesma forma, a Lei de Licitações, indica no art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior referente a objeto idêntico ao que será contratado.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes “, é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Foi exatamente essa a situação posta à análise do TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Destaca-se também a possibilidade de que situações excepcionais requeiram a comprovação de capacidade técnica específica do objeto em disputa. Nessa hipótese, de acordo com o TCU, a consignação pública e expressa das razões que fundamentam da exigência torna-se requisito indispensável.

A propósito dessa decisão, não se trata de entendimento recente, Conforme acima mencionado “a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.”.

O que se verifica é que a empresa ORION não tem conhecimento no que está alegando, ou está tentando tumultuar o certame, e confundir essa coordenação de TI, pois os próprios atestados apresentados demonstram em seus

textos que as manutenções efetuadas foram em ambientes certificados ABNT NBR 15.247.

Outro engano é a empresa ORION alegar que "...salas-cofre podem perder a certificação ABNT/NBR 15.247 em virtude de serviços de manutenção inadequados, prestados em desconformidade com a norma,...", pois os atestados apresentados no certame pela FLASHX, que também foram apresentados no certame do Ministério do Meio Ambiente, geraram dois documentos DC 3002/20 e DC 3045/20 por parte da ABNT CERTIFICADORA em resposta a dois ofícios de n. 5196/2020/MMA e n. 5341/2020/MMA, partidos do processo licitatório do MMA mencionado pela GREEN4T, e em que em detida análise da documentação apresentada em relação a estes dois documentos da ABNT CERTIFICADORA, podemos verificar e demonstrar que o selo e garantia da ABNT CERTIFICADORA foi retirado em 10 de julho de 2018, ou seja, conforme já debatido acima, após a execução da manutenção da sala cofre certificada, efetuada pela nossa empresa.

Podemos ainda verificar que no documento DC 3045/20 a ABNT CERTIFICADORA não apresenta em qual documento e em qual data exatamente a sala cofre do CENTRO de INTELIGENCIA do EXÉRCITO – CIEX perdeu a certificação ABNT NBR 15.247 do produto, somente perdeu o selo de garantia da ABNT certificadora. É sabido que o produto sala cofre não teve alteração em suas características e dimensões e não foi usada de forma indevida, portanto não perdeu sua certificação ABNT NBR 15.247. Que seja de nosso conhecimento, no período de nossa manutenção A fabricante RITTAL/ACECOT TI não tinha perdido ou não tinha sido cancelada a certificação ABNT NBR 15.247 para o produto sala cofre.

É sabido também que, a certificação da ABNT NBR 15.247, segundo as normas técnicas da própria ABNT e segundo o INMETRO é de responsabilidade das fabricantes dos produtos e de seus processos de montagem e

não das empresas de manutenção e muito menos dos clientes garantirem uma certificação de uma norma.

Em relação ao nosso atestado técnico do CIEX temos as seguintes considerações:

Para elucidarmos os fatos e demonstrar que nosso atestado do centro de inteligência do exército (CIE) apresentado para este certame é legal e verdadeiro e que atendeu a uma sla cofre certificada NBR 15.247, citamos o relatório do SELOG 3 do TC 019.851/2014-6 e Pronunciamento do 3 DT/SELOG, assinado pelo Diretor Gustavo Zerlottini dos propondo:

> "29. Isso posto, submeto os autos à consideração superior propondo:
> a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
> b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Órion Telecomunicações, Engenharia Ltda.;
> c) considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação, autorizando, excepcionalmente, o Centro de Inteligência do Exército (CIE) a dar continuidade ao Contrato 11/2014, firmado com a empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. Em decorrência do Pregão Eletrônico 7/2014 do CIE; 50.
> d) determinar ao CIE que, em relação ao Contrato 11/2014, firmado com a empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., condicione a prorrogação do prazo contratual à resolução da controvérsia existente quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Flashx no Pregão 7/2014 do CIE, realizando, se for caso, o devido processo licitatório para prestação dos serviços de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular, do CIE, informando o TCU o procedimento adotado;
> e) determinar ao Centro de Inteligência do Exército que em caso de eventual falha na execução do Contrato 11/2014, deve ser instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade do pregoeiro e da autoridade que homologou o Pregão 7/2014 do CIE, tendo em vista a controvérsia existente quanto à capacidade técnica da empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. para prestação dos serviços licitados e a decisão de aceitar o atestado de capacidade técnica apresentado no certame.

f) indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessado, apresentado pela empresa Órion Telecomunicações, Engenharia Ltda.;
g) comunicar ao Centro de Inteligência do Exército/Ministério da Defesa e ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos;
h) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU."

Conforme o próprio relatório do SELOG, ele propõe em dar continuidade no processo da contratação com a empresa FLAHSX CONSTRUTORA E INCORPORDORA LTDA, entendendo que não houve prejuízo nenhum ao processo e a certificação ABNT NBR 15.247.

Dando prosseguimento ao processo do relatório do SELOG, citamos também o acordão do TCU n. 3418/2014 onde em sua decisão o Ministro relator Marcos Bemquerer Costa, dentre outras providencias decide:

"58. O Atestado de Capacidade Técnica é documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para quem as atividades foram desempenhadas com qualidade. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra à guisa satisfatória. 58.
No caso dos autos, sobre o Atestado pairam algumas incertezas acerca de sua real utilidade de demonstrar a capacidade técnica da empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda.. Apesar desse fato, deve-se deixar bem vincado que não há, até o presente momento, qualquer decisão judicial ou administrativa que tenha desconstituído ou tornado nulo o Atestado de Capacidade Técnica oferecido pela empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. para se habilitar no Pregão Eletrônico 7/2014. 59.
60. Há, sim, uma decisão judicial trazida aos autos, produzida em cognição perfunctória, e não de mérito, em que o juízo da 17ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília determinou à empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. que se abstivesse de utilizar o atestado até que sobreviesse decisão em sentido contrário. No entanto, essa decisão preliminar, de 19/09/2014 (Processo 2014.01.1.141850-2), não produz – e nem poderia produzir – efeitos retrooperantes, razão pela qual não atinge o ato de homologação tampouco o contrato que está em plena execução. 60.
61. De ressaltar ainda que o atestado serve para comprovar experiência anterior na execução de atividades similares as do objeto do certame, demonstrando que o licitante possui condições técnicas necessárias e

suficientes para cumprir o contrato. Noutras palavras, deixo bem frisado que o objeto descrito no atestado não precisa ser idêntico àquele que se pretende disputar. Por isso, entendo razoável a interpretação – sobre a qual não há dissenso na unidade técnica nesta intelecção – de que, em princípio, se uma empresa é considerada tecnicamente capaz para fornecer a instalação de “sala segura”, com características de “sala cofre”, igualmente o seria para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva desse ambiente, ainda que essa exegese não resolva a questão da ausência de certificação (ABNT NBR 15.247), conforme determinava o edital. 61.

62. Esses dois elementos fáticos e jurídicos ora gizados referentes à inexistência de decisão de mérito que desconstitua ou anule o atestado e à possibilidade, em tese, de a empresa contratada possuir capacidade técnica necessária à conclusão do que fora pactuado formam a minha convicção no sentido de permitir que o Contrato 11/2014, firmado em 31/07/2014 entre o CIE e a empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., siga normalmente seu fluxo de execução. 62.

63. Reforça a minha convicção e as minhas razões jurídicas de decidir nessa linha a declaração do CIE trazida ao conhecimento desta Casa de Contas de que o contrato está sendo cumprido a contento, sem “queixas ou reclamações” sobre os serviços prestados, e de que a empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. apresentou garantia contratual. Observa-se que eventuais danos causados na gestão do contrato podem ser resolvidos mediante a execução da garantia contratual, na forma do art. 80, inciso III, da Lei n. 8.666/1993. 63.

64. Igualmente me sensibiliza a alegação do CIE de que a suspensão da execução do contrato acarretará “falta de manutenção dos meios de proteção da base de dados que fica abrigada na sala cofre”, o que equivaleria à “falta de atualização dos antivírus e antisspyware e dos módulos de segurança de um computador” de uso doméstico, deixando o usuário exposto à vulnerabilidade de dados sigilosos, tais como senhas, downloads e documentos. 64.

65. Diante desse contexto, creio que deve ser adotada nestes autos medida que preserve a continuidade e a higidez do Contrato 11/2014 avençado pelo CIE.”

O Acordão foi claro em decidir em seu parágrafo 64 sobre a continuidade do contrato 11/2014 com a FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. 66. No parágrafo 61, pagina 30 afirma que a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA tem capacidade de exercer manutenção em sala cofre certificada NBR 15.247.

No parágrafo 63 confirma que em declaração do CIE o contrato estava sendo cumprido a contento, sem “queixas” ou “reclamações” sobre os serviços prestados. 68. O contrato foi finalizado do qual foi gerado o atestado técnico dos serviços de manutenção da sala cofre certificada NBR 15.247 do CIE onde apresentamos para este certame.

Portanto o processo de contratação da nossa empresa junto ao CIE foi legal e inclusive por determinação do TCU, autorizando a continuidade dos serviços, e, portanto, de forma nenhuma, e contrario do que pode ser interpretado no documento da ABNT CERTIFICADORA, o produto sala cofre do CIEX não perdeu a certificação ABNT NBR 15.247, pois o produto e seu fabricante não perderam a certificação NBR 15.247. O que foi extinto foi a garantia que a ABNT CERTIFICADORA deu para a ACECO TI na época da instalação da sala cofre e que venceu, e, portanto, dando o direito da ABNT certificadora retirar seu selo de qualidade. Tanto é que estamos falando de garantia que o órgão se vê obrigado a efetuar uma licitação para efetuar a manutenção preventiva pós garantia da sala cofre.

> A ABNT Certificadora emitiu uma notificação (DAC - 5588/14) para o Centro de Inteligência do Exército, informando-o sobre a perda da marca de segurança da certificação ABNT NBR 15.247, por utilizar empresa de manutenção do Data Center não autorizada pelo fabricante da sala cofre.
> Isso porque, a garantia de continuidade da certificação ABNT NBR 15.247 depende da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da sala cofre pelo fabricante, ou por empresa por ele autorizada, conforme previsto no Procedimento de Certificação de Salas Cofre e Cofres para Hardware PE 047.07.

O documento da ABNT CERTIFICADORA, declara que aquela sala cofre perdeu o direito de usar a placa de identificação da certificação.

Em momento nenhum daquele documento a ABNT CERTIFICADORA afirma que o cliente “perdeu a certificação ABNT NBR 15.247”, mesmo porque esta norma não trata de manutenção de sala cofre, ela trata de

“Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo”

Ou seja, como um produto que passou por ensaio de resistência ao fogo, foi certificado pela norma, e após uma retirada de placa de identificação, sem alterar nenhuma de suas características físicas, pode perder suas propriedades físicas.

Em oposição, as alegações da ORION quanto a exigência de empresa de manutenção ser certificada selo PE047, para desqualificação no ato licitatório, ela extrapola as exigências da lei de licitações 8.666/1993.

Neste sentindo, vejamos o que diz a Jurisprudência sobre a regularidade quando da comprovação de aptidão técnica: grifo nosso

> Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 98. (...) 9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 **não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3o, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal**, **sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame**; (...) Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

No mesmo sentido, o art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares.

Portanto, devemos desde já, esclarecer que a empresa FLASXH foi diligente ao atender as exigências do edital e complementou informação técnica exigida para atender, de forma profissional e cuidadosa, todos os termos do edital.

Além disso, a licitante foi habilitada em todas as exigência técnicas se se habilitou, estando as qualidades técnicas exigidas, estando apta a manutenção da salas cofres objeto dessa licitação, tendo inclusive comprovados todas as exigências tempestivamente pela equipe técnica do pregão.

Com relação aos questionamentos apresentados pela ORION quanto a tentativa de desabilitar a empresa vencedora e habilitada, no tocante ao atendimento de serviço a empresa CIEX, alegando enganosamente que ela perdeu a certificação ABNT 15247, devido a execução de serviços de manutenção da FLASHX, tal alegação não é verdade, eis que, o órgão CIEX nunca perdeu a cerificação ABNT 15247, tendo perdido sim o **selo de garantia da ABNT PE047**, ainda assim em data muito posterior ao serviço de manutenção fornecido pela licitante habilitada.

Neste sentido assim melhor esclarece que, a licitante FLASHX, prestou serviço de manutenção em sala cofre para o CIEX em 2014, conforme pode ser comprovado em data do documento que a ORION anexou a CO. Sendo ainda que, a tal **selo de garantia da ABNT PE047** foi perdida em 2018, provavelmente após manutenção de outra empresa.

Ocorre que a empresa ORION junto com a empresa ACECO e RITALL mantem um Cartel, já combatido em outras licitações quando ficam tentando

vincular a certificação ABNT 15247 com **selo de garantia da ABNT PE047**, a qual eles fornecem, assim ficam tentando amarrar as contratações de ambas as certificações em um serviço único, como uma solução única, sendo esta pratica, já e amplamente combatida pelo TCU, conforme jurisprudências de suas decisões, conforme acima foi colacionado.

Assim sendo, como uma das empresas desse Cartel é a que fornece **selo de garantia da ABNT PE047**, de alguma forma buscam tentar retirar este selo de empresa concorrente, no intuito de desclassifica-las, o que possivelmente fizeram no CIEX, com relação a este selo, ressaltando que, o CIEX não perdeu em momento algum a certificação do produto da sala cofre ABNT 15247. Neste sentido, buscam em conluio, via Cartel, se manterem líderes de forma irregular no mercado para tal serviço de manutenção.

Assim sendo não merece vencer a alegação com relação a este item especifico, conforme se demostrou acima.

Conforme questionamento da CO no item 2.1.2 do Termo de Referência, a seguir:

> "o órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantindo qualidade e níveis de serviço adequados, e com manutenção da certificação, conforme norma ABNT. "

Neste sentido esclarece a empresa habilitada FLASHX que, conforme definido no edital, item 2.1.2 do termo de referência, foi definido os requisitos, classificação e métodos de ensaio, conforme previstos na norma ABNT 15247, assim não se alterando o produto o que não implicará em perda da certificação em questão.

Com relação a sub item 3 referente ao item 3.4.3, que o TRE AM teve o cancelamento da sua certificação não é verdade, o TRE AM ainda mantem ate a

presente data a certificação ABNT 15247, assim sem somente o **selo de garantia da ABNT PE047 da empresa privada ABNT CERTIFICADORA**.

Ademais afirmam que **selo de garantia da ABNT PE047**, foi cancelado para esses órgãos não informando qual empresa prestou o serviço de manutenção. Sendo verdade ainda que, a certificação objeto da licitação ABNT 15247 se mantem para as empresas mencionadas na CO.

Alega a empresa ORION que a empresa FLASHX foi inabilitada no processo licitatório do TRE AM, o que não corresponde a verdade, o que ocorreu foi que o atestado apresentado no caso atestou a comprovação do serviço exigido para manutenção de sala-cofre, no entanto, o edital foi questionado quanto exigência de selo PE 047, em desacordo com os princípios licitatório, em especial ao da igualdade de concorrência, o que foi alvo de recurso no TCU, tendo sido atendido o cancelamento da licitação em virtude de infringência de tal princípio.

Desta forma, não merece vencer essas falsas alegações, uma vez que a empresa FLASHX atendeu prontamente as exigências técnicas do Edital tendo assim sido classificada e habitada para o serviço objeto do Edital

Neste sentido, deve a empresa ORION sofrer as penalidades administrativas ao tentar iludir a coordenação desse órgão com entendimentos contraditórios e falaciosos no intuito de manter Cartel com as demais empresas que a eles se juntam.

Ademais o recorrente faz alegações criminosas, difamatórias, constituindo-se alegações caluniosas, razão pela qual, pugna-se para que seja severamente punida por sua conduta desleal e em confronto ao princípio da moralidade.

Da formação do CARTEL

A empresa ORION tenta fazer acreditar que somente as empresas do grupo ACECO /GREEN4T e suas representantes homologadas, a empresa ORION, possuem capacitação ABNT, para manter o selo de garantia da ABNT 15247, uma vez certificadas no procedimento definido na PE 047, o que não é verdade, sendo sim, essa uma exigência e prática que por vezes ocorre no mercado, sendo repudiada pelo TCU, já decididos em vários acórdãos, configurando sim formação de grupo econômico, conhecido como Cartel.

Neste sentido, verifica-se o fato de que as empresas ACECO TI e a GREEN 4T serem a MESMA EMPRESA, ou seja, são empresas do mesmo grupo econômico, que tentam impor ao mercado o fato de uma outra ligadas a ela que fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo está a certificada ABNT 15247, podem proceder manutenção das salas-cofre certificada, o que não é verdade conforme acima já debatido.

Assim buscam induzir os órgãos públicos a acreditar que outra empresa no país não pode prover a manutenção dessas sala-cofre, com a qualidade exigida para manutenção dessa certificação, sendo que o que fazem é sim a pratica de Cartel, devendo ser combatidos, uma vez contrário aos princípios constitucionais e de leis especializadas, que não permitem a exigência tal distinção, não podendo o Edital ser direcionado a uma única empresa a participar da licitação.

Ressalta-se inclusive que, a empresa FLASHX, já presta serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de sala-cofre cerificada ABNT NBR 15.247, em outras licitações cujos órgãos não restringiram a sua participação, como ocorreu inclusive neste pregão eletrônico.

Neste sentido, várias são as denúncias de que a empresa GREEN 4T e a ACECO TI são empresas única, do mesmo grupo econômico e em várias

licitações buscam incluir a exigência do selo PE 047(selo de garantia da ABNT CERTIFICADORA para NBR 15.247), no edital, como prescindível para manutenção da norma ABNT 15247, ferindo o princípio constitucional da livre competitividade, conforme decisão abaixo: grifo nosso

Ademais, como tem sido publicamente demonstrado pela equipe técnica nas respostas a todos os questionamentos encaminhados pelos potenciais participantes deste processo, é fato notório que as empresas GREEN 4T e ACECO TI tem composição societária comum, o que torna pouco provável que haja competição de fato entre estas empresas. No entanto, conforme já largamente demonstrado, a competividade do certame não depende da existência de competição entre a GREEN 4T e a ACECO TI.

Em breve consulta no site da ABNT, http://www.abnt.org.br/certificacao/ o que se pode verificar é que que uma certificação é documento fornecido para um tipo de produto para uma determinada norma, **para uma empresa que a produz**, conforme texto da ABNTL abaixo: grifo nosso

> "Certificação é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) **avalia se determinado produto atende às normas técnicas**. **Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo**, na coleta e em ensaios de amostras. O resultado satisfatório destas atividades leva à concessão da certificação e ao direito ao uso da Marca de Conformidade ABNT em seus produtos."

Conforme entendimento do texto da ABNT acima, **a certificação ABNT 15247 e concedida a empresa que produz**, no caso do objeto da licitação da manutenção da "sala cofre", portanto trata-se de manutenção de sala cofre, assim não carecendo a empresa que faz a manutenção ser possuidora dessa certificação.

Ademais, conforme exigência do edital, **não poderá ser alterada as características físicas ou técnicas originais da sala cofre**, assim sendo, a sala cofre não deverá perder a característica inicial conforme certificada.

Outro sim, mesmo sendo previsto no Edital a exigência de manter sala cofre nas suas características originais, se **questiona se as salas cofres já existente possuem certificação**, uma vez que, **os documentos que provam a certificação não foram apresentados no Edital**.

Ademais, em simples consulta no INMETRO, pode-se verificar que, uma vez **não alterada a característica física ou técnica do produto**, a empresa não perderá a sua certificação. Nesse sentido, por essa informação, dada a **exigência do Edital da não permissão para alterar a característica original do produto**, não se justifica exigência em Edital para serviço de manutenção da possuir referida certificação, confirmando-se, mais uma ver, **salientando essa exigência não presente no edital também é abusiva e restritiva**.

Em sintase, o que ocorre na pratica é que, **quem perde a certificação é a empresa fabricante do produto**, conforme norma ABNT, **por isso o Edital não permite a alteração, para que não haja risco da perda da certificação**, uma vez o objeto certificado se encontre em desconformidade com a exigência da norma.

Outro sim, ainda no mesmo sentido impor-se agora depois de habilitada a empresa vencedora, além de ilegal, vai **restringir a participação das empresas da exigência no Edital, infringindo o princípio da isonomia.**

Salientando ainda que, essa é uma exigência restritiva é fortemente recriminada pelo Tribunal de Contas da União e fere totalmente a Lei de licitações, a Lei 8.666/93.

A exigência de habilitação, ainda que de forma ilegal, posto não ser objeto do Edital, levada a esse extremo, pode estimular a formação de cartel, uma vez que, pode levar a participar de licitações de poucas grandes empresas em formação de Cartel.

O TCU em acordão jurisprudencial, nº 946/2010, assim já decidiu com relação da amarração de PE 047 em serviço de manutenção, contrário a lei, conforme segue:

> [ ] "A atenta leitura dos trechos acima colacionados permite a clara evidenciação de que **sempre estiveram bem diferenciadas as questões atinentes à construção e à manutenção de sala-cofre**. Para a construção de uma sala-cofre existem certificações emitidas por órgãos técnicos próprios, entre elas a ABNT NBR 15247. Todavia, a **jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que para contratar a manutenção de uma sala-cofre construída segundo essa norma, a empresa licitante não precisa ter a mesma certificação de construção.** "[ ].

No mesmo sentido, o STF- Supremo Tribunal Federal, assim decidiu em no acordão embargado abaixo, quanto a manutenção da jurisprudência do TCU, assim se pronunciando: grifo nosso

> "em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, **abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção** [construção da sala-cofre] do produto **objeto da manutenção** [prestação de serviços de suporte técnico com manutenção preventiva para a sala-cofre], em **prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**"

Destaca-se que, tal exigência fere o princípio da isonomia e pode levar a padrões que demonstrem a efetiva monopolização dos preços, **fixando prejuízo decorrente de suposta prática de cartel.**

Certamente que, se exigir tais condições, salientando ainda que depois da qualificação técnica e não sendo objeto do edital, configura-se privilegiar um eventual cartelização de contratação, com padrão que demonstra efetiva monopolização, em face da participação de empresas cartelizadas.

No *caso em tela, vai se impor uma* ***supressão da livre concorrência, no momento da exigência da certificação ABNT NBR 15.247, para serviço de manutenção de sala cofre, em fase posterior a de habilitação.***

No caso poderá ocorrer com tal exigência um prejuízo na concorrência leal, privilegiando acordos horizontais que neutralizam a concorrência entre os agentes econômicos que atuam no mesmo mercado relevante.

Salutar se faz necessário advertir que, as restrições ou acordos restritivos de concorrência, permitem aos agentes econômicos uma busca de maximização dos lucros, situação entendida como monopólio, propiciando um cenário de maiores lucros possíveis, conhecidos como: lucros monopolísticos.

Salienta-se que, tal exigência ilegal imposta após a fase de habilitação permite um tipo de Cartel, assumido como forma de uma **fixação de nível de qualidade de serviços.**

Cabe ressaltar que, o conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, deve predominar nas licitações os princípios da concorrência, **isonomia**, **transparência**, moralidade, **impessoalidade**, **supremacia do interesse público** e obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, dentre outros princípios básicos do direito administrativo.

Evidente conclusão se faz na leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que o Cartel vai contra a legalidade dos postulados e preceitos

constitucional, uma vez que, não prove uma aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em suas compras.

No caso em tela, o que se deduz da suposta formação de Cartel e que buscam o objetivo de eliminar ou reduzir a concorrência, de forma a aumentar as respectivas margens de lucro.

Conforme preceitua Coelho e Silva (2013, p. 201-202) os cartéis em licitações públicas possuem uma peculiaridade com relação ao demais tipos de acordos horizontais ilícitos.

No caso em tela, com a exigência de certificação imprópria para o tipo de serviço a ser executado, verifica-se a existência de um tipo de Cartel, conhecido internacionalmente como: estratégia de supressão de propostas (“bid suppression”), assim defino do pela Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ (2008, p. 9-10).

A OCDE (2009, p. 4-5) destaca que o cartel em licitações depende de determinadas condições estruturais do mercado afetado, tais como: pequeno número de empresas; nível reduzido ou nulo de entrantes no mercado; condições do mercado (procura e oferta).

A livre concorrência é um dos princípios fundamentais da ordem econômica nacional, conforme prescreve o art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, sendo, por isso, a cartelização uma das mais severas formas de condutas anticompetitivas.

A prática de cartel constitui crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993: “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter,

para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação." O art.83 da Lei de Licitações estabelece que os crimes definidos nesta Lei, ainda que tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Ademais, a prática de cartel constitui infração à ordem econômica prevista na Lei 12.529/2011. O art. 36 considera infração à ordem econômica, "independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir" os efeitos anticompetitivos previstos nos seus quatros incisos, dentre os quais destaca-se o inciso III - aumentar arbitrariamente os lucros.

O artigo 36, §3º, aliena a, b e d, da lei de **Defesa da Concorrência, número 12.529/2011**, deixa claro, com aplicação análoga do caso em tela, que reduzir a licitação à preços de bens **ou serviços ofertados individualmente, assim como, limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços e vantagens** em licitação pública**, constituem infração.**

O que se verifica no caso em tela, é que a ORION busca impor e induz o órgão a uma restrição ilegal de exigência não prevista no edital, que só exige manutenção com preservação da **certificação ABNT NBR 15.247**, para serviço manutenção de sala cofre. Salienta que a exigência da PE 047, não foi cobrada pelo órgão licitante para a manutenção da certificação, sendo que nos requisitos de manutenção o Edital se assegurou de manter na manutenção as mesmas características de sala-cofre, conforme exigidas para criação de produto sala-cofre conforme previsto na ABNT 15247, assim devendo o produto se manter nesta norma.

Em se manter tal exigência ilegal e não prevista no Edital, pode levar a licitação a um monopólio, que pode ter tornado um único agente econômico capaz de influenciar significativamente nos preços do mercado, nos lucros

maximizados, vindo a aumentar o preço. Essa é inclusive **a estratégia de monopólio, utilizada pelos agentes econômicos que o praticam cartel**. Buscam reduzir a quantidade de participantes para consequente aumento do preço do bem ou serviço.

Essa **pratica é conhecida como overcharge**, quando situações em que a relação **oferta-demanda é mais restrita, pelas características de um mercado específico**. Estas práticas anticompetitivas são conhecidas pelos pela doutrina econômica de **peso morto**.

Salienta informar ainda que, pratica de tais **atos e omissões de ineficiência administrativa pode** acarretar danos não só aos consumidores, mas à sociedade, em razão das ineficiências provadas pela má alocação de recursos e ainda podem representar por baixos índices de produtividade, atrasos nos cronogramas.

De modo a comprovar a assertiva que ora se declina necessário se faz discorrer pormenorizadamente acerca da inconsistência de aceitar a apresentação de novos documentos em fase posterior a habilitação que ora a empresa ORION, apresenta em Cartel, sendo assim capaz de privilegiar tal pratica ilegal.

Sendo assim, diante de todo o exposto acima, mais prudente, a fim de se evitar custas onerosos ao erário e infringir leis específicas de licitação quanto à isonomia, seria dar seguimento ao processo licitatório, que teve a empresa FLASHX como empresa vencedora é tecnicamente habilitada, conforme exigências do Edital.

Salienta-se também que, os questionamentos e alegações apresentados pela empresa ORION são inexistentes de fundamentação administrativa ou jurídica satisfatórias e aptas a vir desclassificar a empresa FLASHX, assim sendo, não merecendo guarida administrativa e nem jurídica.

Cumpre relembrar que o **princípio da igualdade entre os licitantes, superior sobre os demais no presente caso**, proíbe a existência de quaisquer privilégios para os participantes do certame, principalmente quando tais privilégios são concedidos pela própria administração pública. Logo, aceitar alegações ilegais que contraria os princípios da isonomia e moralidade da administração pública significa, em última análise, conceder vantagem àquele que não cumpriu regras objetivamente arroladas. No caso, vem buscar falsas alegações extemporâneas, sem apresentar provas conclusivas e ainda agindo em formação econômica ilegal na forma de Cartel.

Ora, a **igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação**. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta. Assim, a Administração deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, inclusive, para não violar direitos e garantias individuais de seus licitantes.

Neste sentindo, vejamos o que diz a Jurisprudência sobre a regularidade quando da comprovação de aptidão técnica: grifo nosso

> **Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU**
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
> (...)
> 9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3o, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, **sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame**;

(...)
Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

No mesmo sentido, o art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares.

Nesse sentido, o § 5 o do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação. Além da jurisprudência, vejamos o entendimento de doutrinadores:

> O Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1a Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.
>
> "É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

Ainda no mesmo sntido, Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dialética, 11a edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei no 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante: grifo nosso

> "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do

> requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. **É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima**. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)

Por fim, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro, lecionou afirmando sobre a necessária observação do que dispõe o ordenamento jurídico:

> "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

Vejamos agora o que diz a nossa lei maior, que impõe um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas. Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998).
>
> (...)
>
> XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

A fundamentação jurisprudencial e doutrinária estão calcadas na interpretação da Lei de Licitações no 8.666/1993 que rege o presente certame.

Insta alertar que, a Administração não pode prescindir do apresentado pela FLAHX, **considerando que a exigência edilícia foi integralmente cumprida**, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame e os princípios norteadores da Administração Pública.

Com efeito, o Poder Judiciário se inclina em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

É obrigação da administração pública buscar a proposta mais vantajosa e demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, o mesmo tratamento. Para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade, sendo que no caso das licitações revela o modo como a Administração Pública deve tratar os licitantes. E tratar os licitantes de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles.

Mesmo assim, entende a licitante vencedora e habilitada que ao diligenciar para o esclarecimento de informações que se verificariam serem necessárias, a Administração Pública o faz com o amparo legal supramencionado e em observação do princípio do interesse público na obtenção do melhor preço para o objeto licitado.

No entanto, não obstante, o TCU enfatiza que a Administração deve considerar se a empresa atende plenamente à finalidade maior do procedimento licitatório, buscando ampliar o universo de candidatos no certame e evitando inabilitação descabida, fato esse que não pode ser ignorado, conforme entendimento constante do Acórdão no 2219/2010- Plenário:

> "5. Os julgados deste tribunal seguem a linha de entendimento de que o objetivo precípuo da licitação é conseguir para a Administração Pública a proposta mais vantajosa que atenda às suas reais necessidades, sendo que essa vantagem normalmente traduz-se no menor preço, uma vez assegurada a qualidade do fornecimento. Como regra, deve a Administração buscar ampliar o universo de candidatos no certame, com vistas a aumentar as possibilidades de obter melhores ofertas, ..."

Assim sendo, Ilustres Coordenadores de TI do Ministério do Turismo, não pode prosperar e permanecer eficaz as alegações da empresa ORION pois apesar de não condizer com a verdade, estando a empresa FLAHX habilitada para a manutenção da sala-cofre, conforme requisitos exigidos na norma certificadora ABNT 15247 e comprovado na fase de habilitação, tais alegações se revelam portadora de vícios graves, contrariando violentamente o Princípio das regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento e no mesmo sentido do princípio do julgamento objetivo, uma vez que, teve a sua classificação motivada e com decisão que atende ao objetivo do Edital.

III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a continuação do processo licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora e habilitada FLAHX atende aos requisitos técnicos exigidos no Edital, conforme fora aprovada.

Outrossim, requer-se que

Ad argumentandum tantum, caso seja julgado inabilitada, roga que se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2021.

LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA:48617571187

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA:48617571187
Dados: 2021.08.17 10:24:51 -03'00'

FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Cnpj 00.801.587/0001-38
LUÍZ FELIPE HERRERO MADUREIRA
Representante legal

CONSULTA DE CONTRATOS

Órgão:	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Uasg:	160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	
Período:	01 / 2014 a 12 / 2014	
Modalidade:	Contrato	**nº :** 00011 / 2014
Nº do Processo:	64211500163201407	
Modalidade de Licitação:	Pregão	**nº:** 00007 / 2014
Data da publicação:	04/08/2014	
CNPJ/CPF Contratado:	00.801.587/0001-38	
Contratado:	FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA	
Contratante:	COMANDO DO EXERCITO -	
Objeto:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SALA COFRE.	
Fundamento Legal:	PARAGRAFO UNICO DO ART 61 DA LEI 8.666/93.	
Vigência:	31/07/2014 a 30/07/2015	
Valor total:	255.000,00	
Data de assinatura:	31/07/2014	

Início Empenhos Termo aditivo Apostilamento Voltar

Consulta Comprasnet (1129733) SEI 72031.010401/2020-73 / pg. 87

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE REDES E BANCO DE DADOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº:	28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE
PROCESSO Nº:	72031.010401/2020-73
INTERESSADO:	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC)
ASSUNTO:	**Contratação de solução de manutenção das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) - PE nº 07/2021**

Análise da resposta da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Senhora Pregoeira,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica (NT) visa analisar a resposta da licitante, empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, sobre documentação complementar enviada pela empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A ao recurso e contrarrazão previamente encaminhados que tratam de sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 07/2021.

2. Em preliminar, antes da análise, cumpre contextualizar que a empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A apresentou, após a fase de recursos, no qual resultou em manifestação favorável, ainda pendente de decisão de autoridade competente, à licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, documentação complementar (documento SEI n° 1088787), por meio da qual informa a perda de certificação das salas-cofre que tiveram serviços de manutenção prestados pela FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, uma vez que esta empresa não é credenciada pelo fabricante ou por empresa terceira autorizada para realizar esse credenciamento e poder atuar conforme a norma ABNT 15.247.

3. Diante dos argumentos, esta equipe técnica realizou diligências junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suscitando questionamentos que pudessem esclarecer a situação da licitante frente ao pregão eletrônico, como abaixo se expõe:

> **1) Existe a possibilidade de empresa não habilitada pela ABNT na norma 15.247 prestar serviços de manutenção de salas-cofre sem que as salas que recebam o serviço percam a referida certificação?**
>
> **Resposta ABNT:**
>
> A ABNT não pode afirmar que empresas não certificadas por este OCP (Organismo de

Certificação de Produtos) tenham qualificação e competência necessárias para avaliar se o correto funcionamento e a manutenção das características originais de projeto estão mantidos, pois a Certificação da solução Sala-Cofre da ABNT tem objetivo de garantir o desempenho da solução frente aos diversos riscos provenientes de um sinistro ao longo da sua vida útil. Portanto, a ABNT somente pode garantir o elevado grau de confiança e proteção das informações e dados ali armazenados em caso de sinistro, impedindo a descontinuidade das operações, expondo empresas e órgãos públicos a riscos de proporções inestimáveis, se a manutenção for realizada por empresas certificadas pela própria ABNT ou autorizadas destas. *(grifos nossos)*

2) Quais são as empresas atualmente habilitadas para atuar conforme norma ABNT 15.247 na prestação de serviços de manutenção de salas-cofre?

Resposta ABNT:

Informamos que para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em salas-cofre modelo Lampertz/Rittal Classe S60 D-Tipo B, certificadas pela ABNT, de acordo com a norma ABNT NBR 15247 e requisitos adicionais do PE-047, permanecem habilitadas somente as duas empresas relacionadas abaixo, bem como suas autorizadas, a realizar estes serviços de modo a manter-se a certificação ABNT das soluções, a saber:

ACECO TI LTDA

GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T) *(grifos nossos)*

3) Recebemos a documentação anexada neste e-mail para evidenciar que a sala-cofre do CIEX – Centro de Comando do Exército perdeu a sua certificação em razão de não ter recebido serviços por empresa habilitada para funcionar conforme norma ABNT 15.247. Gostaríamos de uma ratificação que este fato realmente ocorreu.

Resposta ABNT:

A ABNT ratifica que a solução sala-cofre pertencente ao CIEX não está na relação de produtos certificados pela ABNT, motivado pela decisão do órgão CIEX em contratar os serviços de manutenção de fornecedor não certificado pela ABNT ou por empresas credenciadas por este. Em função dessa decisão, a certificadora ABNT não garante que o serviço de manutenção da solução sala-cofre instalada no CIEX, está sendo realizada por mão-de-obra qualificada e o uso de peças originais homologadas pelo fabricante. *(grifos nossos)*

4) Para uma sala-cofre continuar sendo certificada, portanto, ela deve receber serviços de manutenção de empresa credenciada para atuar conforme ABNT 15.247. É correto esse entendimento?

Resposta ABNT:

A certificação da solução Sala-Cofre pela ABNT está atrelada à realização dos serviços de manutenção conforme requerido pelo PE-047 deste organismo de certificação e apresenta todos os parâmetros necessários para garantir que as salas-cofre, que possuem a placa com a Marca de Segurança ABNT estão em conformidade, à norma ABNT NBR 15247 e consequente vigência da Declaração de Conformidade da referida sala-cofre ao longo de toda sua vida útil. O programa de certificação da ABNT para salas-cofre eleva de forma considerável o nível adequado de segurança ao assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante. *(grifos nossos).*

4. Questionou-se ainda as empresas habilitadas, segundo a ABNT, sobre quais empresas estavam autorizadas para prestação do serviço, sendo informado, por ambas as empresas, que a única autorizada a atuar em conformidade com a norma é a ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A, pois esta foi a única empresa a atender até o presente momento os requisitos exigidos para obtenção da autorização.

5. Diante dos elementos apresentados, a equipe técnica emitiu parecer por meio da Nota Técnica n° 22/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1060436) e submeteu à pregoeira, que solicitou ainda a esta equipe notificar a licitante a FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA para manifestação, conforme Ofício nº 10/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE (1081145).

6. Assim, com intuito de oportunizar manifestação a todas as partes interessadas, notificou-se a licitante a FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, por meio do (CGINF) Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1088374), a se pronunciar sobre a documentação apresentada pela licitante ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, bem como as diligências realizadas pela equipe técnica junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às empresas ACECO TI LTDA e GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.

7. A licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA manifestou-se por meio de documentação anexada aos autos, SEI n° 1120676, o qual foi objeto de análise por desta equipe técnica, conforme se passa a expor.

II. ANÁLISE

8. Apresenta-se síntese dos argumentos trazidos pela licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA em sua resposta à esta equipe técnica:

8.1. A licitante argumenta que a certificação ABNT 15247 é desvinculada do selo PE 47, sendo este selo pertencente à certificadora privada, enquanto aquela certificação possui nível governamental. Informa que com base na vinculação ao instrumento convocatório, não há exigência de manutenção de tal selo.

8.2. Ainda em sede de sua resposta, argumenta que a equipe técnica aprovou os atestados, sendo que as indagações da licitante ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A são intempestivas, não podendo ser aceitas.

8.3. Argumenta que existe um cartel entre as empresas para dominar o mercado, impedindo que outras licitantes venham a prestar o serviço de manutenção em salas-cofres no âmbito governamental.

8.4. Ressalta que a ABNT foi categórica em afirmar que só a ACECO TI e a GREEN4T estão registradas em seu banco de dados, portanto a licitante ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A não teria a homologação de selo da ABNT Certificadora para atuar em manutenções.

8.5. Informa que a perda da certificação no Centro de Inteligência do Exército - CIEX não se deu durante a execução de serviços prestados pela licitante, pois, o atestado é de 2014 e a comunicação de perda só foi efetuada em 2018. Assim, alega que a perda provavelmente ocorreu quando da execução de serviços por outra empresa.

8.6. Alega que o documento da ABNT não fala em perda da certificação ABNT NBR 15.247, pois a norma não trataria de manutenções e sim do produto “Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para *hardware* - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo".

8.7. Argumenta que não se pode exigir atestado de capacidade de experiência anterior com objeto idêntico ao pretendido na licitação.

8.8. Ressalta ainda que conforme consulta realizada ao site da ABNT, a interpretação de certificação infere-se ao processo produtivo, não às manutenções, não havendo a exigência de empresa de manutenção ser possuidora de tal certificação. Informa que bastaria manter as características do ambiente de sala-cofre. Ainda questiona se as salas-cofre do MTur possuem tal certificação.

9. Diante de tudo o que foi exposto pela licitante, a equipe se pautou nos aspectos técnicos, se abstendo do juízo de mérito quanto à alegada intempestividade da representação, o que deve ser analisado na instância administrativa e/ou jurídica, ou ainda mediante decisão de autoridade competente.

10. Quanto à alegação de que a perda de certificação em ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX se deu em momento posterior à prestação de serviço da licitante, informa-se que foi verificado no site de governo Comprasnet (documento SEI n° 1129733), que de fato o contrato vigorou por apenas um ano, 31/07/2014 a 30/07/2015, não havendo informações relativas a aditivos de prorrogação, sendo que o Centro de Inteligência do Exército - CIEX realizou novo pregão eletrônico para o serviço. Como as informações de novo contrato no CIEX são classificadas como sigilosas no Portal da Transparência, não se entrará nesse mérito, apenas atesta-se que a perda da certificação não ocorreu no mesmo período de execução contratual da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

11. Entretanto, diante das diligências efetuadas junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às empresas habilitadas por esta, verifica-se que, no atual momento, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA encontra-se em situação semelhante a que culminou com a perda de certificação no ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX, não possuindo habilitação junto à ABNT, nem sendo autorizada por empresa credenciada.

12. Quanto à alegação da licitante de que não se pode exigir atestado com objeto idêntico ao que se pretende licitar, esclarece-se que não há tal exigência. Considerando que cada localidade tem a suas peculiaridades e suas necessidades, o certame permitiu que a comprovação de experiência poderia ser demonstrada tanto com serviços em ambiente de sala-cofre certificada, quanto em ambiente computacional de missão crítica, como se extrai dos itens 12.5.2.1 e 12.5.2.2 do Termo de Referência:

> 12.5.2.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I deste Termo de Referência; OU
>
> 12.5.2.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I deste termo de Referência.

13. Entretanto, o Termo de Referência deve ser conhecido pelas licitantes como um todo, verificando se, além da comprovação da experiência anterior, inerente aos atestados apresentados, a postulante possui aptidão para executar os serviços, conforme a descrição estabelecida para sua prestação. Assim, embora se paute em critérios objetivos, a Administração Pública tem a obrigação de realizar diligências, caso pairem dúvidas quanto ao cumprimento de todos requisitos estabelecidos no certame.

14. Desta maneira, o que se questiona não é a comprovação de experiência da empresa, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, mas o impeditivo para atuar no mercado, com manutenção da certificação, segundo norma ABNT 15.247, em ambiente de sala-cofre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

15. Ressalta-se que as manutenções preventivas e corretivas no ambiente de sala-cofre incluem uma série de procedimentos, conforme descrição no Termo de Termo de Referência, e segundo parâmetros do fabricante e requisitos estabelecidos na norma técnica ABNT 15.247, o que contempla trocas e reposições de peças, que devem seguir a mesma padronização do método construtivo, sob risco de comprometer a segurança dos equipamentos de tecnologia da informação e sobretudo ocasionar a perda de dados e de informações do Ministério do Turismo, cujas consequências para o setor seriam incalculáveis, já que todo o legado digital do órgão encontra-se sob a proteção dos datacenters.

16. Cumpre registrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT realiza auditorias anuais nas salas-cofre do Ministério do Turismo com rigorosos padrões para aferição de conformidade, como combate a incêndios, teste de estanqueidade, vedações e tantos outros. O órgão por si não possui a expertise para aferir a segurança da sala-cofre e de seus componentes, razão pela qual, é tão importante garantir a manutenção da certificação, segundo os parâmetros da norma ABNT 15.247, atestados por associação credenciada para tanto e sem vínculo com o empresa executora dos serviços.

17. Cabe ainda apontar, conforme consulta ao site do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, o mais recente entendimento daquele colegiado, conforme pesquisa ao campo "jurisprudência selecionada":

> Desde que o processo licitatório contenha a devida justificativa, é possível exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnica, a certificação NBR 15.247, com vistas à execução de serviços de manutenção de *sala-cofre.*
>
> Acórdão 1474/2017-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES
>
> ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação
>
> Outros indexadores: Manutenção, *Sala-cofre*, ABNT
>
> Publicado:
>
> Boletim de Jurisprudência nº 181 de 31/07/2017
>
> Nas licitações de serviços de manutenção integrada de infraestrutura de datacenter, é cabível a exigência de comprovação de habilidade para prestação de serviços de acordo com a NBR 15.247 (requisitos para instalação e uso de *sala-cofre)* , como requisito de qualificação técnica, quando a magnitude e a relevância dos dados a serem tratados justificarem a apresentação de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados.
>
> Acórdão 2740/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO
>
> ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação
>
> Outros indexadores: Manutenção, Data center, *Sala-cofre*, ABNT
>
> Publicado:
>
> Informativo de Licitações e Contratos nº 265 de 10/11/2015
>
> Boletim de Jurisprudência nº 105 de 09/11/20154

18. Atesta-se ainda que a licitante, embora afirme, não trouxe em sua resposta (documento SEI n° 1120676) evidências que possam garantir que as certificações das salas-cofre serão mantidas, seja por aferição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra certificadora que possa ser credenciada para tanto, da qual não se tem conhecimento que possa existir, além da ABNT, para os produtos específicos de datacenters de propriedade do Ministério do Turismo, modelo Lampertz/Rittal.

19. A licitante também não evidenciou qualquer tentativa de habilitação junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, autorização junto ao fabricante brasileiro ou outorgante da licença de fabricação do produto sala-cofre. Tampouco apresentou qualquer negativa, por parte de empresas habilitadas e por motivo desarrazoado, para requerer sua autorização para atuar em manutenção de salas-cofre com certificação de acordo com a norma ABNT 15.247.

20. Assim, a licitante não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que as manutenções preventivas e corretivas, nas salas-cofre do Ministério do Turismo, sejam realizadas em conformidade com a norma ABNT 15.247.

III. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, depreende-se que a licitante não comprovou que atende todos os requisitos para atuação em manutenções preventivas e corretivas, com garantia de manutenção da certificação ABNT 15.247, nos produtos de datacenters do Ministério do Turismo, dos quais quais se objetivou para o certame.

À consideração superior.

JEAN RIBAS DE ARAÚJO

Matrícula: 1544123

Integrante Técnico

DANILO ALMEIDA PAIVA

Matrícula: 1102525

Integrante Requisitante

De acordo, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para providências.

SUMAID ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Subsecretária de Tecnologia da Informação e Inovação Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Jean Ribas de Araujo**, **Integrante Técnico**, em 30/08/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Almeida Paiva**, **Integrante Requisitante**, em 30/08/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Sumaid Andrade de Albuquerque**, **Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Inovação - Substituto(a)**, em 30/08/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1120684** e o código CRC **17C2C4DA**.

MINISTÉRIO DO TURISMO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 219 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7166 - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1131346/2021/SPOA/GSE

À COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **Contratação de solução de manutenção das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) - PE nº 07/2021**

Prezada Coordenadora- Geral,

Em atenção a Nota Técnica 28 (Sei nº 1120684), a qual trata sobre a Contratação de solução de manutenção das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) - PE nº 07/2021, encaminha-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para providências e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

(Datado e Assinado Eletronicamente)

José Roberto Vieira Santos

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Vieira Santos**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/08/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1131346** e o código CRC **D3C91524**.

MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1132820/2021/CGLC/SPOA/GSE

À Coordenação de Licitações - CLIC.

Assunto: **Contratação de solução de manutenção das salas-cofre do Ministério do Turismo.**

1. Encaminho a Nota Técnica 28 (1120684) para análise e adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

IVANA MERCHED OLIVEIRA GUERREIRO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Merched Oliveira Guerreiro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1132820** e o código CRC **3A999383**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1132820

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Propostas**

UASG: 540004 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Pregão nº: 72021
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Instalação / Manutenção / Montagem - Sala Cofre / Sala Tele-presença / VídeoConferência **Qtde Solicitada:** 1 **Qtde Aceita: 1** **Valor Máximo Aceitável:** R$ 761.185,5400 **Recurso: Sim**

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Sim
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: 0,05 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R$)	Melhor Lance (R$)	Data Melhor Lance	Valor (R$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
00.801.587/0001-38 - FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1	761.185,5400	395.000,0000	07/04/2021 10:34:00:540	-	Aceito e Habilitado	Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e sub...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

01.011.976/0001-22 - ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A	1	761.185,5400	398.000,0000	07/04/2021 10:32:38:953	-	Inabilitado	Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e sub...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Motivo da Recusa: Considerando o provimento de recurso que inabilitou a empresa retornando a fase.

08.220.952/0001-22 - RCS TECNOLOGIA LTDA	1	761.185,5400	445.342,5200	07/04/2021 10:28:30:677	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e sub...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

68.558.972/0001-30 - G L S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1	761.183,2000	747.549,5900	07/04/2021 10:46:53:850	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e sub...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

24.784.167/0002-30 - ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA	1	761.185,5400	747.570,0000	07/04/2021 10:46:52:527	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e sub...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

28.994.259/0001-14 - RIEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	1.522.011,0800	748.000,0000	07/04/2021 10:45:49:760	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de co...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO **Declaração 7174:** Nenhuma

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

Declaração TP : Tecnologia do País
Declaração PPB : Processo Produtivo Básico

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Menu Voltar

Imprimir o Relatório

MINISTÉRIO DO TURISMO

NOTA TÉCNICA Nº: 27/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE

PROCESSO Nº: 72031.014961/2020-05

INTERESSADO: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII

1. Versa a presente sobre processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, referente ao Edital nº 07/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo desse Edital.

2. Na data e horários estabelecidos para abertura da sessão pública, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria SPOA nº 88, de 17/07/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 07/2021.

3. Após encerramento da fase de lances, da qual participaram 6 licitantes, restou provisoriamente classificada em primeiro lugar a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.801.587/0001-38 (SEI nº 1155419).

4. Finalizada a análise inicial e realizada a aceitação da proposta, os autos do processo foram submetidos à área técnica para análise da documentação relativa à qualificação técnica, que concluiu pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica por meio da Nota Técnica 5/2021 (SEI nº 0915787), com a seguinte ressalva:

> *[...]*
>
> ***III. CONCLUSÃO:***
>
> *A documentação da FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi avaliada, tecnicame pela equipe de TIC relacionada ao processo, encontrando-se em conformidade com as especificações do processo de contratação pública em questão. Cabe ressaltar que restou pendente o item 12.5.3 do Termo de Referência: a declaração pela empresa, de forma objetiva, de qual (is) será (ã) o (s) técnico (s) responsável (is) pela execução dos serviços que compõem o objeto do pregão eletrônico nº 07/2021 do Ministério do Turismo". (sem grifo no original).*

5. Não obstante a aceitação da proposta apresentada, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 9.11.3 do Edital, conforme as razões apontadas na Análise da Documentação de Habilitação nº 9/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE (SEI nº 0923853).

6. Ato contínuo, a licitante ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A foi convocada a negociar, após o qual encaminhou tempestivamente sua proposta.

7. Realizada a aceitação da proposta e após análise da documentação de habilitação, a licitante ORION foi habilitada, cujas decisões estão materializadas na Nota Técnica 11/2021 (SEI nº 0936918) e Nota Técnica nº 11/2021 (SEI nº 0944157), elaboradas pela área técnica, e Análise

12/2021 (SEI nº 0942509), emitida pela Pregoeira, sendo declarada vencedora do certame.

8. Aberto prazo para apresentação de intenção de recurso no Sistema Comprasnet, a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou intenção de recorrer.

9. Ante as razões expostas pela recorrente (SEI nº 0959075) e das contrarrazões apresentadas (SEI nº 0959076) e com fundamento no poder-dever de autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, houve alteração da decisão anteriormente proferida, declarando-se inabilitada a empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, com retorno à fase de habilitação ao referido certame (SEI nº 0959181).

10. Na sequência, aberto prazo para apresentação de intenção de recurso no Sistema Comprasnet, a licitante ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A., registrou sua intenção de recurso.

11. Analisadas as razões do recurso (SEI nº 1020227) e contrarrazões (SEI nº 0959076), a decisão que classificou e habilitou a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como vencedora do certame foi mantida, consoante Nota Técnica nº 16/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE (SEI nº 1024271).

12. Após o julgamento dos recursos pela pregoeira, ainda pendente de decisão da autoridade competente, a licitante ORION protocolou petição na qual apresenta "*novas informações e documentos comprobatórios"* no sentido de "*confirmar o não atendimento dos requisitos técnicos presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 e seus anexos*" (SEI nº 1038560, Processo 72031.009982/2021-81).

13. Em síntese, informa que as salas-cofres que receberam manutenção da empresa FLASHX perderam sua certificação, uma vez que a FLASHX não é credenciada pelo fabricante ou por empresa terceira autorizada para realizar esse credenciamento e poder atuar conforme a norma ABNT 15.247.

14. Aduz que a avaliação procedida pela equipe técnica levou em consideração as informações apresentadas nos atestados encaminhados, os quais induzem ao falso entendimento de que a empresa FLASHX em questão possui capacitação técnica para atendimento dos requisitos técnicos requeridos no Edital e seus anexos.

15. Ainda, encaminha notificação emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ao CIEX - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (entidade que emitiu um dos atestados de capacidade técnica considerados na avaliação da área técnica), na qual aquela associação comunica o cancelamento da certificação da Sala Cofre do CIEX tendo em vista a execução dos serviços de manutenção por empresa não qualificada, sem, no entanto, identificar a empresa prestadora dos serviços.

16. Alerta que a partir da intervenção de empresa não autorizada nas instalações inicialmente certificadas pela ABNT, cessam as garantias expressas na Marca de Segurança ABNT/Inmetro, bem como a do próprio fabricante certificado.

17. Por fim, solicita reconsideração da última decisão proferida pela pregoeira para que seja inabilitada a empresa FLASHX, uma vez que considera ausência de comprovação de qualificação técnica para atendimento dos requerimentos previstos no edital.

18. Diante dos argumentos apresentados, a equipe técnica realizou diligências junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suscitando questionamentos a fim de esclarecer a situação da licitante frente ao pregão eletrônico, bem como conforme documento anexado à sequencial SEI nº 1088805.

19. Em resposta, a ABNT encaminhou suas considerações, informando ainda as empresas habilitadas para prestar o serviço de modo a manter a certificação ABNT (SEI nº 1088805), a saber

ACECO TI LTDA e GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T).

20. Foi ainda solicitado às empresas habilitadas pela ABNT, para que informassem quais empresas autorizadas a prestar o tipo de serviço, com manutenção da referida certificação (SEI nº 1088813 e nº 1088833).

21. Diante dos elementos apresentados, a equipe técnica emitiu a Nota Técnica n° 22/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1060436) emitida a Nota Técnica 22/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (SEI nº 1060436) concluindo que:

> *(...)*
>
> *9. Diante das informações expostas acima e das diligências efetuadas, verifica-se que a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA não atende aos requisitos em integralidade, conforme previsão do certame, sendo que eventual prestação de serviço que acarrete em perda da certificação das salas-cofre caracteriza inexecução contratual, já que é requisito a manutenção dessa certificação, conforme norma ABNT 15247.*
>
> *10. Os requisitos previstos no Termo de Referência visam **preservar alto investimento realizado ao garantir a conformidade do produto (salas) e a manutenção de sua qualidade conforme especificações determinadas pelo fabricante**.*

22. Instada a se pronunciar, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA manifestou-se por meio de documentação anexada aos autos, SEI nº 1120676.

23. Em apertada síntese, a licitante traz esclarecimentos acerca da certificação ABNT 15247 e PE 47, informando que a certificação ABNT 15247 é desvinculada do selo PE 47, sendo o selo emitido pela certificadora privada, enquanto a certificação possui nível governamental.

24. Informa que, com base na vinculação ao instrumento convocatório, o objeto do edital do pregão eletrônico não faz menção ao selo de garantia da ABNT Certificadora PE047, principal objeto de questionamento, somente fazendo menção à manutenção da Certificação ABNT 15247, conforme item 2.1.2 do Edital.

25. Afirma que a empresa ORION não tem homologação junto a ABNT certificadora para efetuar manutenção com o selo de garantia da ABNT Certificadora PE 047.

26. Informa que a perda da certificação no Centro de Inteligência do Exército - CIEX não se deu durante o período de vigência contratual, uma vez que o atestado foi emitido em 2014 e a notificação da ABNT comunicando a perda de certificação foi efetuada em 2018, concluindo, assim, que a perda provavelmente ocorreu quando da execução de serviços por outra empresa.

27. Argumenta que existe um cartel entre as empresas, na qual ocorre a vinculação das contratações de ambas as certificações em um serviço único, como uma solução única.

28. Cita que não se pode exigir atestado de capacidade de experiência anterior com objeto idêntico ao pretendido na licitação.

29. Ressalta ainda que conforme consulta realizada ao site da ABNT, a interpretação de certificação infere-se ao processo produtivo, não às manutenções, não havendo a exigência de empresa de manutenção ser possuidora de tal certificação. Informa que bastaria manter as características do ambiente de sala-cofre. Ainda questiona se as salas-cofre do MTur possuem tal certificação.

30. Por fim, defende que a exigência editalícia foi integralmente cumprida, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame e os princípios norteadores da Administração Pública.

31. Diante do exposto pela licitante, a equipe técnica se manifestou pela Nota Técnica nº 28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (SEI nº 1120684), parcialmente transcrita:

> (...)
>
> 10. Quanto à alegação de que a perda de certificação em ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX se deu em momento posterior à prestação de serviço da licitante,

informa-se que foi verificado no site de governo Comprasnet (documento SEI n° 1129733), que de fato o contrato vigorou por apenas um ano, 31/07/2014 a 30/07/2015, não havendo informações relativas a aditivos de prorrogação, sendo que o Centro de Inteligência do Exército - CIEX realizou novo pregão eletrônico para o serviço. Como as informações de novo contrato no CIEX são classificadas como sigilosas no Portal da Transparência, não se entrará nesse mérito, apenas atesta-se que a perda da certificação não ocorreu no mesmo período de execução contratual da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

11. Entretanto, diante das diligências efetuadas junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às empresas habilitadas por esta, verifica-se que, no atual momento, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA encontra-se em situação semelhante a que culminou com a perda de certificação no ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX, não possuindo habilitação junto à ABNT, nem sendo autorizada por empresa credenciada.

12. Quanto à alegação da licitante de que não se pode exigir atestado com objeto idêntico ao que se pretende licitar, esclarece-se que não há tal exigência. Considerando que cada localidade tem a suas peculiaridades e suas necessidades, o certame permitiu que a comprovação de experiência poderia ser demonstrada tanto com serviços em ambiente de sala-cofre certificada, quanto em ambiente computacional de missão crítica, como se extrai dos itens 12.5.2.1 e 12.5.2.2 do Termo de Referência:

12.5.2.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I deste Termo de Referência; OU

12.5.2.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I deste termo de Referência.

13. Entretanto, o Termo de Referência deve ser conhecido pelas licitantes como um todo, verificando se, além da comprovação da experiência anterior, inerente aos atestados apresentados, a postulante possui aptidão para executar os serviços, conforme a descrição estabelecida para sua prestação. Assim, embora se paute em critérios objetivos, a Administração Pública tem a obrigação de realizar diligências, caso pairem dúvidas quanto ao cumprimento de todos requisitos estabelecidos no certame.

14. Desta maneira, o que se questiona não é a comprovação de experiência da empresa, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, mas o impeditivo para atuar no mercado, com manutenção da certificação, segundo norma ABNT 15.247, em ambiente de sala-cofre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

15. Ressalta-se que as manutenções preventivas e corretivas no ambiente de sala-cofre incluem uma série de procedimentos, conforme descrição no Termo de Termo de Referência, e segundo parâmetros do fabricante e requisitos estabelecidos na norma técnica ABNT 15.247, o que contempla trocas e reposições de peças, que devem seguir a mesma padronização do método construtivo, sob risco de comprometer a segurança dos equipamentos de tecnologia da informação e sobretudo ocasionar a perda de dados e de informações do Ministério do Turismo, cujas consequências para o setor seriam incalculáveis, já que todo o legado digital do órgão encontra-se sob a proteção dos datacenters.

16. Cumpre registrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT realiza auditorias anuais nas salas-cofre do Ministério do Turismo com rigorosos padrões para aferição de conformidade, como combate a incêndios, teste de estanqueidade, vedações e tantos outros. O órgão por si não possui a expertise para aferir a segurança da sala-cofre e de seus componentes, razão pela qual, é tão importante garantir a manutenção da certificação, segundo os parâmetros da norma ABNT 15.247, atestados por associação credenciada para tanto e sem vínculo com o empresa executora dos serviços.

17. Cabe ainda apontar, conforme consulta ao site do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, o mais recente entendimento daquele colegiado, conforme pesquisa ao campo "jurisprudência selecionada":

Desde que o processo licitatório contenha a devida justificativa, é possível exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnica, a certificação NBR 15.247, com vistas à execução de serviços de manutenção de *sala-cofre.*

Acórdão 1474/2017-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação

Outros indexadores: Manutenção, *Sala-cofre*, ABNT

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 181 de 31/07/2017

Nas licitações de serviços de manutenção integrada de infraestrutura de datacenter, é cabível a exigência de comprovação de habilidade para prestação de serviços de acordo com a NBR 15.247 (requisitos para instalação e uso de *sala-cofre)* , como requisito de qualificação técnica, quando a magnitude e a relevância dos dados a serem tratados justificarem a apresentação de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Acórdão 2740/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação

Outros indexadores: Manutenção, Data center, *Sala-cofre*, ABNT

Publicado:

Informativo de Licitações e Contratos nº 265 de 10/11/2015

Boletim de Jurisprudência nº 105 de 09/11/20154

18. Atesta-se ainda que a licitante, embora afirme, não trouxe em sua resposta (documento SEI n° 1120676) evidências que possam garantir que as certificações das salas-cofre serão mantidas, seja por aferição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra certificadora que possa ser credenciada para tanto, da qual não se tem conhecimento que possa existir, além da ABNT, para os produtos específicos de datacenters de propriedade do Ministério do Turismo, modelo Lampertz/Rittal.

19. A licitante também não evidenciou qualquer tentativa de habilitação junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, autorização junto ao fabricante brasileiro ou outorgante da licença de fabricação do produto sala-cofre. Tampouco apresentou qualquer negativa, por parte de empresas habilitadas e por motivo desarrazoado, para requerer sua autorização para atuar em manutenção de salas-cofre com certificação de acordo com a norma ABNT 15.247.

20. Assim, a licitante não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que as manutenções preventivas e corretivas, nas salas-cofre do Ministério do Turismo, sejam realizadas em conformidade com a norma ABNT 15.247.

III. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, depreende-se que a licitante não comprovou que atende todos os requisitos para atuação em manutenções preventivas e corretivas, com garantia de manutenção da certificação ABNT 15.247, nos produtos de datacenters do Ministério do Turismo, dos quais quais se objetivou para o certame.

32. O edital, conforme definido na Lei nº 8.666/93, é o ato administrativo por meio do qual a Administração Pública determina os critérios norteadores da realização do certame licitatório.

33. É o Edital que define as regras a serem adotadas no procedimento licitatório, em cada caso, definindo requisitos de participação, objeto, critérios financeiros e contábeis, condições de execução, sanções, e todas as questões relevantes para a adequada realização do certame.

34. A correta e adequada especificação do objeto da licitação é aspecto fundamental de todo o processo de contratação. Tais aspectos relativos ao objeto, no caso do pregão, constam do Termo de Referência, anexos obrigatórios do Edital.

35. Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto licitantes quanto Administração Pública devem observar as regras ali previstas.

36. Como o Termo de Referência é parte integrante do Edital, ele também vincula o certame, inclusive no tocante à formulação e julgamento das propostas. Assim, é essencial que a Administração Pública atente para a sua correta e adequada elaboração, possibilitando a identificação

clara e suficiente do objeto, a estimativa de custo, critérios de julgamento da proposta e o conhecimento das condições envolvidas na execução do objeto que se deseja contratar.

37. No tocante à habilitação, consoante art. 27 da Lei nº 8.666/93, nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Especificamente em relação à qualificação técnica, esta tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

39. Nesse sentido, cumpre trazer o que estabelece o edital no que se refere aos requisitos de qualificação técnica:

> **9.11. Qualificação Técnica:**
>
> 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) que a licitante já prestou ou esteja prestando **de forma satisfatória**:
>
> 9.11.1.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I do Termo de Referência; **OU**
>
> 9.11.1.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.
>
> 9.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
>
> **9.11.3. Comprovação da capacidade técnica do(s) profissional(is)** a serem indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O atestado consistirá em declaração da empresa informando o profissional(is), com registro válido no CREA, a ser(em) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is), compatível com as exigências deste Termo de Referência, em que se comprove a execução de:
>
> 9.11.3.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 ou ambiente computacional de missão crítica.

40. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

41. Conforme se verifica dos autos, para a condução do certame foram observadas as disposições do instrumento convocatório.

42. A questão se torna trabalhosa ao julgamento objetivo do certame quando envolve a controvérsia existente quanto ao integral cumprimento dos requisitos do edital, frente a ausência de previsão expressa no instrumento convocatório de apresentação da própria certificação ABNT 15247, fato que define a sugestão de encaminhamento dos autos do processo à Consultoria Jurídica.

43. Diante do cenário retro exposto, com a finalidade de subsidiar a decisão em relação ao prosseguimento do processo, submeto o presente para conhecimento propondo o envio à Consultoria Jurídica para manifestação, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

44. Assim:

a) considerando que não houve a previsão expressa de exigência de comprovação de certificação ABNT 15247;

b) Considerando o entendimento de que a manutenção da certificação da sala-cofre do MTur é vinculada à certificação da empresa prestadoras dos serviços junto à ABNT;

c) Considerando que a área técnica entende que a licitante vencedora não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que as manutenções preventivas e corretivas, nas salas-cofre do Ministério do Turismo, sejam realizadas em conformidade com a norma ABNT 15.247, conforme item 18 da Nota Técnica 28;

d) Considerando que a licitante vencedora não evidenciou qualquer tentativa de habilitação junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, autorização junto ao fabricante brasileiro ou outorgante da licença de fabricação do produto sala-cofre. Tampouco apresentou qualquer negativa, por parte de empresas habilitadas e por motivo desarrazoado, para requerer sua autorização para atuar em manutenção de salas-cofre com certificação de acordo com a norma ABNT 15.247;

e) **Questionamos a Consultoria Jurídica se os apontamentos trazidos são suficientes para promover a inabilitação da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA.**

45. É a consulta que submetemos.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para ciência e posterior envio à Consultoria Jurídica.

Ivana Merched Oliveira Guerreiro
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

À Consultoria Jurídica, conforme proposto.

José Roberto Vieira Santos
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**, **Pregoeiro(a)**, em 15/09/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Merched Oliveira Guerreiro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/09/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Vieira Santos**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 16/09/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1147942** e o código CRC **10AB4BE0**.

Referência: Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1147942

PARECER n. 00490/2021/CONJUR-MTur/CGU/AGU

NUP: 72031.010401/2020-73
INTERESSADO: Ministério do Turismo - MTur.
ASSUNTO: Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.

EMENTA: Administrativo. Pregão Eletrônico.Recurso dos licitantes. Qualificação técnica. Manutenção da sala-cofre. Certificação ABNT. Previsão nos instrumentos da contratação (Edital e Termo de Referência). Lei nº 8.666/1993. Decreto nº 10.024/2019. Viabilidade. Recomendações.

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que o exame e o pronunciamento sobre o procedimento em tela restringem-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, tendo em vista as disposições do inciso V, do artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), encerra competir às Consultorias Jurídicas:

> (...) V – assistir os órgãos e autoridades assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

2. Saliento ainda que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, específicos do órgão Consulente. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos. A presente manifestação restringe-se aos documentos apresentados nos autos.

3. Outrossim, a autoridade Consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação do feito devem ter competência para praticarem os atos atinentes ao presente feito, cabendo-lhes verificar a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Relatório

4. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Nota Técnica nº 27/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE, à sequencial 11470942, vol. VIII, questiona esta Consultoria Jurídica **s**e os apontamentos trazidos pela área técnica em face dos recursos apresentados são suficientes para promover a inabilitação da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, tendo em vista que a manutenção da certificação da sala-cofre do MTur é vinculada à certificação da empresa prestadoras dos serviços junto à ABNT.

5. Constam dos autos do processo eletrônico os documentos a seguir indicados nas sequenciais eletrônicas contidas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

I. Volume I:

a. 0665650, Decisão de Abertura de Projetos;
b. 0665655, Ata de Reunião de Decisão de Abertura de Projetos;

c. 0661304, Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

d. 0671432, Ofício nº 93/2020/CGINF/STII/GSE, direcionado à Secretaria-Executiva, encaminhando os autos para conhecimento e posterior solicitação da Autoridade Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação e instituir a Equipe de Planejamento da Contratação;

e. 0671923, Ofício nº 2332/2020/GSE, direcionado ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, encaminhando o processo para providências cabíveis;

f. 0689583, Despacho nº 0689583/2020/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, em que o Ordenador de Despesas autoriza o prosseguimento da contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção dos datas centers;

g. 0690589, Portaria SPOA nº 198, de 13 de outubro de 2020;

h. 0690820, Despacho nº 0690820/2020/CPCON/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, encaminhando o processo para assinatura de portaria que institui a Equipe de Planejamento da Contratação para serviço de manutenção dos data centers (salas-cofres) do Ministério do Turismo e posterior envio à COGEP para publicação no Boletim Interno;

i. 0693804, Despacho nº 0693804/2020/SPOA/GSE, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, encaminhando a Portaria para publicação no Boletim Especial de Pessoal e Serviço;

j. 0696246, Publicação da Portaria no Boletim Especial de Pessoal e Serviço;

k. 0696257, Ofício nº 616/2020/COGEP/SGE/GSE, direcionado à Coordenadora de Planejamento da Contratação, restituindo os autos com a solicitação de publicação atendida;

l. 0699479, Despacho nº 0699479/2020/CPCON/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando o processo para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos

m. 0778441, Proposta Comercial ANM;

n. 0778446, Termo de Homologação ANM;

o. 0778453, Proposta Comercial Presidência;

p. 0778464, Termo de Homologação Presidência

q. 0778478, Proposta Comercial TRT18 ;

r. 0778499, Proposta Comercial;

s. 0778503, Termo de Homologação TRT24.

II. Volume II:

a. 0778504, Contrato TRT1;

b. 0778510, Termo Aditivo TRT1;

c. 0778524, Contrato e Aditivo MAPA;

d. 0778532, Contrato CONAB;

e. 0778539, Contrato FUNASA;

f. 0778547, Resumo comprasnet FUNASA;

g. 0778553, Resumo comprasnet FUNASA 2;

h. 0778584, Proposta comercial INTI;

i. 0778695, Termo de Homologação INTI;

j. 0778703, Proposta comercial MMA;

k. 0778706, Termo de Homologação MMA;

l. 0778716, Proposta comercial STF;

m. 0778730, Termo de Homologação STF;

n. 0710357, Estudo Técnico Preliminar;

o. 0760283, Termo de Referência;

p. 0772161, Mapa de Gerenciamento de Riscos;

q. 0783440, Ofício nº 200/2020/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Planejamento da Contratação, encaminhando o processo à autoridade máxima para aprovação e posterior encaminhamento à Coordenação de Planejamento da Contratação;

r. 0783631, Despacho nº 0783631/2020/CPCON/CGLC/SPOA/GSE, o qual solicita verificação de disponibilidade orçamentária no valor de R$ 761.785,54 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) com vistas à contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e

corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda. Ainda no Despacho em questão, a Coordenadora de Planejamento da Contratação informa que a execução dos serviços serão pagas com os recursos constantes do Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.40-11, Plano Interno 0328PRMANUT, PTRES: 174503 e 186840, Fonte: 0100 e 0144, UG: 540004; UGR: 540004;

s. 0784217, Consulta Lei Orçamentária – QDD;

t. 0784219, Ofício nº 517/2020/CGOFC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, informando que não há disponibilidade orçamentária no valor de R$ 761.785,54 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para atender ao objeto em questão.

III. Volume III:

a. 0784594, Comprovante PAC;

b. 0784623, Lista de Verificação para Contratação em TIC;

c. 0785009, Ofício nº 62/2020/CPCON/CGLC/SPOA/GSE elaborado pela Coordenadora de Planejamento da Contratação, em que tece esclarecimentos a respeito do objeto em questão, com o "de acordo" do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o qual encaminhou os autos ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que derradeiramente, encaminhou os autos à Coordenação de Licitações – CLIC para prosseguimento;

d. 0810057, Despacho nº 0810057/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, contendo tratativas a respeito do objeto em questão e sugerindo o encaminhamento dos autos à área técnica para reavaliação;

e. 0813083, Despacho nº 0813083/2021/STII/GSE, encaminhando o processo à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias para análise e providências pertinentes;

f. 0813160, Despacho nº 0813160/2021/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Redes e Bancos de Dados, encaminhando os autos para reavaliação técnica;

g. 0815201, Ofício nº 6/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Licitações (CLIC), o qual expõe considerações competentes da Coordenação;

h. 0796317, Portaria nº 88/2020;

i. 0796326, Minuta de Edital de Pregão Eletrônico;

j. 0796825, Minuta de Termo de Contrato;

k. 0796828, Modelo de Proposta de Preços;

l. 0796927, Modelo de Declaração de Vistoria ou Abstenção de Vistoria;

m. 0788006, Lista de Verificação; e

n. 0796975, Despacho nº 0796975/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, encaminhando os autos para encaminhamento ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, se de acordo, encaminhar à Consultoria Jurídica, para exame da minuta do Edital e seus anexos.

o. 0845009, Parecer Jurídico (AGU) n. 00071/2021/CONJUR-MTur/CGU/AGU, que analisou o Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, nas dependências do Ministério do Turismo em Brasília; o Parecer em questão foi aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00150/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU;

p. 0845220, Despacho nº 0845220/2021/SPOA/GSE, em que o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – Substituto, envia o Parecer Jurídico à Coordenação de Serviços Gerais e à Coordenação-Geral de Licitações e contratos para análise e providências exaradas pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo;

q. 0845344, Despacho nº 0845344/2021/CGRL/SPOA/GSE, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, em que a Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, restitui os autos à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, para conhecimento e providências pertinentes.

IV. Volume IV:

a. 0845899, Despacho nº 0845899/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando os autos para análise e providências pertinentes;

b. 0848461, Despacho nº 0848461/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, com as tratativas referentes às recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica, e sugere o envio

dos autos à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação para manifestação quanto aos apontamentos realizados pela Consultoria Jurídica;

c. 0848891, nº 0848891/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando o Despacho nº 0848461/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, para conhecimento e providências pertinentes;

d. 0848018, Nota Técnica nº 01/2021, elaborada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, em que conclui que com relação aos itens de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, entende-se que foram atendidas as recomendações emanadas pelo órgão jurídico, e sugere o envio dos autos à área administrativa;

e. 0851777, Anexo do Edital – Termo de Referência;

f. 0853051, Despacho nº 0853051/2021/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, informando que a que a STIII promoveu o atendimento aos itens do Parecer Jurídico;

g. 0853477, Despacho nº 0853477/2021/CGRL/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, restituindo os autos e sugerindo encaminhar os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para prosseguimento do pleito;

h. 0853831, Despacho nº 0853831/2021/STII/GSE, direcionado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, informando que a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação promoveu o atendimento aos itens do Parecer Jurídico, conforme Nota Técnica 01/2021;

i. 0854093, Despacho nº 0854093/2021/SPOA/GSE, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, encaminhando os autos para providências pertinentes;

j. 0896304, Proposta Comercial;

k. 0896295, Anexo do Edital – Termo de Referência;

l. 0896472, Despacho nº 0896472/2021/CGINF/STII/GSE, da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, informando que a equipe de planejamento da contratação promoveu a retificação do somatório da estimativa de preços do Termo de Referência e ressaltou, ainda, que foi acostado aos autos, a proposta comercial do Pregão Eletrônico 13/2020 do Ministério do Meio Ambiente que subsidiou os estudos técnicos preliminares e que não havia sido anexada de forma correta;

m. 0897436, e-mail, alteração do Termo de Referência;

n. 0894890, Edital nº 07/2021;

o. 0895507, Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

p. 0895512, Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

q. 0895513, Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria;

r. 0894946, Despacho nº 0894946/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, da Coordenação de Processos Licitatórios e Pregoeiros, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, em que o Coordenador de Licitações aduz que todas as recomendações feitas pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial foram analisadas e respondidas pelos setores responsáveis; ainda no Despacho em questão, o Coordenador sugere o envio dos autos ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para manifestação, com o "de acordo" da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos e aprovação do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

s. 0898746, Extrato – Cadastro Pregão 07/2021;

t. 0899470, Publicação no DOU – Aviso de Licitação – Pregão.

V. Volume V:

a. 0909699 e 0913259, Declaração de vistoria;

b. 0914257, Solicitação Agendamento Vistoria;

c. 0914237, Pedido de Esclarecimento - Riel;

d. 0914297, Pedido de Esclarecimento – Orion;

e. 0914280, Anexo Resposta Pedido de Esclarecimento – Orion;

f. 0914156, Proposta – Flashx Construtora;

g. 0914200, Documentação de Habilitação – Flashx Construtora;

h. 0914224, Consulta Regularidade – Flashx Construtora;

i. 0914231, Consulta Regularidade – Sócios;

j. 0914090, Despacho nº 0914090/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, a documentação de habilitação e a

proposta de preços apresentada pela empresa a FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº para manifestação quanto a aceitabilidade da proposta e da qualificação técnica;

k. 0914564, Despacho nº 0914564/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando o Despacho supramencionado para análise e providências pertinentes;

l. 0915101, Proposta Ajustada – Flashx Construtora;

m. 0915105, Despacho nº 0915105/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, encaminhando proposta da empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, após solicitação de ajuste;

n. 0917308, Despacho nº 0917308/2021/CGINF/STII/GSE, Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, direcionado à Coordenação de Redes e Banco de Dados encaminhando os autos para análise da documentação de habilitação e a proposta de preços apresentada pela empresa a FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para continuidade dos trâmites licitatório;

o. 0922056, E-mail – Prefeitura de São Luís – MA;

p. 0922066, E-mail – Centro de Inteligência do Exército;

q. 0922074, E-mail – Tribunal Regional Eleitoral TRE – AM;

r. 0915787, Nota Técnica 01/2021, em que se esclarece considerações a respeito do objeto em tela; ainda na presente Nota, a Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Tecnologias encaminha os autos para a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites administrativos;

s. 0923853, Análise dos Documentos de Habilitações em que a Pregoeira se manifesta pela inabilitação da empresa, tendo em vista o não atendimento de recomendação exarada.

VI. Volume VI:

a. 0935093, Proposta Ajustada;

b. 0935095 e 0935154, Documentação de Habilitação;

c. 0935300 e 0935301, Consulta Regularidade – Orion e Consulta Regularidade – Sócios, respectivamente;

d. 0935078, Despacho nº 0935078/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, encaminhando documentação de habilitação e a proposta de preços apresentada pela empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 01.011.976/0001-22 para manifestação quanto a aceitabilidade da proposta e da qualificação técnica;

e. 0935337, Despacho nº 0935337/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando os autos para análise e providências pertinentes;

f. 0935743, Despacho nº 0935743/2021/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Redes e Banco de Dados, encaminhando os autos para análise da documentação de habilitação e a proposta de preços apresentada pela empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A para continuidade dos trâmites licitatórios;

g. 0939126 e 0939135, Documento CREA DF e Documento CREA SP, respectivamente;

h. 0936918, Nota Técnica nº 11/2021, em que a Coordenação tece considerações acerca do pleito, com o "de acordo" da Coordenadora-Geral de Infraestrutra de Tecnologias e encaminha os autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites administrativos;

i. 0942381, Despacho nº 0942381/2021/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação de Licitações, encaminhando a Nota Técnica 11 para conhecimento e providências pertinentes;

j. 0943139, Documentação de Habilitação – Orion;

k. 0943144, Despacho nº 0943144/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, restituindo os autos com a documentação completa para análise da área técnica;

l. 0943444, Despacho nº 0943444/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando os autos para análise e providências pertinentes;

m. 0944351, Despacho nº 0944351/2021/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Redes e Banco de Dados, encaminhando os autos para análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A para continuidade dos trâmites licitatórios;

n. 0944157, Nota Técnica 13/2021, em que conclui que a documentação da ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A foi avaliada, tecnicamente, pela equipe de TIC relacionada ao processo, encontrando-se em conformidade com as especificações do processo de contratação pública em questão e que atende o ponto de vista técnico quanto aos requisitos do certame;

o. 0942509, Análise dos Documentos de Habilitação;

p. 0947741, Ata de Realização do PE nº 07/2021;

q. 0959074, Intenção de Recurso – Flashx.

VII. Volume VII:

a. 0959075, Recurso Flashx;

b. 0959076, Contrarrazões – Orion;

c. 0959181, Nota Técnica 11/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE, direcionada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII, em que declara inabilitada a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A;

d. 1011430, Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Complementar;

e. 1020227, Recurso Orion;

f. 1024310, Contrarrazões – Flashx;

g. 1024271, Nota Técnica nº 16/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE, direcionada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação – STII, em que nega provimento às alegações apresentadas e mantém a decisão que classificou e habilitou a empresa FlASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, como vencedora do Pregão em tela;

h. 1076834, Ofício nº 33/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, encaminhando os autos para apreciação e continuidade;

i. 1077113, Despacho nº 1077113/2021/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação de Licitações, restituindo os autos para continuidade dos trâmites administrativos;

j. 1081145, Ofício nº 10/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, em que a Pregoeira aduz que não foi concedida a oportunidade à empresa FLASHX se pronunciar em relação a sua certificação, razão pela qual deverá ser oficiada para manifestação acerca dos fatos apresentados, a fim de oferecer os elementos que, sopesados, serão considerados para tomada de decisão;

k. 1081873, Despacho nº 1081873/2021/STII/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias, encaminhando os autos para análise e providências pertinentes;

l. 1082219, Despacho nº 1082219/2021/CGINF/STII/GSE, direcionado à Coordenação de Redes e Banco de Dados, encaminhando os autos para análise e providências pertinentes;

m. 1088787, Carta Orion;

n. 1088805, Resposta ABNT;

o. 1088813, Resposta ACECO;

p. 1088833, Resposta GREE4T;

q. 1088374, Ofício nº 34/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, direcionado à FLASHX Construtora e Incorporadora LTDA, solicitando a licitante que se pronuncie se esta possui a certificação ou autorização de empresa certificada na Norma ABNT 15247, a fim de oferecer os elementos que, sopesados, serão considerados para tomada de decisão quanto à prestação do serviço com garantia de manutenção da certificação, conforme ABNT 15247;

r. 1092617, E-mail CORBD.

VIII. Volume VIII:

a. 1101874, E-mail reenvio e ciência da licitante Flashx;

b. 1120669, E-mail Flashx;

c. 1120676, Resposta Flashx;

d. 1129733, Consulta Comprasnet;

e. 1120684, Nota Técnica nº 28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE, direcionada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, em que tece considerações a respeito do objeto em tela e conclui que a licitante não comprovou que atende todos os requisitos para atuação em manutenções preventivas e corretivas, com garantia de manutenção da certificação ABNT 15.247, nos produtos de datacenters do Ministério do Turismo, dos quais quais se objetivou para o certame, com o "de acordo" da Subsecretária de Tecnologia da Informação e Inovação Substituta;

f. 1131346, Despacho nº 1131346/2021/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos encaminhando os autos para prosseguimento do feito;

g. 1132820, Despacho nº 1132820/2021/CGLC/SPOA/GSE, direcionado à Coordenação de Licitações, encaminhando a Nota Técnica supracitada para conhecimento e adoção de providências pertinentes;

h. 1155419, Relação de Propostas – PE 07/2021;

i. 1147942, Nota Técnica nº 27/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE, direcionada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, em que a Pregoeira tece considerações a respeito do Pregão em tela e questiona a Consultoria

Jurídica se os apontamentos trazidos são suficientes para promover a inabilitação da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, com a ciência do "Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que envio os autos a esta setorial.

6. Vieram os autos a esta Advogada subscritora, para exame, na forma acima solicitada, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

É o relatório.

Da consulta e do histórico

7. Ao que se dessume, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração solicita manifestação desta Unidade Jurídica acerca da inabilitação da licitante Flashx Construtora e Incorporadora, considerando que a manutenção da certificação da sala-cofre do MTur é vinculada à certificação da empresa prestadora dos serviços junto à ABNT, considerando que a área técnica entende que a licitante vencedora não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que a devida certificação de acordo com a norma ABNT 15.247, considerando a inexistência de previsão expressa no instrumento editalício.

8. De modo a compreender o questionamento da SPOA, transcrevem-se excertos da Nota Técnica nº 27/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE, à sequencial 11470942, vol. VIII:

> 1. Versa a presente sobre processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, referente ao Edital nº 07/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo desse Edital.
>
> (…)
>
> 3. Após encerramento da fase de lances, da qual participaram 6 licitantes, restou provisoriamente classificada em primeiro lugar a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.801.587/0001-38 (SEI nº 1155419).
>
> 4. Finalizada a análise inicial e realizada a aceitação da proposta, os autos do processo foram submetidos à área técnica para análise da documentação relativa à qualificação técnica, que concluiu pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica por meio da Nota Técnica 5/2021 (SEI nº 0915787), com a seguinte ressalva:
>
> *[...]*
>
> ***III. CONCLUSÃO:***
>
> *A documentação da FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi avaliada, tecnicamente, pela equipe de TIC relacionada ao processo, encontrando-se em conformidade com as especificações do processo de contratação pública em questão. Cabe ressaltar que restou pendente o item 12.5.3 do Termo de Referência: a declaração pela empresa, de forma objetiva, de qual (is) será (ã) o (s) técnico (s) responsável (is) pela execução dos serviços que compõem o objeto do pregão eletrônico nº 07/2021 do Ministério do Turismo". (sem grifo no original).*
>
> 5. Não obstante a aceitação da proposta apresentada, foi inabilitada pelo não atendimento ao item 9.11.3 do Edital, conforme as razões apontadas na Análise da Documentação de Habilitação nº 9/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE (SEI nº 0923853).
>
> 6. Ato contínuo, a licitante ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A foi convocada a negociar, após o qual encaminhou tempestivamente sua proposta.
>
> 7. Realizada a aceitação da proposta e após análise da documentação de habilitação, a licitante ORION foi habilitada, cujas decisões estão materializadas na Nota Técnica 11/2021 (SEI nº 0936918) e Nota Técnica nº 11/2021 (SEI nº 0944157), elaboradas pela área técnica, e Análise 12/2021 (SEI nº 0942509), emitida pela Pregoeira, sendo declarada vencedora do certame.
>
> 8. Aberto prazo para apresentação de intenção de recurso no Sistema Comprasnet, a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou intenção de recorrer.

9. Ante as razões expostas pela recorrente (SEI nº 0959075) e das contrarrazões apresentadas (SEI nº 0959076) e com fundamento no poder-dever de autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, houve alteração da decisão anteriormente proferida, declarando-se inabilitada a empresa ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A, com retorno à fase de habilitação ao referido certame (SEI nº 0959181).

10. Na sequência, aberto prazo para apresentação de intenção de recurso no Sistema Comprasnet, a licitante ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A., registrou sua intenção de recurso.

11. Analisadas as razões do recurso (SEI nº 1020227) e contrarrazões (SEI nº 0959076), a decisão que classificou e habilitou a empresa FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como vencedora do certame foi mantida, consoante Nota Técnica nº 16/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE (SEI nº 1024271).

12. Após o julgamento dos recursos pela pregoeira, ainda pendente de decisão da autoridade competente, a licitante ORION protocolou petição na qual apresenta "*novas informações e documentos comprobatórios"* no sentido de "*confirmar o não atendimento dos requisitos técnicos presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 e seus anexos*" (SEI nº 1038560, Processo 72031.009982/2021-81).

13. Em síntese, informa que as salas-cofres que receberam manutenção da empresa FLASHX perderam sua certificação, uma vez que a FLASHX não é credenciada pelo fabricante ou por empresa terceira autorizada para realizar esse credenciamento e poder atuar conforme a norma ABNT 15.247.

14. Aduz que a avaliação procedida pela equipe técnica levou em consideração as informações apresentadas nos atestados encaminhados, os quais induzem ao falso entendimento de que a empresa FLASHX em questão possui capacitação técnica para atendimento dos requisitos técnicos requeridos no Edital e seus anexos.

15. Ainda, encaminha notificação emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ao CIEX - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (entidade que emitiu um dos atestados de capacidade técnica considerados na avaliação da área técnica), na qual aquela associação comunica o cancelamento da certificação da Sala Cofre do CIEX tendo em vista a execução dos serviços de manutenção por empresa não qualificada, sem, no entanto, identificar a empresa prestadora dos serviços.

16. Alerta que a partir da intervenção de empresa não autorizada nas instalações inicialmente certificadas pela ABNT, cessam as garantias expressas na Marca de Segurança ABNT/Inmetro, bem como a do próprio fabricante certificado.

17. Por fim, solicita reconsideração da última decisão proferida pela pregoeira para que seja inabilitada a empresa FLASHX, uma vez que considera ausência de comprovação de qualificação técnica para atendimento dos requerimentos previstos no edital.

18. Diante dos argumentos apresentados, a equipe técnica realizou diligências junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, suscitando questionamentos a fim de esclarecer a situação da licitante frente ao pregão eletrônico, bem como conforme documento anexado à sequencial SEI nº 1088805.

19. Em resposta, a ABNT encaminhou suas considerações, informando ainda as empresas habilitadas para prestar o serviço de modo a manter a certificação ABNT (SEI nº 1088805), a saber ACECO TI LTDA e GREEN4T SOLUCOES TI LTDA (GREEN4T).

20. Foi ainda solicitado às empresas habilitadas pela ABNT, para que informassem quais empresas autorizadas a prestar o tipo de serviço, com manutenção da referida certificação (SEI nº 1088813 e nº 1088833).

21. Diante dos elementos apresentados, a equipe técnica emitiu a Nota Técnica n° 22/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1060436) emitida a Nota Técnica 22/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (SEI nº 1060436) concluindo que:

(...)

9. Diante das informações expostas acima e das diligências efetuadas, verifica-se que a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA não atende aos requisitos em sua integralidade, conforme previsão do certame, sendo que eventual prestação de serviço que acarrete em perda da certificação das salas-cofre caracteriza inexecução contratual, já que é requisito a manutenção dessa certificação, conforme norma ABNT 15247.

10. Os requisitos previstos no Termo de Referência visam ***preservar alto investimento realizado ao garantir a conformidade do produto (salas) e a manutenção de sua qualidade conforme especificações determinadas pelo fabricante****.*

22. Instada a se pronunciar, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA manifestou-se por meio de documentação anexada aos autos, SEI nº 1120676.

23. Em apertada síntese, a licitante traz esclarecimentos acerca da certificação ABNT 15247 e PE 47, informando que a certificação ABNT 15247 é desvinculada do selo PE 47, sendo o selo emitido pela certificadora privada, enquanto a certificação possui nível governamental.

24. Informa que, com base na vinculação ao instrumento convocatório, o objeto do edital do pregão eletrônico não faz menção ao selo de garantia da ABNT Certificadora PE047, principal objeto de questionamento, somente fazendo menção à manutenção da Certificação ABNT 15247, conforme item 2.1.2 do Edital.

25. Afirma que a empresa ORION não tem homologação junto a ABNT certificadora para efetuar manutenção com o selo de garantia da ABNT Certificadora PE 047.

26. Informa que a perda da certificação no Centro de Inteligência do Exército - CIEX não se deu durante o período de vigência contratual, uma vez que o atestado foi emitido em 2014 e a notificação da ABNT comunicando a perda de certificação foi efetuada em 2018, concluindo, assim, que a perda provavelmente ocorreu quando da execução de serviços por outra empresa.

27. Argumenta que existe um cartel entre as empresas, na qual ocorre a vinculação das contratações de ambas as certificações em um serviço único, como uma solução única.

28. Cita que não se pode exigir atestado de capacidade de experiência anterior com objeto idêntico ao pretendido na licitação.

29. Ressalta ainda que conforme consulta realizada ao site da ABNT, a interpretação de certificação infere-se ao processo produtivo, não às manutenções, não havendo a exigência de empresa de manutenção ser possuidora de tal certificação. Informa que bastaria manter as características do ambiente de sala-cofre. Ainda questiona se as salas-cofre do MTur possuem tal certificação.

30. Por fim, defende que a exigência editalícia foi integralmente cumprida, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame e os princípios norteadores da Administração Pública.

31. Diante do exposto pela licitante, a equipe técnica se manifestou pela Nota Técnica nº 28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (SEI nº 1120684), parcialmente transcrita:

(...)

10. Quanto à alegação de que a perda de certificação em ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX se deu em momento posterior à prestação de serviço da licitante, informa-se que foi verificado no site de governo Comprasnet (documento SEI n° 1129733), que de fato o contrato vigorou por apenas um ano, 31/07/2014 a 30/07/2015, não havendo informações relativas a aditivos de prorrogação, sendo que o Centro de Inteligência do Exército - CIEX realizou novo pregão eletrônico para o serviço. Como as informações de novo contrato no CIEX são classificadas como sigilosas no Portal da Transparência, não se entrará nesse mérito, apenas atesta-se que a perda da certificação não ocorreu no mesmo período de execução contratual da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

11. Entretanto, diante das diligências efetuadas junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às empresas habilitadas por esta, verifica-se que, no atual momento, a licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA encontra-se em situação semelhante a que culminou com a perda de certificação no ambiente de sala-cofre do Centro de Inteligência do Exército - CIEX, não possuindo habilitação junto à ABNT, nem sendo autorizada por empresa credenciada.

12. Quanto à alegação da licitante de que não se pode exigir atestado com objeto idêntico ao que se pretende licitar, esclarece-se que não há tal exigência. Considerando que cada localidade tem a suas peculiaridades e suas necessidades, o certame permitiu que a comprovação de experiência poderia ser demonstrada tanto com serviços em ambiente de sala-cofre certificada, quanto em ambiente computacional de missão crítica, como se extrai dos itens 12.5.2.1 e 12.5.2.2 do Termo de Referência:

12.5.2.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I deste Termo de Referência; OU

12.5.2.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I deste termo de Referência.

13. Entretanto, o Termo de Referência deve ser conhecido pelas licitantes como um todo, verificando se, além da comprovação da experiência anterior, inerente aos atestados apresentados, a postulante possui aptidão para executar os serviços, conforme a descrição estabelecida para sua

prestação. Assim, embora se paute em critérios objetivos, a Administração Pública tem a obrigação de realizar diligências, caso pairem dúvidas quanto ao cumprimento de todos requisitos estabelecidos no certame.

14. Desta maneira, o que se questiona não é a comprovação de experiência da empresa, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, mas o impeditivo para atuar no mercado, com manutenção da certificação, segundo norma ABNT 15.247, em ambiente de sala-cofre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

15. Ressalta-se que as manutenções preventivas e corretivas no ambiente de sala-cofre incluem uma série de procedimentos, conforme descrição no Termo de Termo de Referência, e segundo parâmetros do fabricante e requisitos estabelecidos na norma técnica ABNT 15.247, o que contempla trocas e reposições de peças, que devem seguir a mesma padronização do método construtivo, sob risco de comprometer a segurança dos equipamentos de tecnologia da informação e sobretudo ocasionar a perda de dados e de informações do Ministério do Turismo, cujas consequências para o setor seriam incalculáveis, já que todo o legado digital do órgão encontra-se sob a proteção dos datacenters.

16. Cumpre registrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT realiza auditorias anuais nas salas-cofre do Ministério do Turismo com rigorosos padrões para aferição de conformidade, como combate a incêndios, teste de estanqueidade, vedações e tantos outros. O órgão por si não possui a expertise para aferir a segurança da sala-cofre e de seus componentes, razão pela qual, é tão importante garantir a manutenção da certificação, segundo os parâmetros da norma ABNT 15.247, atestados por associação credenciada para tanto e sem vínculo com o empresa executora dos serviços.

17. Cabe ainda apontar, conforme consulta ao site do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, o mais recente entendimento daquele colegiado, conforme pesquisa ao campo "jurisprudência selecionada":

Desde que o processo licitatório contenha a devida justificativa, é possível exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnica, a certificação NBR 15.247, com vistas à execução de serviços de manutenção de *sala-cofre.*

Acórdão 1474/2017-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação

Outros indexadores: Manutenção, *Sala-cofre*, ABNT

Publicado:

Boletim de Jurisprudência nº 181 de 31/07/2017

Nas licitações de serviços de manutenção integrada de infraestrutura de datacenter, é cabível a exigência de comprovação de habilidade para prestação de serviços de acordo com a NBR 15.247 (requisitos para instalação e uso de *sala-cofre)* , como requisito de qualificação técnica, quando a magnitude e a relevância dos dados a serem tratados justificarem a apresentação de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Acórdão 2740/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação

Outros indexadores: Manutenção, Data center, *Sala-cofre*, ABNT

Publicado:

Informativo de Licitações e Contratos nº 265 de 10/11/2015

Boletim de Jurisprudência nº 105 de 09/11/20154

18. Atesta-se ainda que a licitante, embora afirme, não trouxe em sua resposta (documento SEI n° 1120676) evidências que possam garantir que as certificações das salas-cofre serão mantidas, seja por aferição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra certificadora que possa ser credenciada para tanto, da qual não se tem conhecimento que possa existir, além da ABNT, para os produtos específicos de datacenters de propriedade do Ministério do Turismo, modelo Lampertz/Rittal.

19. A licitante também não evidenciou qualquer tentativa de habilitação junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, autorização junto ao fabricante brasileiro ou outorgante da licença de fabricação do produto sala-cofre. Tampouco apresentou qualquer negativa, por parte de empresas habilitadas e por motivo desarrazoado, para requerer sua autorização para atuar em manutenção de salas-cofre com certificação de acordo com a norma ABNT 15.247.

20. Assim, a licitante não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que as

manutenções preventivas e corretivas, nas salas-cofre do Ministério do Turismo, sejam realizadas em conformidade com a norma ABNT 15.247.

III. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, depreende-se que a licitante não comprovou que atende todos os requisitos para atuação em manutenções preventivas e corretivas, com garantia de manutenção da certificação ABNT 15.247, nos produtos de datacenters do Ministério do Turismo, dos quais quais se objetivou para o certame.

32. O edital, conforme definido na Lei nº 8.666/93, é o ato administrativo por meio do qual a Administração Pública determina os critérios norteadores da realização do certame licitatório.

33. É o Edital que define as regras a serem adotadas no procedimento licitatório, em cada caso, definindo requisitos de participação, objeto, critérios financeiros e contábeis, condições de execução, sanções, e todas as questões relevantes para a adequada realização do certame.

34. A correta e adequada especificação do objeto da licitação é aspecto fundamental de todo o processo de contratação. Tais aspectos relativos ao objeto, no caso do pregão, constam do Termo de Referência, anexos obrigatórios do Edital.

35. Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto licitantes quanto Administração Pública devem observar as regras ali previstas.

36. Como o Termo de Referência é parte integrante do Edital, ele também vincula o certame, inclusive no tocante à formulação e julgamento das propostas. Assim, é essencial que a Administração Pública atente para a sua correta e adequada elaboração, possibilitando a identificação clara e suficiente do objeto, a estimativa de custo, critérios de julgamento da proposta e o conhecimento das condições envolvidas na execução do objeto que se deseja contratar.

37. No tocante à habilitação, consoante art. 27 da Lei nº 8.666/93, nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

38. Especificamente em relação à qualificação técnica, esta tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

39. Nesse sentido, cumpre trazer o que estabelece o edital no que se refere aos requisitos de qualificação técnica:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) que a licitante já prestou ou esteja prestando **de forma satisfatória**:

9.11.1.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I do Termo de Referência; **OU**

9.11.1.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

9.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

9.11.3. Comprovação da capacidade técnica do(s) profissional(is) a serem indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O atestado consistirá em declaração da empresa informando o profissional(is), com registro válido no CREA, a ser(em) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is), compatível com as exigências deste Termo de Referência, em que se comprove a execução de:

9.11.3.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 ou ambiente computacional de missão crítica.

> 40. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.
>
> 41. Conforme se verifica dos autos, para a condução do certame foram observadas as disposições do instrumento convocatório.
>
> 42. A questão se torna trabalhosa ao julgamento objetivo do certame quando envolve a controvérsia existente quanto ao integral cumprimento dos requisitos do edital, frente a ausência de previsão expressa no instrumento convocatório de apresentação da própria certificação ABNT 15247, fato que define a sugestão de encaminhamento dos autos do processo à Consultoria Jurídica.
>
> 43. Diante do cenário retro exposto, com a finalidade de subsidiar a decisão em relação ao prosseguimento do processo, submeto o presente para conhecimento propondo o envio à Consultoria Jurídica para manifestação, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.
>
> 44. Assim:
>
> a) considerando que não houve a previsão expressa de exigência de comprovação de certificação ABNT 15247;
>
> b) Considerando o entendimento de que a manutenção da certificação da sala-cofre do MTur é vinculada à certificação da empresa prestadoras dos serviços junto à ABNT;
>
> c) Considerando que a área técnica entende que a licitante vencedora não comprova que possui, no presente momento, nem que possa conseguir antes de firmar o contrato, os requisitos e autorizações necessários para se garantir que as manutenções preventivas e corretivas, nas salas-cofre do Ministério do Turismo, sejam realizadas em conformidade com a norma ABNT 15.247, conforme item 18 da Nota Técnica 28;
>
> d) Considerando que a licitante vencedora não evidenciou qualquer tentativa de habilitação junto à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, autorização junto ao fabricante brasileiro ou outorgante da licença de fabricação do produto sala-cofre. Tampouco apresentou qualquer negativa, por parte de empresas habilitadas e por motivo desarrazoado, para requerer sua autorização para atuar em manutenção de salas-cofre com certificação de acordo com a norma ABNT 15.247;
>
> **e) Questionamos a Consultoria Jurídica se os apontamentos trazidos são suficientes para promover a inabilitação da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA.**

9. Da análise acima, encaminha a área técnica consulta a esta Consultoria Jurídica, para manifestação, por força do parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, vejamos:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> (...)
>
> Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

10. Pois bem. De modo a subsidiar a decisão dos setores competentes, faz-se necessário analisar a legislação pertinente sobre a matéria, bem como o entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Da legislação

11. Inicialmente, é preciso verificar as disposições contidas no Termo de Referência e Edital, respectivamente, constates às sequenciais 0896295 e 0894890, vol. IV, quanto às citadas exigências pela área técnica nos instrumentos da contratação:

> **TERMO DE REFERÊNCIA**
>
> **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
>
> 1.1. Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, pelo período de 12 (doze)

meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. 1

(...)

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Bens e serviços que compõem a solução

(...)

2.1.2. O órgão pretende promover a padronização de prestação de serviços nos ambientes, garantido qualidade e níveis de serviço adequados, e com manutenção da certificação, conforme norma ABNT 15.247.

(...)

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

(...)

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

(…)

3.4.3. Considerando que o serviço a ser contratado se trata de solução única, qual seja, serviço especializado em manutenção de sala-cofre, com garantia da certificação ABNT, entende-se pela impossibilidade de sua divisão em itens específico, sendo inviável o desmembramento para se atribuir a demanda a vários prestadores de serviço, sendo que tal opção acarretaria não só despadronização, mas perda dos requisitos necessários para manutenção da certificação das salas-cofre, assim, a opção por um lote único demonstra-se o condizente para o tipo de solução, sendo também a melhor alternativa quanto à economia de escala. Dessa feita, será realizado processo licitatório em lote único.

(...)

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

4.3.4. A prestação do serviço deve ainda observar norma de manutenção de certificação ABNT:

* ABNT NBR 15.247.

(...)

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

12.5.2. **Atestado (s)** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante já prestou e esteja prestando **de forma satisfatória**:

12.5.2.1.serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I deste Termo de Referência; OU

12.5.2.2.serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I deste termo de Referência

12.5.3. Comprovação da capacidade técnica do profissional(is) a serem indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O atestado consistirá em declaração da empresa informando o profissional(is), com registro válido no CREA, a ser(em) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is), compatível com as exigências deste Termo de Referência, em que se comprove a execução de:

12.5.3.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 ou ambiente computacional de missão crítica conforme descrito no item anterior.

.....

EDITAL

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (m) que a licitante já prestou ou esteja prestando **de forma satisfatória**:

> 9.11.1.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Anexo I do Termo de Referência; OU
>
> 9.11.1.2. serviços de manutenção preventiva e corretiva em ambiente computacional de missão crítica, com características equivalentes ou superiores ao do Ministério do Turismo, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.
>
> (...)
>
> **9.11.3. Comprovação da capacidade técnica do(s) profissional(is)** a serem indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O atestado consistirá em declaração da empresa informando o profissional(is), com registro válido no CREA, a ser(em) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, acompanhada de original ou cópia autenticada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is), compatível com as exigências deste Termo de Referência, em que se comprove a execução de:
>
> 9.11.3.1. serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 ou ambiente computacional de missão crítica.

12. Para o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Melo [1], o processo administrativo pode ser definido como “uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo”. Essa é uma definição ampla de processo administrativo que é gênero do processo de contratação pública, sendo este definido como “o conjunto de fases, etapas e atos estruturado de forma lógica para permitir que a Administração, a partir da identificação precisa da sua necessidade e demanda, possa definir com precisão o encargo desejado, minimizar seus riscos e selecionar, isonomicamente, se possível, a pessoa capaz de satisfazer a sua necessidade pela melhor relação benefício-custo” [2].

13. Nesse sentido, identifica-se no processo de contratação duas fases que se estruturam, configurando a legalidade desse processo, quais sejam a fase interna e externa. A fase interna compreende o planejamento, com a identificação do problema e a definição do encargo para a solução, gerando a elaboração de um termo de referência para a contração e finalizando com a elaboração do edital licitatório. Após a publicação do edital licitatório é iniciada a segunda fase, chamada de **fase externa**, na qual é realizada a seleção do fornecedor a ser contratado e, após a contratação, é executado o contrato conforme o especificado.

14. Pois bem. A fase interna se encerra com a elaboração do Edital de licitação. Contudo, este instrumento embora deva refletir o resultado do planejamento da contratação, os licitantes devem observância não somente a ele, mas também os seus Anexos, que devem restar disponibilizados aos licitantes interessados. No presente caso, os instrumentos da contratação que integram o Edital conforme bitem 22.12: Anexo I - o Termo de Referência (SEI nº 0896295), Anexo II - Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 0895507), Anexo III - Modelo de Proposta de Preços (SEI nº 0895512) e Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria ou Abstenção de Vistoria (SEI nº 0895513).

15. O parágrafo 2º do artigo 40 prevê a inclusão do Projeto Básico como anexo obrigatório do Edital. O Projeto Básico, segundo definição contida na própria Lei Geral de Licitações (artigo 6º, inc. IX). A correta e adequada especificação do objeto da licitação, incluindo definições, métricas, resultados, qualidades, quantidades e todas as circunstâncias verificáveis objetivamente e relevantes para a execução do pactuado.

16. Tais aspectos relativos ao objeto constam do Projeto Básico (nomenclatura adotada na Lei nº 8.666/93) ou do Termo de Referência (*nomen iuris* adotado na modalidade Pregão), anexos obrigatórios do Edital, conforme preceituado no § 2º, do art. 40, da LGL. Sendo a Lei nº 8.666/93, norma geral para as contratações públicas, aplica-se o disposto no referido art. 40, em tudo o que couber, também ao Pregão (Lei 10.520/00).

17. O Edital da licitação tem por escopo o regramento do procedimento licitatório (daí também ser chamado de “lei interna da licitação”) e, nesse desiderato, o Termo de Referência (no Pregão) fornecem informações acerca do objeto da licitação, essenciais para a formação do preço, a formulação e o julgamento das propostas, a verificação de conformidade da execução.

18. Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto licitantes quanto Administração Pública devem observar fielmente as regras, critérios e padrões ali previstos. Como o Termo de Referência é parte integrante do Edital, ele também vincula todo o certame, inclusive no tocante à formulação e julgamento das propostas.

19. Desta feita, todos os instrumentos da contratação devem ser considerados pelso licitantes no momento da apresentação da proposta. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 768/2013 – Plenário, assim se manifestou sobre o Termo de Referência/Projeto Básico:

> O projeto básico ou **termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que esta contratando o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas.** Já o orçamento estimado em planilhas de preços unitários serve de balizamento para a análise das propostas das licitantes, e é um importante instrumento para a análise de possíveis repactuações. Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório." (TCU. Acórdão 768/2013 – Plenário) Grifos nossos

20. Conforme se observa dos instrumentos da contratação acima transcritos, há previsão da exigência de certificação ABNT 15.247 para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre do Ministério do Turismo.

21. Em caso semelhante, o o Procurador Federal Marcus Vinícius de Albuquerque Portella tratou extensivamente do tema PARECER n. 032/2018/TS/PFFBN/PGF/AGU 01430.000112/2018-09, nos seguintes termos:

> ***"8.*** Nesse exame, o Advogado Yukamã Suguiura Dias tratou extensivamente do tema no item 2.2.3 (*Da contratação do serviço de manutenção*), que, pela similitude com o caso ora em análise, opta-se por sua transcrição:
>
> ***2.2.3 - Da contratação do serviço de manutenção***
>
> *Colhe-se da proposta apresentada pela empresa Aceco TI S.A (fls. 243/285) que dentre os itens constantes da contratação encarta-se a manutenção preventiva e corretiva de Data Center - Ongoing.*
>
> *Às fls. 277v, a empresa proponente afirma que "as certificadoras (ABNT e ECB-S) exigem manutenções nas salas-cofres por pessoas supervisionadas pela empresa certificada". Extrai-se da tabela constante às fls. 278 que o grupo de serviços Ongoing abrange manutenção da própria célula, do piso elevado e dos subsistemas (energia elétrica, climatização, detecção e combate a incêndio etc), além do serviço de limpeza.*
>
> *Na linha do raciocínio desenvolvido linhas acima, é preciso exortar que a Corte de Contas tem censurado a contratação integrada do serviço de instalação e manutenção da sala-cofre. Em outas palavras, o TCU tem entendido que o serviço de manutenção da solução não precisa necessariamente ser prestado pela fornecedora da sala-cofre. Confiram-se precedentes (grifos nossos):*
>
> *Acórdão nº 1698-35/2007 - Plenário*
>
> *3. Nestes autos, vê-se uma repetição de circunstâncias observadas em outros casos examinados pelo Tribunal, que permitem sintetizar a problemática da seguinte forma:a) a Aceco possui exclusividade no fornecimento de salas-cofre, mas se aproveita da posição para impor-se como única no mercado apta a vender equipamentos acessórios e a* ***prestar os respectivos serviços de manutenção****,* ***sob pena de não cumprir a garantia inerente à célula de segurança****,* ***forçando sua contratação sem licitação para aqueles itens, apesar da viabilidade de concorrência****;*
>
> *(...)*
>
> *7. A despeito de todo o esforço dos quatro responsáveis pela contratação, que propuseram a escolha da Aceco e emitiram votos favoráveis à inexigibilidade licitatória, bem como da própria empresa, admitida como interessada nos autos,* ***na tentativa de convencer que os serviços de manutenção integram-se à sala-cofre de maneira indissociável, e que eventual divisão comprometeria a segurança e a atribuição de culpa ou obrigações por possíveis prejuízos, a defesa cai por terra em frente do forte argumento da instrução da 2ª Secex, no sentido de que, se assim fosse, os equipamentos de informática, por estarem contidos na célula, não poderiam ser fornecidos ou pelo menos mantidos pelos seus provedores originais, mas tão-somente por aquela que faz a conservação do ambiente.*** *É ainda relevante que as empresas que vendem e mantêm os equipamentos de informática, que são a razão de existir da sala-cofre e que não podem parar de funcionar, não se preocupam com a intervenção da Aceco dentro do ambiente,*

embora pareça razoável imaginar que um serviço mal feito, como na área de limpeza, teria capacidade de afetar, por exemplo, a interligação dos aparelhos. Já a Aceco aduz, injustificadamente, que a presença de outros prestadores de serviço, para aquilo que é de seu interesse comercializar, poderia pôr em risco a integridade da sala-cofre.

Acórdão nº 589-12/2009 - Plenário

Sobre a certificação ABNT NBR 15247, impõe-se registrar informação obtida no sítio da ABNT, nos seguintes termos: ***"A certificação é a prova de que o produto fabricado e instalado nos clientes tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testado****. É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção de hardware e dados no momento crítico" (fonte: http://www.abnt.org.br/m3_preview.asp?cod_pagina=1237&cod_idm=1).* ***Essa certificação diz respeito à qualidade do produto e não se refere à manutenção do mesmo.****Não socorre a Embargante o argumento da suposta garantia consubstanciada no item 9.1.5 do contrato firmado entre a empresa Aceco TI Ltda. e a INFRAERO, em que lhe é atribuída responsabilidade "Pela segurança e durabilidade dos equipamentos fornecidos, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro". Esse contrato tinha como objeto a manutenção dessas salas-cofre, que era realizada pela Representante e tornou-se objeto do Pregão em análise.O mencionado dispositivo do Código Civil de 1916 é genérico, não se limita ao fornecimento de sala cofre, como tentou induzir a Embargante, e diz respeito a todo e qualquer contrato que envolva obra de engenharia, ou seja, refere-se a serviço de construção, como, por exemplo, de sala cofre, mas não de manutenção da mesma. Para espancar qualquer dúvida, colaciono esse dispositivo, cuja correspondência no atual Código Civil (Lei nº 10.406/2002) se dá por meio do artigo 618:"Art. 1.245. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra."****Nesse sentido, não há confundir a garantia a ser prestada pelo fabricante ou construtor de sala-cofre com eventual responsabilidade da empresa contratada para manutenção da mesma****.É improcedente o argumento da Embargante no sentido de que o TCU "vem se posicionando no sentido de que a manutenção da sala-cofre" seria de exclusividade da empresa Aceco TI Ltda. no Brasil, pois o processo-paradigma (TC 022.810/2007-4) não trata de manutenção de sala cofre, mas sim de "fornecimento e instalação de ambiente de alta segurança, estanque, com características especiais para proteção de equipamentos de informática e mídias magnéticas contra fogo, água, umidade, poeira, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo e arrombamento indevido".****O argumento sobre o risco de perpetuação da qualidade do produto, bem como a possibilidade de danos advindos da má manutenção por eventual incompetência da empresa vencedora do Pregão não socorre a Embargante.*** *Compete à INFRAERO cercar-se dos meios, como, por exemplo, garantia, para precaver-se de eventuais prejuízos causados pela contratada. Eventuais danos causados na gestão de contrato administrativo podem ser resolvidos mediante a execução da garantia contratual, a fim de satisfazer os valores de multas e indenizações devidos à Administração, na forma do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993, no caso de rescisão do contrato. Nos termos do item 17.1.1 do multicitado Edital, obrigar-se-á a adjudicatária do certame a depositar 5% (cinco por cento) do valor da contratação a título de "garantia de cumprimento do contrato", de acordo com a legislação em vigor.*

(...)

É nesse contexto que, acerca da inexigibilidade de licitação ou de fornecedor exclusivo para sala-cofre, o TCU manifestou-se sobre o assunto, no sentido de que ***"A exclusividade no fornecimento de determinado produto, como sala-cofre, não induz à exclusividade no fornecimento dos equipamentos e respectivos serviços de manutenção que lhe são acessórios, para efeito de inexigibilidade de licitação****." (TC014.592/2003-6, Acórdão nº 1.698/2007-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Vinicios Vilaça).* ***De acordo com esse Acórdão, o TCU entendeu que não haveria exclusividade na manutenção de ambiente de sala cofre****, como tentou naquele e neste processo induzir a Representante, que é a mesma (Aceco TI Ltda.). Ademais, enfatize-se, não há confundir fornecimento com manutenção de sala cofre, tal como tratado nestes autos.*

(...)

Acórdão nº 946-14/2010 - Plenário

(...)

7. Diante da argumentação acima transcrita, depreende-se que ***a manutenção de uma sala-cofre é um serviço de natureza comum, que pode ser licitado mediante ampla concorrência, sendo que não se mostra razoável à Administração entender como única empresa qualificada para a realização desse serviço aquela que tenha certificado para construir a sala-cofre objeto do serviço de manutenção****.*

9. Assim, merece reforma a deliberação embargada, para se reconhecer a parcial procedência da representação, no sentido de se recomendar ao Supremo Tribunal Federal que, em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas de empresas que detenham determinada certificação para a produção do produto objeto da manutenção." (Grifei).(...)11. A atenta leitura dos trechos acima colacionados permite a clara evidenciação de que ***sempre estiveram bem diferenciadas as questões atinentes à construção e à manutenção de sala-cofre****. Para a construção de uma sala-cofre existem certificações emitidas por órgãos técnicos próprios, entre elas a ABNT NBR 15247.* ***Todavia, a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que para contratar a manutenção de uma sala-cofre construída segundo essa norma, a empresa licitante não precisa ter a mesma certificação de construção.****12. Em razão do edital do STF questionado nesse processo ter se afastado dessa jurisprudência é que foi expedida a recomendação constante do item 9.4 do acórdão embargado: "em futuras licitações para manutenção da sala-cofre, abstenha-se de restringir a aceitabilidade de propostas a empresas que detenham certificação específica para a produção [construção da sala-cofre] do produto objeto da manutenção [prestação de serviços de suporte técnico com manutenção preventiva para a sala-cofre], em prejuízo à ampla concorrência e em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93."*

Dessarte, o TCU tem entendimento consolidado no sentido de que o serviço de manutenção não precisa ser prestado necessariamente pela empresa fornecedora da sala-cofre. Mais ainda, conforme assentado no Acórdão nº 589-12/2009 - Plenário acima transcrito, ***a certificação da norma ABNT NBR 15247:2004 abrange a qualidade da célula, isto é, sua capacidade de salvaguardar a higidez do Data Center por ela abrigado, e não se refere à manutenção.***

Nada obstante, a ABNT, por meio da declaração de fls. 45, afirma categoricamente:

'Tal certificação [ABNT NBR 15247:2004] abrange também o serviço de manutenção preventiva ou corretiva em sala-cofre, cuja única empresa certificada pela ABNT é a ACECO TI LTDA, sendo necessária para a permanência da Certificação do produto, que esta atividade seja realizada pela empresa supracitada ou por autorizada desta'.

Nesse cenário de perplexidade, sugerem-se as seguintes diligências:

a) deve a área demandante diligenciar junto à ABNT no sentido de esclarecer se a certificação pela norma ABNT NBR 15247:2004 compreende também, obrigatoriamente, a oferta do serviço de manutenção por empresa igualmente certificada, tendo em vista que, segundo disposto no próprio sítio da ABNT (http://www.abnt.org.br/m3_preview.asp?cod_pagina=1237&cod_idm=1), "a certificação é a prova de que o produto fabricado e instalado nos clientes tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testado".

b) em caso positivo, a área técnica deve reavaliar a necessidade de se manter a aquisição de solução adequada à norma ABNT NBR 15247. Mantida a decisão de contratação, deve ser comprovada a vantajosidade técnica e econômica da contratação do serviço de manutenção junto à Aceco TI SA.

c) em caso negativo, deve o serviço de manutenção ser licitado separadamente, no esteio de farta jurisprudência do TCU".

9. Conclui-se da análise dos acórdãos do TCU selecionados no Parecer acima:

A exclusividade no fornecimento de determinado produto, como sala-cofre, não induz necessariamente à exclusividade no fornecimento dos equipamentos e respectivos serviços de manutenção que lhe são acessórios, para efeito de inexigibilidade de licitação, de modo que a exigência de certificação para os serviços de manutenção deve estar amparada em densa justificativa.

10. Verifica-se, portanto, que os julgados mencionados tangenciam acerca da exigência de que as empresas comprovem, para fins de qualificação técnica, que detêm a certificação de que trata as Normas NBR 15247 emitidas pela ABNT. Esclarecendo melhor a controvérsia em jogo, com registro da conclusão a que chegamos acima, transcreve-se recente acórdão do TCU (datado de 12/07/2017), que se manifesta sobre a dúvida suscitada, entendimento já exarado na manifestação da área técnica:

ACÓRDÃO 1474/2017 - PLENÁRIO

6. De fato, como muito bem elucidado pela unidade técnica, o documento emitido pela *ABNT* denominado PE-047.07 – Certificação de Salas-Cofre e Cofres para *Hardware*, datado de maio de 2014, claramente estabelece, para fins de manutenção da certificação, que a execução da manutenção das salas-cofre deve ser realizada pela fabricante ou por representante autorizado (peça 50, p. 13) .

7. **Parece-me bastante razoável que o Ministério da Saúde, após contratar a solução de uma sala-cofre com a certificação *ABNT* NBR 15.247, prime pela manutenção da certificação quando da execução dos seus serviços de manutenção, uma vez que decidir por essa garantia em um primeiro momento já teve um custo elevado aos cofres públicos.**

8. Lembro que o Datasus é o departamento de informática do SUS e dispõe, portanto, das mais relevantes informações referentes à área de saúde pública do Brasil, o que impõe à administração o dever de zelar por esses dados, podendo implicar na decisão pela exigência de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços. O nível de segurança a ser alcançado pela sala-cofre, a meu ver, é um aspecto que passa pela avaliação de conveniência e oportunidade do administrador, que deve valer-se da discricionariedade que lhe é conferida, no exercício de suas atribuições, para decidir sobre a opção que irá melhor atender às necessidades do órgão.

9. Entendo, portanto, que **cabe exclusivamente à Administração decidir sobre as especificações de segurança necessárias, porquanto somente o gestor conhece as disponibilidades orçamentárias do órgão e as reais necessidades de segurança da entidade que dirige**.

10. Acrescento, inclusive, que **os Acórdãos deste Tribunal que a representante colacionou, na verdade, atuam contra os argumentos defendidos na representação, na medida em que permitem à Administração optar pela aplicação da NBR 15.247 como critério de qualificação técnica das empresas interessadas, desde que o processo licitatório se faça acompanhar das razões que motivaram a decisão, não devendo ser exigência imprescindível a ponto de implicar em contratação por inexigibilidade de licitação, que não é o caso tratado nestes autos**. (No original, sem grifos).

(...)

22. O posicionamento do TCU, portanto, é de que não há ilegalidade quando a Administração decide pela aplicação da certificação junto a ABNT como critério de qualificação técnica das empresas interessadas no certame. Todavia, deve-se apresentar fundamentação que justifique tal exigência. Nesse contexto, segue manifestação da Contratante contida no item 3 do Termo de Referência "Justificativa para a contratação", *ipsis litteris*:

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

31.1.A opção por se realizar novo processo licitatório para tais serviços, demonstrou-se a mais adequada, provendo as duas salas-cofre com solução padronizada e com os serviços necessários ao adequado funcionamento dos ambientes, como é o caso de serviço de monitoramento remoto e substituição do banco de baterias e capacitores, recurso atualmente indisponível na sala-cofre do Bloco B.

3.1.2 Com a sub-rogação dos contratos administrativos do extinto Ministério da Cultura ao MTur, atualmente a pasta possui dois contratos de manutenção sala-cofre, garantidores, ao menos de forma parcial, de segurança aos ativos de TIC, com proteção contra incêndios, infiltrações, poeira, falhas nos equipamentos de refrigeração e nos sistemas de monitoramento entre tantos outros inerentes ao tipo de serviço que se pretende contratar.

3.1.3.Com o advento da Secretaria Especial de Cultura ao Ministério do Turismo, a pasta ficou responsável por toda infraestrutura, incluindo recursos de tecnologia da informação, do extinto Ministério da Cultura. Assim, além dos recursos já providos pelo órgão à sua antiga estrutura, deve a pasta prover as soluções de tecnologia da informação e comunicação também à referida

> Secretaria Especial, garantido não só a aquisição de novos recursos, mas também de serviços de TIC que garantam adequação daquele ambiente.
>
> 3.1.4 Com isso, o MTur pretende substituir seus atuais contratos de manutenção de sala-cofre, provendo soluções mais condizentes com suas atuais necessidades da pasta, conforme sua nova Estrutura Regimental.
>
> 3.1.5. **Assim, o Ministério do Turismo pretende melhorar a gestão e prestação de serviço em tais ambientes, com a contratação de todos os serviços garantidores de pleno funcionamento das salas-cofre, e com certificação, proporcionando segurança e disponibilidade de seus recursos de tecnologia da informação, possibilitando às diversas áreas do MTur recursos de TI adequados e operantes para prestação de seus serviços e garantindo ao órgão apoio ao cumprimento de sua missão institucional. (grifos nossos)**

23. Quanto à justificativa, consoante manifestação acima, a área técnica se manifesta acerca da necessidade de certificação, tendo em vista a pretensão na melhora da gestão e prestação de serviços, de modo a garantir o pleno funcionamento das salas-cofre, proporcionando segurança e disponibilidade de seus recursos de tecnologia da informação, possibilitando às diversas áreas do MTur recursos de TI adequados garantindo ao órgão apoio ao cumprimento de sua missão institucional.

24. A legalidade do estabelecimento dessa condição está ligada à existência de justificativas técnicas que fundamentem a necessidade, conveniência e oportunidade de tais objetos atenderem às normas técnicas da ABNT em face do interesse público envolvido.

25. Para tanto, deve demonstrar a Administração que a observância das normas ABNT é essencial para assegurar a boa qualidade dos produtos ou serviços pretendidos, isso por meio de razões técnicas que comprovem essa relação de pertinência. Em outras palavras, é preciso demonstrar que sem o atendimento dessa condição a Administração corre o risco de contratar objetos que não atenderão ao interesse público da melhor forma.

26. Além disso, a **nova Lei de Licitações nº 14.133/2020 traz previsão sobre a exigência de normas técnicas da ABNT** no art. 42, inciso I, após observadas as demais recomendações contidas no citadino normativo, vejamos:

> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
>
> I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
>
> (...)

27. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, adotando como premissa argumentativa a inexistência de ilegalidade na exigência de certificação se necessária e não excessiva (MS nº 0156994-91.2017.4.02.5101), sintetiza o voto que serviu de base para o Acórdão:

> APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UMA ÚNICA EMPRESA.INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.
>
> 1. Apelação interposta em face de sentença que, nos autos demandado de segurança impetrado contra ato praticado no bojo de licitação, julgou improcedente o pleito de anulação do certame licitatório.
>
> **2. A exigência editalícia de que os licitantes comprovem, por meio de atestado ou declaração, serem habilitadas a garantir a Certificação ABNT NBR 15247 e NBR 60529, com o grau de proteção IP66, do Datacenter (Sala Cofre), prestigia o interesse público, garantindo a qualidade do serviço a ser prestado.**
>
> 3. Ademais, tal exigência não implica direcionamento do certame licitatório em favor da empresa responsável pela fabricação da sala-cofre, uma vez que qualquer empresa que comprove estar apta a garantir a continuidade da certificação da sala-cofre atenderá à referida exigência, habilitando-se a prosseguir no procedimento.

> 4. Não merece qualquer reparo a sentença que, a partir da análise dos elementos de prova constantes dos autos, concluiu pela ausência de comprovação de qualquer fator a infirmar regularidade do procedimento licitatório impugnado.
>
> 5. Apelação não provida.

28. Em suma, conclui-se que o administrador tem a faculdade de exigir a aplicação da norma ABNT NBR 15247 ou de outras normas nas licitações para aquisições de salas-cofre, devendo, no entanto, fazer constar no processo as razões para a escolha, mediante parecer técnico fundamentado, através do qual fique demonstrada a necessidade de aplicação de norma que possa reduzir a competitividade do certame.

29. A inegável relevância de promoção da competitividade pela Administração Pública não deve conduzir à conclusão de que o princípio da ampla competitividade goza de absoluta aplicação e sempre deverá prevalecer no processo de dimensionamento de pesos entre normas em conflito. Tal conduta administrativa deve estar justificada em substanciosos argumentos, exigência aplicável pelas mesmas razões para o caso em exame.

30. Em verdade, toda medida administrativa que de alguma forma reduza a competitividade no certame licitatório deve estar fulcrada em argumentos sólidos, objetivos e claros que sejam capazes de demonstrar que as razões administrativas para adoção de determinada conduta têm como único e exclusivo interesse o atingimento da finalidade pública, conforme se depreende, ainda, do Acórdãos TCU nº 861, Plenário. Compreende-se, s.m.j., que essa exigência guarda pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

31. **Desse modo, conquanto o TR já contemple em seu bojo alguns elementos informativos a respeito da opção administrativa de exigência da norma técnica em comento, entendo indispensável a emissão e juntada de um parecer técnico complementar que explicite as razões pelas quais a Administração impõe como requisito de habilitação a apresentação de certificação segundo a ABNT.**

32. No mais, frise-se caber tão-somente à Administração decidir sobre as especificações de segurança necessárias. Como ressaltado pelo TCU, apenas o gestor conhece as disponibilidades orçamentárias do órgão e as reais necessidades de segurança da entidade que dirige. É típico caso de mérito administrativo, em que os aspectos de conveniência e oportunidade devem ser analisados pela própria Administração. Logo, a esta Consultoria resta a análise técnico-jurídica do caso em exame, não se manifestando sobre a (im) prescindibilidade de certificação.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, restrita à análise jurídico formal e abstraindo-se da discricionariedade do administrador e de aspectos técnicos e econômicos do procedimento, **esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de ser viável a exigência de certificação junto à ABNT como critério de qualificação técnica das empresas interessadas no processo licitatório na forma proposta pela Administração, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico, conforme apresentado nos itens 7 a 32 do presente parecer.**

34. Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos adotados por esta CONJUR, deverá justificar nos autos do processo, apresentando as razões da discordância, sem a necessidade de retorno, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do Acórdão nº 4.127/2008 - TCU - 1ª Câmara, transcrito abaixo:

> "Assunto: CONSULTORIA JURÍDICA. DOU de 18.11.2008, S. 1, p. 73. Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade (alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008 - TCU - 1ª Câmara)." G.N.

É o parecer que submeto à apreciação do Senhor Consultor Jurídico, com sugestão de restituição dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
JOANA D'ARC BONFIM MACHADO
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídica de Convênios, Licitações e Contratos

---

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. Res. e atual. Até a EC 57/2008. São Paulo: Malheiros, 2009, p.480.

[2] MENDES, Renato Geraldo. O Processo de Contração Pública – Fases, etapas e atos. Curitiba. Zênite, 2012, pp.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 72031010401202073 e da chave de acesso a49baf0f

---

Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC BONFIM MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 731585039 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOANA DARC BONFIM MACHADO. Data e Hora: 27-09-2021 15:30. Número de Série: 22968. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE

DESPACHO n. 01423/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU

NUP: 72031.010401/2020-73
INTERESSADO: Ministério do Turismo - MTur.
ASSUNTO: Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.

1. Aprovo o **PARECER n. 00490/2021/CONJUR-MTur/CGU/AGU.** Restituam-se os autos à restituição dos autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

MÁRCIO LUÍS DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 72031010401202073 e da chave de acesso a49baf0f

---

Documento assinado eletronicamente por MARCIO LUIS DUTRA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 732957456 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIO LUIS DUTRA DE SOUZA. Data e Hora: 27-09-2021 15:45. Número de Série: 13174129. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS
Setor Comercial Sul - SCS Qd. 06 Edifício Venâncio Shopping - 9º andar, Sala 04 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900
Telefone: 6120237535 - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1181083/2021/CGINF/STII/GSE

À COORDENAÇÃO DE REDES E BANCO DE DADOS

Assunto: **Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.**

1. Em atenção ao Despacho nº 1178649/2021/STII/GSE(1178649), o qual que faz menção ao Despacho nº 1176864/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE (1176864), encaminho para análise e providências pertinentes.

2. Diante da criticidade do cenário atual, solicita-se que a manifestação complementar conforme recomendação inserida no Parecer em assunto seja encaminhada a esta Coordenação-Geral **nesta data dia 04/10/2021,** para que tenhamos tempo hábil para possíveis ajustes, se houver necessidade.

Atenciosamente,

SUMAID ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Tecnologias

Documento assinado eletronicamente por **Sumaid Andrade de Albuquerque**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1181083** e o código CRC **76D75864**.

Despacho nº 1178649/2021/STII/GSE

À COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS

Assunto: **Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.**

1. Encaminho Despacho nº 1176864/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE (1176864) para análise e providências pertinentes.

Atenciosamente,

FERNANDO NEIVA CARVALHO DILLY
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Neiva Carvalho Dilly**, **Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Inovação**, em 01/10/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1178649** e o código CRC **AE2786FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1178649

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Despacho nº 1176864/2021/CLIC/CGLC/SPOA/GSE

Assunto: **Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.**

1. Versa o presente sobre processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, referente ao Edital nº 07/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das Salas-Cofre do Ministério do Turismo, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo desse Edital.

2. Conforme consta dos autos, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica para manifestação acerca do questionamento inserido na Nota Técnica nº 27/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE (SEI nº 1147942) relativa à possibilidade de inabilitação da licitante FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, habilitada no certame, tendo em vista aos fatos ali expostos.

3. Em resposta, foi exarado o Parecer nº 00490/2021/CONJUR-MTur/CGU/AGU (SEI nº 1171293), que concluiu pela viabilidade, entretanto, inseriu a recomendação a seguir destacada:

> (...)
>
> **31. Desse modo, conquanto o TR já contemple em seu bojo alguns elementos informativos a respeito da opção administrativa de exigência da norma técnica em comento, entendo indispensável a emissão e juntada de um parecer técnico complementar que explicite as razões pelas quais a Administração impõe como requisito de habilitação a apresentação de certificação segundo a ABNT.**

4. Ante o exposto, submeto o processo para ciência e posterior envio à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII para que seja juntado ao autos manifestação complementar conforme recomendação inserida no Parecer em assunto.

Respeitosamente,

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira

À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, conforme proposto.

Victor Hugo Martins dos Santos

Coordenador de Licitações

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para ciência e posterior envio à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII conforme proposto.

Ivana Merched Oliveira Guerreiro

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII, conforme proposto.

José Roberto Vieira Santos

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**, **Pregoeiro(a)**, em 30/09/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Martins dos Santos**, **Coordenador**, em 30/09/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Merched Oliveira Guerreiro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Vieira Santos**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/09/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1176864** e o código CRC **FABF3EB4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1176864

MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1171774/2021/CGLC/SPOA/GSE

À Coordenação de Licitações - CLIC.

Assunto: **Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.**

1. Em atenção ao Despacho SPOA (SEI nº 1171347), restituo os autos para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

IVANA MERCHED OLIVEIRA GUERREIRO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Merched Oliveira Guerreiro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/09/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1171774** e o código CRC **12329489**.

MINISTÉRIO DO TURISMO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 219 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7166 - www.turismo.gov.br

Despacho nº 1171347/2021/SPOA/GSE

À COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **Pregão Eletrônico. Análise da documentação relativa à qualificação técnica. Certificação ABNT. Recurso dos licitantes.**

Prezada Coordenadora- Geral,

Em observância ao teor do Parecer nº 00490/2021/CONJUR-MTur (Sei nº 1171293), a Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de ser viável a exigência de certificação junto à ABNT com critério de qualificação técnica das empresas interessadas no processo licitatório na forma proposta pela Administração, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico, conforme apresentado nos itens **7 a 32** do presente parecer, sem prejuízo de sua leitura integral, bem como da sua respectiva aprovação, por meio do Despacho n. 01423/2021/CONJUR-MTUR (1171313), reencaminho os autos à Coordenação Geral de Licitação e Contratos (CGLC/SPOA), para análise, providências pertinentes e de praxe, na continuidade dos trâmites processuais, desde que observadas as orientações emanadas.

Por fim, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos adotados pela douta Consultoria Jurídica, deverá justificar nos autos do processo, apresentando as razões da discordância, sem a necessidade de retorno, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do Acórdão nº 4.127/2008 - TCU - 1ª Câmara.

Atenciosamente,

(Datado e Assinado Eletronicamente)

José Roberto Vieira Santos

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Vieira Santos**, **Subsecretário(a) de**

Planejamento, Orçamento e Administração, em 27/09/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1171347** e o código CRC **89D0451E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1171347

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS
COORDENAÇÃO DE REDES E BANCO DE DADOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº:	31/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE
PROCESSO Nº:	72031.010401/2020-73
INTERESSADO:	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação (STII) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC)
ASSUNTO:	**Parecer técnico complementar - Pregão Eletrônico nº 07/2021**

Atendimento ao Parecer Jurídico nº 00490/2021/CONJUR-Mtur (SEI nº 1171293) que trata da análise da documentação relativa à qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 07/2021; da necessidade do serviço ser executado visando a manutenção da Certificação ABNT 15.247.

Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração,

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica (NT) visa explicitar as justificativas técnicas que fundamentam a necessidade de prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) por empresa que demonstre manter a Certificação ABNT 15.247 existente para as salas, conforme termos do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 07/2021.

II. ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre registrar que, conforme apontamento da Consultoria Jurídica, o Ministério do Turismo fundamentou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva

de seus ambientes de sala-cofre, calcados na descrição de serviços pertinentes à manutenção da certificação ABNT 15.247, sendo portanto de conhecimento das licitantes os requisitos necessários a serem atendidos, conforme Termo de Referência, documento anexo do Edital e indissociável deste.

3. Quanto à solicitação de parecer técnico complementar, requerido pelo órgão jurídico, conforme item 31 do supracitado parecer, apresenta-se abaixo os elementos técnicos ensejadores da necessidade do Ministério do Turismo para manutenção da certificação ABNT 15.247 em tais ambientes.

4. Conforme já exposto na NOTA TÉCNICA Nº: 28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1120684), o serviço com a garantia de certificação inclui uma série de procedimentos, descritos no Termo de Referência, seguindo parâmetros do fabricante e requisitos estabelecidos na Norma Técnica ABNT 15.247. Os serviços ora licitados inclui a troca e reposição de peças, que devem seguir a mesma padronização do método construtivo, sob o risco de não conformidade, o que pode ocasionar falhas na segurança do ambiente, comprometer os ativos de tecnologia da informação e sobretudo ocasionar perdas de dados informações importantes do Ministério do Turismo, considerando que todo o legado digital do órgão encontra-se sob a proteção de tais ambientes.

5. O entendimento é reforçado pela Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT, conforme questionamento exposto na Nota Técnica (NT) nº 22 (SEI nº 1060436):

> 1) Existe a possibilidade de empresa não habilitada pela ABNT na norma 15.247 prestar serviços de manutenção de salas-cofre sem que as salas que recebam o serviço percam a referida certificação?
>
> **Resposta ABNT:**
>
> A ABNT não pode afirmar que empresas não certificadas por este OCP (Organismo de Certificação de Produtos) tenham qualificação e competência necessárias para avaliar se o correto funcionamento e a manutenção das características originais de projeto estão mantidos, pois a Certificação da solução Sala-Cofre da ABNT tem objetivo de garantir o desempenho da solução frente aos diversos riscos provenientes de um sinistro ao longo da sua vida útil. Portanto, a ABNT somente pode garantir o elevado grau de confiança e proteção das informações e dados ali armazenados em caso de sinistro, impedindo a descontinuidade das operações, expondo empresas e órgãos públicos a riscos de proporções inestimáveis, se a manutenção for realizada por empresas certificadas pela própria ABNT ou autorizadas destas. *(grifos nossos).*
>
> [...] O programa de certificação da ABNT para salas-cofre eleva de forma considerável o nível adequado de segurança ao assegurar por meio de auditorias e inspeções que a manutenção seja executada apenas por mão de obra qualificada e com o uso de peças originais homologadas pelo fabricante. *(grifos nossos).*

6. É importante reforçar, conforme exposto na NOTA TÉCNICA Nº: 28/2021/CORBD/CGINF/STII/GSE (1120684), que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT realiza auditorias anuais nas salas-cofre do Ministério do Turismo com rigorosos padrões para aferição de conformidade, como combate a incêndios, teste de estanqueidade, vedações e tantos outros. O órgão por si não possui a expertise para aferir a segurança da sala-cofre e de seus componentes, razão pela qual, é tão importante garantir a manutenção da certificação, segundo os parâmetros da Norma ABNT 15.247, atestados por associação credenciada para tanto e sem vínculo com a empresa que venha a executar os serviços.

7. Nesse contexto, entende-se que o funcionamento correto das salas-cofre do Mtur **não pode representar risco relevante (médio ou alto)** em razão de eventual prestação de serviços de manutenção de salas-cofre que não utilize produtos homologados pelo fabricante, que não possua mão de obra qualificada e que não seja submetido a avaliações\auditorias frequentes para verificação de conformidade dos produtos.

8. É importante frisar que os danos que possam vir a ser causados ao Ministério do

Turismo vão além daqueles informados no Acórdão nº 589-12/2009, relativos à gestão de um contrato com empresa que não garanta as certificações dos produtos, pois os casos de perda de dados e informações não são sanáveis com a execução de garantia contratual: mais importante que o valor dos ativos nas salas-cofre são os sistemas que eles hospedam, que representam bens intangíveis, cuja indisponibilidade ocasionaria consequências incalculáveis para o setor.

9. Em eventual dano aos ativos nas salas-cofre e em caso de inoperação e corrompimento de certos sistemas do Ministério do Turismo, haveriam danos graves à prestação do serviço público que não podem ser reparados mediante aplicação de garantia contratual (os danos ao erário seriam muito superiores). São exemplos de serviços\sistemas ao cidadão:

9.1. **Cadastur:** cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico para participação em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo;

9.2. **SALIC:** apoio às Leis de Incentivo à Cultura;

9.3. **SNC:**o sistema nacional de cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade;

9.4. **Vale Cultura**: benefício mensal concedido pelo empregador para os trabalhadores;

9.5. **Rede Cultura Viva**: política pública cultural voltada para o reconhecimento e apoio às atividades e processos culturais já desenvolvidos, estimulando a participação social, a colaboração e a gestão compartilhada de políticas públicas no campo da cultura.

9.6. **Pracinhas**: as Pracinhas da Cultura reúnem ações culturais, práticas esportivas e de lazer, qualificação, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

9.7. **Mapas Culturais**: Espaço para integrar e dar visibilidade para projetos, artistas, espaços, eventos culturais e seus produtores. Ele é a principal base de informações e indicadores do Ministério da Cultura.

9.8. **Prodetur:** Programa do Ministério do Turismo, que visa contribuir para a estruturação dos destinos turísticos brasileiros, pelo fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio de parcerias com estados e municípios.

9.9. **Mapa do Turismo:** é um instrumento no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que define a área - recorte territorial - a ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério do Turismo no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas.

9.10. **Selo Turismo Responsável:** programa que estabelece boas práticas de higienização para cada segmento do setor turístico. O selo é um incentivo para que os consumidores se sintam seguros ao viajar e frequentar locais que cumpram protocolos específicos para a prevenção da Covid-19, posicionando o Brasil como um destino protegido e responsável.

9.11. **Turismo Acessível:** conjunto de ações para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística, de modo a permitir o alcance e a utilização de serviços, edificações e equipamentos turísticos com segurança e autonomia.

9.12. **Portal de Investimentos:** faz parte da estratégia de transformação digital do Governo Federal e funciona como um portfólio digital de projetos no setor de turismo e um *marketplace*, o qual busca aproximar investidores, empreendedores e poder público.

10. O caso em concreto do Ministério do Turismo se assemelha, em necessidade, ao caso citado no Acórdão 1474/2017 - Plenário, uma vez que, após contratar a solução de uma sala-cofre com a certificação ABNT NBR 15.247*, é razoável que* o órgão *prime pela manutenção da certificação quando da execução dos seus serviços de manutenção, uma vez que decidir por essa garantia em um primeiro momento já teve um custo elevado aos cofres público*s. E além disso, *cabe exclusivamente à*

Administração decidir sobre as especificações de segurança necessárias, porquanto somente o gestor conhece as disponibilidades orçamentárias do órgão e as reais necessidades de segurança da entidade que dirige.

11. Quanto à questão, é importante frisar que o órgão, quando decidiu pelo investimento em segurança de dados e informações, em ambiente com certificação segundo a Norma ABNT NBR 15.247, primou pela manutenção e continuidade dessa segurança, o que atualmente é observado em seus atuais contratos de manutenção preventiva e corretiva das salas-cofre.

12. A sala-cofre do Bloco B da Esplanada dos Ministérios (associada ao serviços de TI prestados pela Secretaria Especial da Cultura - Secult) foi adquirida em 22 de julho de 2013 (SEI nº 1184391, vol. III, documento número: 0158098, págs. 152 a 170). O valor despendido à época foi de **R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**.

13. A sala-cofre do Bloco U da Esplanada dos Ministérios foi adquirida em 31 de dezembro de 2013 (SEI nº 0097998, contrato nº 25/2013, pág. 3). O valor despendido à época foi de **R$ 3.560.100,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil e cem reais)**.

14. Assim, os requisitos previstos no Termo de Referência visam ainda, além das justificativas técnicas acima expostas, preservar o alto investimento realizado ao garantir a conformidade do produto (salas) e a manutenção de sua qualidade conforme especificações determinadas pelo fabricante.

15. Portanto, a previsão da prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) com a preservação da certificação, segundo a Norma Técnica 15.247, foi prevista no Termo de Referência do processo de contratação em questão, cabendo às licitantes se atentarem a tais requisitos.

16. Ao manter a exigência pela prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca e a reposição de peças das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) preservada a certificação 15.247 existente em ambas salas, almeja-se:

16.1. Proteger de forma adequada os dados e informações do Ministério do Turismo.

16.2. Diminuir riscos referentes à sinistros ou desastres nos ambientes das salas-cofre bem como nos equipamentos ali hospedados, por meio de auditorias e inspeções frequentes.

16.3. Proteger o investimento realizado pelo órgão.

16.4. Garantir o funcionamento das salas-cofre de acordo com a aquisição inicial, por meio da substituição de peças e componentes originais homologadas pelo fabricante, bem como pelo emprego de mão de obra qualificada na execução dos serviços.

III. CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, entende-se que a manutenção da certificação, segundo a Norma Técnica ABNT 15.247, é primordial para mitigação de riscos ao ambiente de infraestrutura de TI, garantindo maior segurança dos dados e informações do Ministério do Turismo, visando ainda o atendimento ao interesse público e à continuidade de seus serviços, além da proteção dos ativos de tecnologia da informação e comunicação da pasta.

18. Assim, depreende-se, conforme estabelecido no Termo de Referência, pela prestação dos serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças das salas-cofre do Ministério do Turismo (Mtur) **por empresa que demonstre manter a Certificação ABNT 15.247.**

À consideração superior.

JEAN RIBAS DE ARAÚJO

Matrícula: 1544123

Agente Administrativo - Integrante Técnico

De acordo, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

SUMAID ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Tecnologias

FERNANDO NEIVA CARVALHO DILLY

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Jean Ribas de Araujo**, **Integrante Técnico**, em 15/10/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Sumaid Andrade de Albuquerque**, **Coordenadora-Geral**, em 15/10/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Neiva Carvalho Dilly**, **Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Inovação**, em 15/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1181635** e o código CRC **99C9407C**.

Referência: Processo nº 72031.010401/2020-73 SEI nº 1181635